



Número: **0804292-18.2019.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **11/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANIO DO NASCIMENTO ALVES (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31149 246	01/06/2020 11:09	Contestação	Contestação
31149 682	01/06/2020 11:09	2718768_CONTESTACAO_Anexo_09	Outros Documentos
31149 680	01/06/2020 11:09	2718768_CONTESTACAO_Anexo_08	Outros Documentos
31149 677	01/06/2020 11:09	2718768_CONTESTACAO_Anexo_07	Outros Documentos
31149 676	01/06/2020 11:09	2718768_CONTESTACAO_Anexo_06	Outros Documentos
31149 665	01/06/2020 11:09	2718768_CONTESTACAO_Anexo_05	Outros Documentos
31149 674	01/06/2020 11:09	2718768_CONTESTACAO_Anexo_03_compressed	Outros Documentos
31149 662	01/06/2020 11:09	2718768_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093242900000029893795>
Número do documento: 20060111093242900000029893795

Num. 31149246 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL

GPS 0517

AUTOR

23

DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Nº da conta judicial

Fornecido
pelo sistemaAtenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento

Agência (pref./dv)

Tribunal

1 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Data de emissão Processo Comarca Órgão/Vara

08/07/2009 20020089163444 JOÃO PESSOA/PB

III JEC

Tipo de justiça

1 1. Estadual 2. Federal

01

1

1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros

Natureza da ação

CONDENAÇÃO

Nome do depositante

CPF/CNPJ

Tipo de depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

09248608000104

J F. Física J. Jurídica

Nome do réu/Impetrado

CPF/CNPJ

Hist. Dinheiro - R\$

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

61074175000138

551

Advogado do réu/Impetrado

CPF/CNPJ

Bloqueio Cheques - R\$

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX 16.340,95

Nome do autor/Impetrante

CPF/CNPJ

Valor total do depósito - R\$

JANIO DO NASCIMENTO ALVES

436.852.504.34

16.340,95

Advogado do autor/Impetrante

CPF/CNPJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

* Motivo do depósito

Carimbo do cartório e assinatura

Autenticação mecânica

Corte aqui

REU

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via III - Comprovante do processo
bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

TR.278 - Depósito Judicial RDO
 08/07/2009 16.16.19 2476-16581 6393753 00238
 Valor Total R\$ 16.340,95
 Em Dinheiro R\$ 0,00
 Em Cheque R\$ 16.340,95
 2476-7 LOTE 00.009
 Cta CAIXA: 109.461.165
 Cta RDO Judicial: 3.200.109.461.165 Parc: 001
 REU
 AUTOR
 Processo: 20020089163444 Justica: E
 Data/Nro da Guia: 08/07/2009 SN

VINAI



GPS 0083



PROCURAÇÃO

12599-082-29-2097-2008-003

OUTORGANTE: José Cunha Melo, portador do RG nº 123.567-4,
e CPF nº 456.789-324-34, residente e domiciliado à Rua
General Cândido, nº 123, Centro, 13.200-000, Marília - SP.

OUTORGADO: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, brasileiro, solteiro,
Advogado, OAB/SPB 11.086, estabelecido na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes nº 66,
Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58013-230.

Poderes: pra representá-lo junto a qualquer Seguradora conveniada com o DPVA
onde poderá receber, requerer e assinar todos os documentos que se fizerem necessário
para o recebimento do Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais de
Veículos - Automóveis de vias Terrestres), faz jus ao seguro da vítima
decorrente do acidente de trânsito, podendo para tanto o dito procurador, representá-lo
onde for necessário, requerer, juntar, assinar e receber quaisquer instrumentos, prestar
declarações, apresentar provas, pagar taxas, receber e dar quitação, assinar quaisquer
instrumentos, concordar, discordar, transigir, e ainda subscrever com ou sem reserva
de poderes, praticar todos os atos em direito admitidos para o fiel cumprimento desse
mandato, especialmente para autorização de pagamento e fornecimento de dados para
crédito de indenização de sinistro DPVAT, na forma de PAPEL DE PAGAMENTO, recebido
(Ordem de Pagamento) em qualquer agência do Banco do Brasil, SERVIÇO,
no valor da fiança - R\$ 1.000,00, 120 dias
de tempo que tal documento permanecerá em posse do procurador.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Assinatura do Outorgante

Paulo Vassos

AD TABELIONATO DE NOTAS

Paulo Vassos

Notariais e de Registro de Câmaras Judiciais

Intercâmaras e de Notariais

GPS 0084



Rio de Janeiro, 8 de Julho de 2008

Relatório de Siniistros Pagos

SUMARÉS TÉCNICOS

Nº do Siniistro

Natureza

Vítima

2008/200378

INVALIDEZ

JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Beneficiário: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Valor Indenizado: 4050,00

Banco: 000 - BANCO DO BRASIL S.A.

Data do Crédito: 10/7/2008

Tipo de Pagamento: Ordem de Pagamento

Agência/Conta: /



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093298600000029894228>

Número do documento: 20060111093298600000029894228

Num. 31149680 - Pág. 2

GPS 0085



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
14ª SUPERINTENDÊNCIA

C E R T I F I C A T E



João Pessoa, 04 de janeiro de 1995

Ordes
Geraldo Lopes da Medeiros -
SUPERINTENDENTE

Recebi o original deste
documento. —

Em, Org 1 Jan 1 96
of Postmaster.

ДГДР - 05.01



GPS 0086

24/Out/94

ATESTADO DE ORIGEM

VIA

II - RELATÓRIO

A) DADOS

Acidentado 515.617-3, Soldado PM, JÂNIO DO NASCIMENTO ALVES
(matrícula) (nome)
5º BPM/222º Cia. Local do acidente BR 101, BAYEUX-PB.
(porto/grad.) (nome)
(unidade/abuñalado)

Data 14 / 07 / 1994 Horas: 18:00 Da Horário Sim Decorrência do
Serviço? não Ordem do quem?
Novo negligêncio, imprudência ou imprudência? Não Cometeu transgressão disciplinar em que haja concurso de qualquer forma para o acidente? Não
Concorreu para que houvesse o acidente? Não Causa do acidente Colisão
850

B) SITUAÇÃO DAS DROGAS NA VÍTIMA E MATERIAIS:

A vítima havia saído de serviço de Policiamento Ostensivo, com destino a sua residência, na cidade de Bayeux-RB, por volta das 18:00hs. na BR 101, próximo ao Posto da Rodovaria Federal, quando em dado momento uma bicicleta tentou cruzar a via na contra-mão e colidiu contra a Moto DT 180, Yamaha, CH 184, de cor branca, ano 89, de propriedade da vítima, que estava sendo conduzida pela própria vítima.

Vítima Alves do Nascimento 20 2002 2002
Testemunhas:

c) PAGEM DO ACIDENTADO: Diante do exposto, sou do parecer que a vítima, soldado QPMP-O Matr. 515.617-3 JÂNIO do Nascimento Alves, seja amparada.



GPS 0087

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
5ª DELEGACIA DISTRITAL - BAYEUX

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de Ocorrência Policial 07/08, pertencente ao cartório desta delegacia constatei as folhas de nº. 189, a Ocorrência Policial nº 2.179/08, subscrita com o seguinte teor: Aos ONZE dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E OITO, nesta cidade de Bayeux/PB, na 5ª Delegacia Distrital, presente o Bel. PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, comigo Escrivã do seu cargo, aí por volta das 14h20min, compareceu o(a) Sr.(a) JANIO DO NASCIMENTO ALVES, brasileiro(a), solteiro(a), com 42 anos de idade, nascido(a) aos 24.12.1965, natural de Bayeux/PB, filho(a) de José Francisco Alves e Maria Batista do Nascimento, ensino médio, militar reformado, portador do RG nº. 12387 PM/PB, residente na Rua Deputado Petrônio de Figueiredo, 377, Centro, Bayeux/PB, Fone: 3232-2610, o(a) qual veio notificar QUE: confirma todo o teor da ocorrência policial de nº. 3887/07, livro 10/2007, folhas 114 v, registrada nesta delegacia no dia 05.10.07, ratificando apenas que veículo MOTOCICLETA YAMAHA DT 180, em que o notificante transitava, era de ano 1989, placa CH 184, chassi: 9C62TW000K0019475, registrada em nome de FRANCISCO GRANGEIRO DOS SANTOS CARNE, CPF 490.840.704-53. Nada mais havendo a tratar e ciente o(a) declarante das implicações legais contidas no artigo 299 CPB, depois de lido e achado conforme expõe a presente certidão. O referido é verdade dou fé.

Bayeux, 11 de junho de 2008.

anexo do 
NOTIFICANTE **ANGELU CAETANO**
SABADO NOTARIAL
Av. Liberdade, 4135 - Bayeux/PB
Angelu Maireles C. Caetano
TABELIA

Rosângela Caetano C. Barbosa

SUBSTITUTA

Autentico esta cópia que confere
como original. Dou fé.

Bayeux, em 11 / 06 / 2008

RCB
TABELIA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



GPS 0088

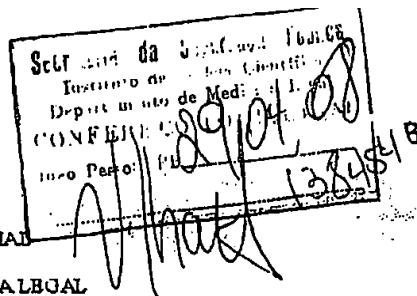
Page: 1 Document Name: untitled

Sistema Integrado de Veiculo VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local - ==> CVP	Funcionario 18376 10/06/2008 11:37:21	
Protocolo : 9601000125481 Exercicio: 1996 Mot.: 9	Dat/Cadas.: 05/04/1990	
Nome.....: FRANCISCO GRANGEIRO DOS SANTOS CARNE	Dat/Atual.: 04/05/1995	
Identidade.: 001111836 PB CPF/CNPJ: 49084070453	Dat/Aquis.: 09/08/1989	
Munic.Resid.: CAMPINA GRANDE	Endereco..: ***	
Placa: CH184 4 Chassi: 9C62TW000K0019475	Renavam: 180255827	
Marc/Modelo: YAMAHA/DT 180 S Obs: NAO	Tipo: MOTOCICLETA	
Categoria...: PARTICULAR Especie: PASSAGEIRO	Carroceria:	
Combustivel: GASOLINA Año : 1989 Modelo: 1989	Cor: BRANCA	
Cilindradas: 180 Pass: 2 Carga:	Eixos: 00 CMT:	
Procedencia: NACIONAL No. Motor:	PBT:	
Propr.Ant...: MOTOVESA S/A	Faixa de Seguro: 09	
Placa Ant...: NOVO PB 1981 Restr Venda: A.F/CONS NASSER LTDA	CPF/CNPJ: 00000000000000	
----- CONTROLE DO SISTEMA -----		
Debitos IPVA....: SIM	D E T R A N: NAO	Seguro.....: SIM
Debitos Licenc..: SIM	P R F: NAO	Restricoes..: NAO
Controle Emissao: SIM	D E R: NAO	Roubo/Furto.: NAO
Atualizacao....: SIM	D N I T: NAO	Historico...: NAO
Trans RENAVAM...: SIM	PREFEITURAS: NAO	Outros.....: SIM
CODATA	RENAINF....: NAO	Debitos D.E.R NAO

ate: 10/6/2008 Time: 10:36:16



GPS 0089



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
C: 188608 Lando n°: 04830208

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

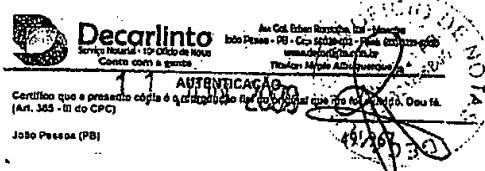
Data do exame: 7/2/2008 Hora do exame:

Órgão Requisitante: 5^º DD N° da Solicitação: 346/07 Autoridade Solicitante: Bel:
Manoel Carlos da Silva Neto. Nome: JÂNIO DO NASCIMENTO ALVES, 42 anos
filho(a) de: José Francisco Alves e de: Maria Batista do Nascimento Sexo: masculino
Estado civil: Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Bayeux/PB.

HISTÓRICO: refere o, periciando que no dia 14/07/1994 foi vítima de acidente
motociclistico, fato ocorrido na BR 230, nesta cidade. Refere perda de visão em olho
direito.

DESCRIÇÃO: O periciando apresenta discreta cicatriz normotrófica, normocrônica de
forma curva estendendo-se do regalo temporal direito até o regalo frontal medindo
aproximadamente 13cm; cicatriz linear quase imperceptível em párpada superior
direita, outra cicatriz com discreto abaulamento de partes moles localizada em regalo
malar direita; pequeno afundamento ósseo em regalo temporal direito. Trouxe
declaração emitida pelo Hospital Samaritano no dia 18/09/2007, constando relatório de
que o Sr. Jânio do Nascimento Alves esteve internado neste Hospital para tratamento
cirúrgico vítima de acidente automobilístico no período de 14/07/1994 à 22/07/1994
com CID S.06.5 (hemorragia subdural devido a traumatismo). Constava também laudo
médico emitido pelo centro oftalmico Tarcísio Dias no dia 25/08/1994 com a seguinte
informações: "a angiografia revelou no olho direito hiperfluorescência
papilar, sendo sugestivo de atrofia óptica. A pupila do olho esquerdo apresenta
acentuado "staining" sendo sugerido potencial occipital evocado para esclarecimento
diagnóstico". Outra declaração assinada pelo Dr. Cristiano Viana (oftalmologista)
CRM 5991 na data de 16/10/2007 na qual pode-se ler "o paciente Jânio do Nascimento
é portador de atrofia de nervo óptico à direita, apresentando neste olho direito visão
nula (anuvirose total), sem possibilidade de regresso (melhora do quadro) CID
H54.4 H47.2. Ataúde médico emitido em 29/01/08 assinado pelo Dr. Maurus Holanda
CRM 4288 constando relato de que o paciente está em acompanhamento neurológico
com história de acidente de moto com afundamento frontal e orbitário à direita. Com
perda visual deste lado em consequência do trauma, desde 1994 sequela irreversível e
incapacitante. Sem condições para o trabalho definitivamente.

QUESTOS:



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a certidão que consta no original da referida fls. 001 a 008.
(Art. 365 - III do CPC)

João Pessoa (PB)



PM PB
DIRETORIA DE SAÚDE
H. G. E. R.

GPS 0090

Laudo de Inspeção de saúde a quem se submeteu para efeito
de AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE. (REFORMA)

O abaixo declarado.

Conforme Ordem em Bol. PM n.º de 15 de JUNHO de 1995.

NOME: Sd PM, Mat. 515.617-3, JANIO DO NASCIMENTO ALVES, do 5º B PM

PARECER MÉDICO:

A JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE, desta Polícia Militar da Paraíba, examinando a pessoa do Sd PM, JANIO DO NASCIMENTO ALVES, apresenta o seguinte LAUDO MÉDICO:

LAUDO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO

Sd PM, Mat. 515.617-3, JANIO DO NASCIMENTO ALVES, 29 anos, residente à Rua Deputado Petroneo Figueiredo nº 377, Centro, Bayeux-PB

QUEIXA PRINCIPAL

Não vê pelo olho direito + dor de cabeça intensa.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

Diz o examinado, que em julho de 1994, quando ia para casa, após largar o serviço, em sua moto, uma bicicleta atravessou-se na frente, havendo colisão. Da colisão houve queda e bateu com a cabeça não sabe onde, mas que desta pancada houve afundamento craniano com comprometimento do olho direito. Foi operado para drenagem de hematoma intracraniano.

Atualmente apresenta cegueira do olho direito e sequelas de forte dores na cabeça.

EXAME: Inspeção - Assimetria craniana com rebaixamento do plano facial na região do olho e tempora direita.

ESTADO MENTAL: Acordado, Lúcido, consciente.

ESTÁTICA E MARCHA: NDN.

PARES CRANIANOS: Cegueira do olho direito

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

GPS 0091



GOVERNO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE SAÚDE

8
- 2 - JANIO DO N. ALVES

TONUS MUSCULAR: Normal.

FORÇA MUSCULAR: Normal.

REFLEXOS: Profundos e Cutâneos - NDN.

SENSIBILIDADE: Subjetiva - dor de cabeça violenta.

OBJETIVA : NDN.

COORDENAÇÃO: NDN.

MOVIMENTOS INVOLUNTÁRIOS E ESPONTÂNEOS- Ausente.

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO - (Em, 09.11.94):

+ Conclusão: Exame tomográfico computadorizado crânio - encefálico, mostrando falha óssea frontal com fragmento ósseo intraparenquimatoso (fratura óssea com afundamento).

RETINOERAFIA FLUORESCENTE: (25.08.94) : - Angiofluorescografia revelou no olho direito hiperfluorescência papilar, sendo sugestivo de atrofia óptica.

A pupila do olho esquerdo apresenta acentuado "Staining" sendo sugerido potencial evocado para esclarecimento diagnóstico.

DIAGNÓSTICO: - Sindrômico : síndrome deficitária do II par à direita + pós traumática.

- Etiológico: traumático.

- Topográfico: crânio-encéfalo.

Nosológico: amaurose à direita + sequela de TUE.

C O N C L U S Ã O

Tendo em vista que o examinado apresenta perda definitiva de visão do olho direito, opina a JES que o mesmo não mais apresenta condições para o exercício da policial militar, estando apto apenas para as atividades da vida civil. "Houve relação de causa-efeito com a atividade de policial militar". Este é o nosso parecer. Sala das Sessões da Junta Especial de Saúde. Diretoria de Saúde, em João Pessoa, 15 de junho de 1995.

alterado e finalizado



GPS 0092



GOVERNO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE SAÚDE

- 3 - JANIO NASCIMENTO ALVES

9

~~ROBERTO SOBOCHACKI - MAJ QOFM~~

~~MÉDICO MEMBRO/JES~~

~~JOSENILTON C. HENRIQUES-CIVIL~~

~~MÉDICO MEMBRO/JES~~

~~CARLOS ALBERTO O. DA NÓBREGA-CIVIL~~

~~MÉDICO MEMBRO/JES~~

~~EGINA MARIA DE FRANÇA -CIVIL~~

~~MÉDICA MEMBRO/JES~~



GPS 0093

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
E DA DEFESA SOCIAL

1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5^ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

5^ª DELEGACIA DISTRITAL - BAYEUX

C E R T I D Á O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de Ocorrência Policial nº 10/2007, pertencente ao cartório desta Delegacia, constatai as folhas de nº 114 v, a ocorrência policial de nº 3667/07, subscrita com o seguinte teor: Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Bayeux/PB, na 5^ª Delegacia Distrital, presente o Bel. MANOEL CARLOS DA SILVA NETO, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivá (o) de seu cargo, ás por volta das 14h20min, compareceu o (a) Sr (a) JANIO DO NASCIMENTO ALVES, brasileiro, solteiro (a), com 41 anos de idade, nascido aos 24.12.1965, natural de Bayeux/PB, filho (a) de José Francisco Alves e Maria Batista do Nascimento, ensino médio, militar reformado, portador do RG nº 12587 PM/PB, residente na Rua Deputado Petrônio de Figueiredo, 377, Centro, Bayeux/PB, fone 3232-2610, o (a) qual veio notificar que: no dia 14.07.1994, por volta das 13h30min, quando transitava em seu veículo MOTOCICLETA YAMAHA DT 120, de cor branca, ano 1993, não sabendo informar a placa, pela BR 230, nas proximidades do posto da Polícia Rodoviária Federal, nesta cidade, veio a atropelar uma pessoa do sexo masculino, a qual não foi identificada e que transitava pela BR em uma bicicleta; Que, o notificante veio a cair no solo juntamente com a sua motocicleta; Que, em seguida a pessoa que transitava na bicicleta levantou-se e evadiu-se do local, tendo o notificante sido socorrido por uma viatura da Polícia Rodoviária Federal, para o hospital Sanaritudo em João Pessoa, onde passou por tratamento cirúrgico, viuviu e ter alta hospitalar no dia 22.07.1994, conforme declaração emitida pelo hospital e apresentada pelo notificante; Que, na época do acidente, o notificante prestava serviço na 22^ª CIA, do 5^º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Paraíba. Nada mais havendo a tratar, ciente e (a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expõe a presente certidão. O referido é verdade. Dou fé.

Bayeux-PB, 05 de outubro de 2007.

Janio do Nascimento
NOTIFICANTE

Ademir Bezerra
ESCRIVÃO AD - HOC

EM TEMPO: (onde se lê: ano 1993, leia-se 1989. O referido
é verdade. São fé.

Bayeux, 30 de outubro de 2007.



SERVIÇO NOTARIAL
ÁNGELA CAETANO
2^º OFÍCIO
Av. Liberdade, 4135 - Bayeux/PB
Ángela Meireles C. Caetano
TABELIÁ
Rosângela Caetano C. Barrosa
SUBSTITUTA

Autentico esta cópia que confere
com o original. Dou fé.

Bayeux, em 10/06/2008

Ángela
TABELIÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
E DA DEFESA SOCIAL

1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POL.

5^ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB

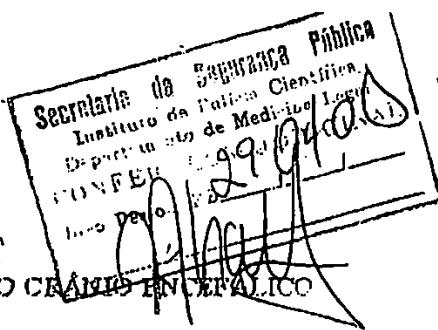
Mor. Belo Estu Amorim
Escrivão de Polícia Civil
Matri. 154871-9

Assinado á 16h...

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



GPS 0094

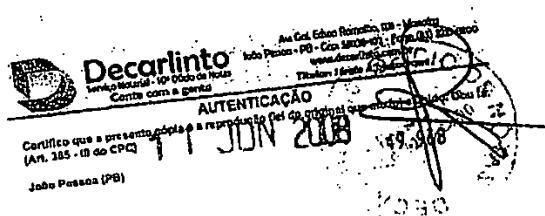


- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM.
2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
3º Houve perigo de vida? SIM, DEVIDO TRAUMATISMO CRANICO ENCEFALICO GRAVE.
4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, CEGUEIRA TOTAL EM OLHO DIREITO DEVIDO A ATROFIA DO NERVO ÓPTICO APÓS TRAUMATISMO.
5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, VEDE 3º QUESITO.
6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
9º Resultou deformidade permanente? NÃO.
10º Provocou aborto? PREJUDICADO.

Flávia
1º Perito
Flávia Melo
Perito Médico Legal
Mat. 157.393-4/CB/4713

Francisco D. Silveira de Melo
2º Perito
Francisco D. Silveira de Melo
Perito Médico Legal
Mat. 78.403 - 0

Laudo 04830208



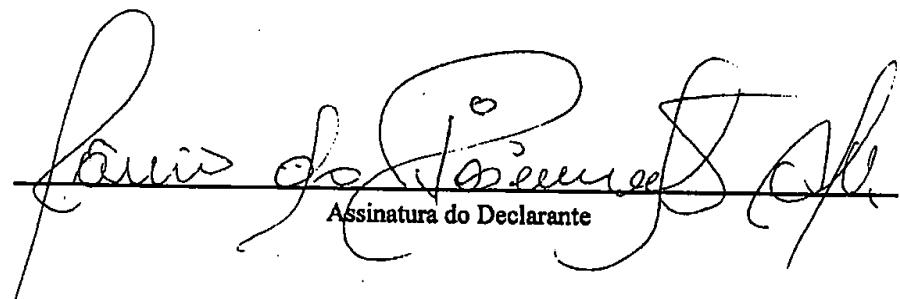
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

GPS 0095

EU, Jânio de nascimento Alves,
portador (a) do RG nº 12.587 e CPF nº 436.862.504-34,
DECLARO (A) para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que resido
na Rua Petrópolis de Figueiredo, nº 377,
Bairro Bento, Complemento _____
Cidade Bayeux UF PB CEP: 58307-210.

Bayeux /PB, 11/06/2008.

Declaro que as informações acima descritas são verdadeiras, na forma do Art.1º
da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, Art.3º do mesmo diploma; estou ciente
da responsabilidade da presente declaração, inclusive das sanções do Art. 299 do
Código Penal Brasileiro.


Assinatura do Declarante





GPS 1260



Entregá
recenda

129097
mval

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PRESENTES

JUIZ DE DIREITO
JUIZ LEIGO
PROMOVENTE
PROMOVIDO
PROCESSO

ANTÔNIO EIMAR DE LIMA
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO
JANIO DO NASCIMENTO ALVES
VERA CRUZ SEGURADORA S/A
200.2008.916.344-4

Aos 15 dias do mês de outubro de dois mil e oito, pelas 8hs30min, nesta cidade de João Pessoa, na sala de audiências do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, presente presidindo os trabalhos o Juiz Leigo Magdiel Jeus Gomes Araujo, sob a supervisão do Juiz Togado Antônio Eimar de Lima, é declarada aberta a audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe. Oferecida oportunidade conciliatória, não há acordo entre as partes. O promovido apresenta contestação escrita com preliminares. Dada a palavra ao advogado do autor, este disse: "MM Juiz, a preliminar de reificação de pólo passivo não merece prosperar, tendo em vista que a ré faz parte do consórcio DPVAT, sendo sabido que qualquer consorciada tem a responsabilidade para compor o pólo passivo da presente ação, não podendo uma norma administrativa se sobrepor à lei propriamente dita. Quanto à alegação de incompetência, melhor sorte não socorre a ré, visto que consta no caderno processual os documentos suficientes ao julgamento da demanda, fato este, inclusive, reconhecido pela ré no momento em que efetuou o pagamento a menor na seara administrativa, por fim, quanto à ilegitimidade passiva aduzida pela mesma razão da impugnação ofertada na primeira preliminar, esta não tem procedência, por estas razões requer a procedência da ação. Dispensada a produção de outras provas. As partes ratificam a inicial e contestação como razões finais. DECISÃO. Dispensado o relatório, *ex-vi* do art. 38, *caput*, da Lei 9.099/95. Fundamentação. No atinente à preliminar de correção do pólo passivo juntamente com a terceira preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que se confundem em sua fundamentação, passo para analisá-las de forma conjunta, tendo isto entendido que a legislação referente ao Seguro por acidentes de trânsito, bem como a jurisprudência maciça em nossos tribunais estabelece a legitimidade passiva para qualquer seguradora responder por indenizações, resultante de acidente de trânsito, pois compõe um *pool* de seguradoras que respondem por todo o sistema indenizatório nestes casos, independente da seguradora que providenciou o pagamento administrativo. Destarte, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada. Melhor sorte não assiste a preliminar de incompetência do juízo, por necessidade de produção de prova mais completa, argüida pela parte ré, uma vez que já produzida prova pericial por órgão público e idôneo, subscrito por dois peritos médicos legais, dispensável é a produção de nova prova pericial. Consta nos autos laudo de exame de corpo de delito realizado na parte autora, perante o DML, que é prova indispensável à propositura de ações desta natureza na forma do art. 5º da lei 6194. NO MÉRITO: Primeiramente deve ser esclarecido de que a questão ora debatida não tem como fundamento qualquer relação de consumo, razão pela qual não há o que se falar em inversão do ônus da prova. No mérito, deve ser destacado de que o recebimento de parte do Seguro Obrigatório DPVAT, não se considerar como quitação total. Ademais inexiste nos autos qualquer comprovação de que o autor reconhece a quitação total. Vem a parte autora pleitear a indenização DPVAT por fato ocorrido em 14 de julho de 1994, ou seja, pela Cegueira total no olho direito devido a atrofia do nervo, tendo como causa acidente automobilístico. Temos informações suficientes de que o fato ocorreu por acidente de trânsito, pois o laudo traumatológico e a certidão da ocorrência policial, juntamente com o pagamento administrativo apontam nesse sentido. O réu em sua defesa argüiu as questões preliminares e, no mérito, além da matéria de direito, ressaltou a impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo. Requerendo a improcedência do pedido. Inexistentes outras questões, de ordem preliminar, passemos ao exame do mérito. Primeiramente, convém esclarecermos qual legislação estava em vigência à época do fato, ou seja, da aplicação da nova redação do art. 3º, alínea b da Lei 6.194/74, dado pela MP 340, de 29.12.2006, boje convertida na Lei 11.482 em 31.05.2007. Considerando que a data do acidente, 14/07/1994 a MP 340/2006 não

COBRANÇA / CÍVEL



GPS 1261

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

estava em vigor e que o artigo 24 da Lei 11.482/2007 não atribuiu efeito retroativo específico ao artigo 8º da Lei 11.482/2007. Entendemos que deve ser aplicada a legislação existente e válida a época do fato, isso porque a MP também só produziu efeitos a partir de sua publicação. Também não há de se aplicar, ao caso, a proibição de vinculação do salário mínimo para cálculo da indenização, porque o valor a ser pago fora fixado na Lei nº. 6.194/74, se referindo a quantidade de vezes do valor do salário mínimo, sendo, esta relação, a maneira encontrada para a fixação do valor da indenização sempre atualizada, o que atende aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, não se tratando de atualização monetária de valores devidos pelo seguro. Destacando que o autor já recebeu o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) em 10/07/2008, o que representa o importe 9,75 do salário mínimo considerado no valor de R\$ 415,00. Desta feita, cabe condenação ao réu pelo valor remanescente até o limite dos 40 salários mínimos, o que quantifica 30,25 salários mínimos vigentes. Por fim, não existem danos morais passíveis de reconhecimento, pois não demonstrado a prática de qualquer ato ilícito pela demandada. Pelo exposto e do mais que os autos constam, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a parte promovida a pagar a título de indenização o quantum de R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinqüenta centavos), considerando o salário mínimo como R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com correção monetária partir do ajuizamento da ação, de acordo com o artigo 1º, § 2º da Lei 6.899/81 e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação conforme o artigo 405 do Código Civil, nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 9.099/95. Desiro o pedido de justiça gratuita nos termos do art. 4º da Lei 1.060-50. Tão logo transite em julgado esta sentença, pague-se a quantia devida, sob pena de, em não o fazendo no prazo de quinze dias, incidir a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do CPC, e/c o art. 52, III, da Lei 9.099/95, sujeitando-se, ainda às demais penalidades legais. Inexistência de custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Determino encaminhar, para fins do art. 40 do mesmo dispositivo legal, a presente decisão à homologação do Juiz Togado. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. E, nada mais havendo a tratar, o MM Juiz encerrou o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Magdiel Jesus Gomes Araujo
JUIZ LEIGO

Fábio Alves
PROMOVENTE

PROMOVIDO

ADVOGADO DO PROMOVENTE

Marco Faria Filho
OAB/PR 1121
ADVOGADO DO PROMOVIDO



GPS 1260



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PRESENTES

JUIZ DE DIREITO
JUIZ LEIGO
PROMOVENTE
PROMOVIDO
PROCESSO

ANTÔNIO EIMAR DE LIMA
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO
JANIO DO NASCIMENTO ALVES
VERA CRUZ SEGURADORA S/A
200.2008.916.344-4

sent ya
revida

129097
mval

Aos 15 dias do mês de outubro de dois mil e oito, pelas 8hs30min, nesta cidade de João Pessoa, na sala de audiências do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, presente presidindo os trabalhos o Juiz Leigo Magdiel Jeus Gomes Araujo, sob a supervisão do Juiz Togado Antônio Eimar de Lima, é declarada aberta a audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe. Oferecida oportunidade conciliatória, não há acordo entre as partes. O promovido apresenta contestação escrita com preliminares. Dada a palavra ao advogado do autor, este disse: "MM Juiz, a preliminar de reificação de pólo passivo não merece prosperar, tendo em vista que a ré faz parte do consórcio DPVAT, sendo sabido que qualquer consorciada tem a responsabilidade para compor o pólo passivo da presente ação, não podendo uma norma administrativa se sobrepor à lei propriamente dita. Quanto à alegação de incompetência, melhor sorte não socorre a ré, visto que consta no caderno processual os documentos suficientes ao julgamento da demanda, fato este, inclusive, reconhecido pela ré no momento em que efetuou o pagamento a menor na seara administrativa, por fim, quanto à ilegitimidade passiva aduzida pela mesma razão da impugnação ofertada na primeira preliminar, esta não tem procedência, por estas razões requer a procedência da ação. Dispensada a produção de outras provas. As partes ratificam a inicial e contestação como razões finais. DECISÃO. Dispensado o relatório, *ex-vi* do art. 38, *caput*, da Lei 9.099/95. Fundamentação. No atinente à preliminar de correção do pólo passivo juntamente com a terceira preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que se confundem em sua fundamentação, passo para analisá-las de forma conjunta, tendo isto entendido que a legislação referente ao Seguro por acidentes de trânsito, bem como a jurisprudência maciça em nossos tribunais estabelece a legitimidade passiva para qualquer seguradora responder por indenizações, resultante de acidente de trânsito, pois compõe um *pool* de seguradoras que respondem por todo o sistema indenizatório nestes casos, independente da seguradora que providenciou o pagamento administrativo. Destarte, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada. Melhor sorte não assiste a preliminar de incompetência do juízo, por necessidade de produção de prova mais completa, argüida pela parte ré, uma vez que já produzida prova pericial por órgão público e idôneo, subscrito por dois peritos médicos legais, dispensável é a produção de nova prova pericial. Consta nos autos laudo de exame de corpo de delito realizado na parte autora, perante o DML, que é prova indispensável à propositura de ações desta natureza na forma do art. 5º da lei 6194. NO MÉRITO: Primeiramente deve ser esclarecido de que a questão ora debatida não tem como fundamento qualquer relação de consumo, razão pela qual não há o que se falar em inversão do ônus da prova. No mérito, deve ser destacado de que o recebimento de parte do Seguro Obrigatório DPVAT, não se considerar como quitação total. Ademais inexiste nos autos qualquer comprovação de que o autor reconhece a quitação total. Vem a parte autora pleitear a indenização DPVAT por fato ocorrido em 14 de julho de 1994, ou seja, pela Cegueira total no olho direito devido a atrofia do nervo, tendo como causa acidente automobilístico. Temos informações suficientes de que o fato ocorreu por acidente de trânsito, pois o laudo traumatológico e a certidão da ocorrência policial, juntamente com o pagamento administrativo apontam nesse sentido. O réu em sua defesa argüiu as questões preliminares e, no mérito, além da matéria de direito, ressaltou a impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo. Requerendo a improcedência do pedido. Inexistentes outras questões, de ordem preliminar, passemos ao exame do mérito. Primeiramente, convém esclarecermos qual legislação estava em regência à época do fato, ou seja, da aplicação da nova redação do art. 3º, alínea b da Lei 6.194/74, dado pela MP 340, de 29.12.2006, boje convertida na Lei 11.482 em 31.05.2007. Considerando que a data do acidente, 14/07/1994 a MP 340/2006 não



GPS 1261

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

estava em vigor e que o artigo 24 da Lei 11.482/2007 não atribuiu efeito retroativo específico ao artigo 8º da Lei 11.482/2007. Entendemos que deve ser aplicada a legislação existente e válida a época do fato, isso porque a MP também só produziu efeitos a partir de sua publicação. Também não há de se aplicar, ao caso, a proibição de vinculação do salário mínimo para cálculo da indenização, porque o valor a ser pago fora fixado na Lei nº. 6.194/74, se referindo a quantidade de vezes do valor do salário mínimo, sendo, esta relação, a maneira encontrada para a fixação do valor da indenização sempre atualizada, o que atende aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, não se tratando de atualização monetária de valores devidos pelo seguro. Destacando que o autor já recebeu o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) em 10/07/2008, o que representa o importe 9,75 do salário mínimo considerado no valor de R\$ 415,00. Desta feita, cabe condenação ao réu pelo valor remanescente até o limite dos 40 salários mínimos, o que quantifica 30,25 salários mínimos vigentes. Por fim, não existem danos morais passíveis de reconhecimento, pois não demonstrado a prática de qualquer ato ilícito pela demandada. Pelo exposto e do mais que os autos constam, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a parte promovida a pagar a título de indenização o quantum de R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinqüenta centavos), considerando o salário mínimo como R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com correção monetária partir do ajuizamento da ação, de acordo com o artigo 1º, § 2º da Lei 6.899/81 e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação conforme o artigo 405 do Código Civil, nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 9.099/95. Desiro o pedido de justiça gratuita nos termos do art. 4º da Lei 1.060-50. Tão logo transite em julgado esta sentença, pague-se a quantia devida, sob pena de, em não o fazendo no prazo de quinze dias, incidir a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do CPC, e/c o art. 52, III, da Lei 9.099/95, sujeitando-se, ainda às demais penalidades legais. Inexistência de custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Determino encaminhar, para fins do art. 40 do mesmo dispositivo legal, a presente decisão à homologação do Juiz Togado. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. E, nada mais havendo a tratar, o MM Juiz encerrou o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Magdiel Jesus Gomes Araujo
JUIZ LEIGO

Fábio Alves
PROMOVENTE

PROMOVIDO

ADVOGADO DO PROMOVENTE

Marco Faria Filho
OAB/PR 1121
ADVOGADO DO PROMOVIDO

GPS 0083



200-8002-60/62-200-460.52

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Geraldo Góes, portador do RG nº 12.554-4, CPF nº 41.612-34.34, residente e domiciliado à Rua Geórgio Lacerda, 111-A, Brasília-DF.

DETORGADO: **MARTINHO CUNHA MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, aprovado, OAB/PB 11.086, estabelecido na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes nº 66, Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58013-230.

...poderes: pra representá-lo junto a qualquer Seguradora conveniada com o DPVA onde poderá receber, requerer e assinar todos os documentos que se fizerem necessário para o recebimento do Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais de Veículos - Automotores de vias Terrestres), faz jus ao seguro da vítima recorrente do acidente de trânsito, podendo para tanto o dito procurador, representá-lo onde for necessário, requerer, juntar, assinar e retirar quaisquer instrumentos, prestar declarações, apresentar provas, pagar taxas, receber e dar quitação, assinar quaisquer instrumentos, concordar, discordar, transigir, e ainda subsometer com ou sem reserva de direitos, praticar todos os atos em direito admitidos para o fiel cumprimento desse mandado. Especialmente para autorização de pagamento e fornecimento de dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT, na forma de pagamento, que é o que é recebido na Ordem de Pagamento (O.P.) emitida pelo Núcleo de Serviços da Caixa Econômica Federal.

É LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Sistemas de Outros

APRESENTAÇÃO DE NOTAS
AOS INICIAZES DE NOVOS ESTUDANTES DA
UNIVERSIDADE FEDERATIVA DA RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

ACORDAMOS, NOS, AUTENTICOES, SINA FIRASSIS, de
10 de MARÇO de 1910, no RECIBIMENTO ALVIM,
que o Sr. ALVIM, é o autor do teste que consta
no processo, que é o de F. J. T. R. e que é de
verdade. [Escrivão] [FIRASSIS] [Escrivão]

Num. 31149665 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:33

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2020 11:03:53
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093341300000029893813>

Número do documento: 20060111093311300000029893813

Num. 31149665 Pág. 1

GPS 0084



Rio de Janeiro, 8 de Julho de 2008

Relatório de Sínistros Pagos

SUINOS SISTÉMICOS

Nº do Síntiro

Natureza

Vítima

2008/200378

INVALIDEZ

JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Data do Crédito: 10/7/2008

Beneficiário: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Valor Indenizado: 4050,00

Tipo de Pagamento: Ordem de Pagamento

Banco: 000 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência/Conta: /

Agência/Conta: /



GPS 0085



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
14ª SUPERINTENDÊNCIA

C E R T I D X O



João Pessoa, 04 de janeiro de 1995

Ordes
Geraldo Lopes da Medeiros -
SUPERINTENDENTE

Recebi o original deste
documento. —

Em, Org 1 Jan 1 96
of Postmaster.

DFDP - 06.01



GPS 0086

24/Out/94

ATESTADO DE ORIGEM

VIA

II - RELATÓRIO

A) DADOS

Acidentado 515.617-3, Soldado FM, JÂNIO DO NASCIMENTO ALVES
(matrícula) (porto/grad.) (nome)
5º BPM/222º Cia. Local do acidente BR 101, BAYEUX-PB.
(unidade/abuñalado)

Data 14 / 07 / 1994 Horas: 18:00 Da Horário Sim Decorrência do
Serviço? não Ordem do quem?
Novo negligêncio, imprudência ou imprudência? Não Cometeu transgressão disciplinar em que haja conexão de qualquer forma para o acidente? Não
Concorreu para que houvesse o acidente? Não Causa do acidente Colisão
850

B) SITUAÇÃO DAS DROGAS NA VÍTIMA E MATERIAIS:

A vítima havia saído de serviço de Policiamento Ostensivo, com destino a sua residência, na cidade de Bayeux-RB, por volta das 18:00hs. na BR 101, próximo ao Posto da Rodovaria Federal, quando em dado momento uma bicicleta tentou cruzar a via na contra-mão e colidiu contra a Moto DT 180, Yamaha, CH 184, de cor branca, ano 89, de propriedade da vítima, que estava sendo conduzida pela própria vítima.

Vítima Alves do Nascimento Jânio, 25 Anos, 2 filhos, 2 filhas, 2 netos, 2 netas.

o) Patrulha do encantado: Diante do exposto, sou do parecer que a vítima, soldado QPMP-O Matr. 515.617-3 JÂNIO do Nascimento Alves, seja amparada.

GPS 0087

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
5ª DELEGACIA DISTRITAL - BAYEUX

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de Ocorrência Policial 07/08, pertencente ao cartório desta delegacia constatei as folhas de nº. 189, a Ocorrência Policial nº 2.179/08, subscrita com o seguinte teor: Aos ONZE dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E OITO, nesta cidade de Bayeux/PB, na 5ª Delegacia Distrital, presente o Bel. PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, comigo Escrivã do seu cargo, aí por volta das 14h20min, compareceu o(a) Sr.(a) JANIO DO NASCIMENTO ALVES, brasileiro(a), solteiro(a), com 42 anos de idade, nascido(a) aos 24.12.1965, natural de Bayeux/PB, filho(a) de José Francisco Alves e Maria Batista do Nascimento, ensino médio, militar reformado, portador do RG nº. 12387 PM/PB, residente na Rua Deputado Petrônio de Figueiredo, 377, Centro, Bayeux/PB, Fone: 3232-2610, o(a) qual veio notificar QUE: confirma todo o teor da ocorrência policial de nº. 3887/07, livro 10/2007, folhas 114 v, registrada nesta delegacia no dia 05.10.07, ratificando apenas que veículo MOTOCICLETA YAMAHA DT 180, em que o notificante transitava, era de ano 1989, placa CH 184, chassi: 9C62TW000K0019475, registrada em nome de FRANCISCO GRANGEIRO DOS SANTOS CARNE, CPF 490.840.704-53. Nada mais havendo a tratar e ciente o(a) declarante das implicações legais contidas no artigo 299 CPB, depois de lido e achado conforme expõe a presente certidão. O referido é verdade dou fé.

Bayeux, 11 de junho de 2008.

anexo do 
NOTIFICANTE ANGELU CAETANO *Admui-3 Gentes*
SACRA NO NOTARIAL

AV. LIBERDADE, 4135 - BAYEUX - PB

Angelu Maireles C. Caetano

ITARELLA

Rosângela Caetano C. Barbosa

SUBSTITUTA

Autentico esta cópia que confere
como original. Dou fé.

Bayeux, em 11 / 06 / 2008

RCB
TABELIA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



GPS 0088

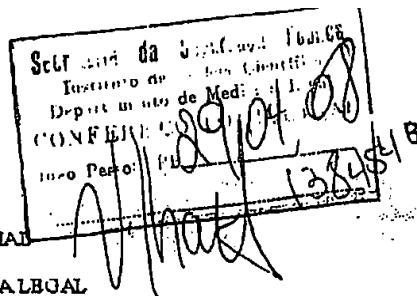
Page: 1 Document Name: untitled

Sistema Integrado de Veiculo VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local - ==> CVP	Funcionario 18376 10/06/2008 11:37:21	
Protocolo : 9601000125481 Exercicio: 1996 Mot.: 9	Dat/Cadas.: 05/04/1990	
Nome.....: FRANCISCO GRANGEIRO DOS SANTOS CARNE	Dat/Atual.: 04/05/1995	
Identidade.: 001111836 PB CPF/CNPJ: 49084070453	Dat/Aquis.: 09/08/1989	
Munic.Resid.: CAMPINA GRANDE	Endereco..: ***	
Placa: CH184 4 Chassi: 9C62TW000K0019475	Renavam: 180255827	
Marc/Modelo: YAMAHA/DT 180 S Obs: NAO	Tipo: MOTOCICLETA	
Categoria...: PARTICULAR Especie: PASSAGEIRO	Carroceria:	
Combustivel: GASOLINA Año : 1989 Modelo: 1989	Cor: BRANCA	
Cilindradas: 180 Pass: 2 Carga:	Eixos: 00 CMT:	
Procedencia: NACIONAL No. Motor:	PBT:	
Propr.Ant...: MOTOVESA S/A	Faixa de Seguro: 09	
Placa Ant...: NOVO PB 1981 Restr Venda: A.F/CONS NASSER LTDA	CPF/CNPJ: 00000000000000	
----- CONTROLE DO SISTEMA -----		
Debitos IPVA....: SIM	D E T R A N: NAO	Seguro.....: SIM
Debitos Licenc..: SIM	P R F: NAO	Restricoes..: NAO
Controle Emissao: SIM	D E R: NAO	Roubo/Furto.: NAO
Atualizacao....: SIM	D N I T: NAO	Historico...: NAO
Trans RENAVAM...: SIM	PREFEITURAS: NAO	Outros.....: SIM
CODATA	RENAINF....: NAO	Debitos D.E.R NAO

ate: 10/6/2008 Time: 10:36:16



GPS 0089



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
C: 188608 Lando n°: 04830208

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

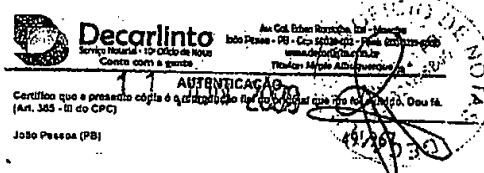
Data do exame: 7/2/2008 Hora do exame:

Órgão Requisitante: 5^º DD N° da Solicitação: 346/07 Autoridade Solicitante: Bel:
Manoel Carlos da Silva Neto. Nome: JÂNIO DO NASCIMENTO ALVES, 42 anos
filho(a) de: José Francisco Alves e de: Maria Batista do Nascimento Sexo: masculino
Estado civil: Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Bayeux/PB.

HISTÓRICO: refere o, periciando que no dia 14/07/1994 foi vítima de acidente
motociclistico, fato ocorrido na BR 230, nesta cidade. Refere perda de visão em olho
direito.

DESCRIÇÃO: O periciando apresenta discreta cicatriz normotrófica, normocrônica de
forma curva estendendo-se do regalo temporal direito até o regalo frontal medindo
aproximadamente 13cm; cicatriz linear quase imperceptível em párpada superior
direita, outra cicatriz com discreto abaulamento de partes moles localizada em regalo
malar direita; pequeno afundamento ósseo em regalo temporal direito. Trouxe
declaração emitida pelo Hospital Samaritano no dia 18/09/2007, constando relatório de
que o Sr. Jânio do Nascimento Alves esteve internado neste Hospital para tratamento
cirúrgico vítima de acidente automobilístico no período de 14/07/1994 à 22/07/1994
com CID S.06.5 (hemorragia subdural devido a traumatismo). Constava também laudo
médico emitido pelo centro oftalmico Tarcísio Dias no dia 25/08/1994 com a seguinte
informações: "a angiografia revelou no olho direito hiperfluorescência
papilar, sendo sugestivo de atrofia óptica. A pupila do olho esquerdo apresenta
acentuado "staining" sendo sugerido potencial occipital evocado para esclarecimento
diagnóstico". Outra declaração assinada pelo Dr. Cristiano Viana (oftalmologista)
CRM 5991 na data de 16/10/2007 na qual pode-se ler "o paciente Jânio do Nascimento
é portador de atrofia de nervo óptico à direita, apresentando neste olho direito visão
nula (anuvirose total), sem possibilidade de regresso (melhora do quadro) CID
H54.4 H47.2. Ataúde médico emitido em 29/01/08 assinado pelo Dr. Maurus Holanda
CRM 4288 constando relato de que o paciente está em acompanhamento neurológico
com história de acidente de moto com afundamento frontal e orbitário à direita. Com
perda visual deste lado em consequência do trauma, desde 1994 sequela irreversível e
incapacitante. Sem condições para o trabalho definitivamente.

QUESTOS:



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a certidão que consta no original da referida fls. 001 a 008.
(Art. 365 - III do CPC)

João Pessoa (PB)



PM PB
DIRETORIA DE SAÚDE
H. G. E. R.

GPS 0090

Laudo de Inspeção de saúde a quem se submeteu para efeito
de AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE. (REFORMA)

O abaixo declarado.

Conforme Ordem em Bol. PM n.o de 15 de JUNHO de 19 95 .

NOME: Sd PM, Mat. 515.617-3, JANIO DO NASCIMENTO ALVES, do 5º B PM

PARECER MÉDICO:

A JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE, desta Polícia Militar da Paraíba, examinando a pessoa do Sd PM, JANIO DO NASCIMENTO ALVES, apresenta o seguinte LAUDO MÉDICO:

LAUDO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO

Sd PM, Mat. 515.617-3, JANIO DO NASCIMENTO ALVES, 29 anos, residente à Rua Deputado Petroneo Figueiredo nº 377, Centro, Bayeux-PB

QUEIXA PRINCIPAL

Não vê pelo olho direito + dor de cabeça intensa.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

Diz o examinado, que em julho de 1994, quando ia para casa, após largar o serviço, em sua moto, uma bicicleta atravessou-se na frente, havendo colisão. Da colisão houve queda e bateu com a cabeça não sabe onde, mas que desta pancada houve afundamento craniano com comprometimento do olho direito. Foi operado para drenagem de hematoma intracraniano.

Atualmente apresenta cegueira do olho direito e sequelas de forte dores na cabeça.

EXAME: Inspeção - Assimetria craniana com rebaixamento do plano facial na região do olho e tempora direita.

ESTADO MENTAL: Acordado, Lúcido, consciente.

ESTÁTICA E MARCHA: NDN.

PARES CRANIANOS: Cegueira do olho direito

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

GPS 0091



GOVERNO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE SAÚDE

8
- 2 - JANIO DO N. ALVES

TONUS MUSCULAR: Normal.

FORÇA MUSCULAR: Normal.

REFLEXOS: Profundos e Cutâneos - NDN.

SENSIBILIDADE: Subjetiva - dor de cabeça violenta.

OBJETIVA : NDN.

COORDENAÇÃO: NDN.

MOVIMENTOS INVOLUNTÁRIOS E ESPONTÂNEOS- Ausente.

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO - (Em, 09.11.94):

+ Conclusão: Exame tomográfico computadorizado crânio - encefálico, mostrando falha óssea frontal com fragmento ósseo intraparenquimatoso (fratura óssea com afundamento).

RETINOERAFIA FLUORESCENTE: (25.08.94) : - Angiofluorescografia revelou no olho direito hiperfluorescência papilar, sendo sugestivo de atrofia óptica.

A pupila do olho esquerdo apresenta acentuado "Staining" sendo sugerido potencial evocado para esclarecimento diagnóstico.

DIAGNÓSTICO: - Sindrômico : síndrome deficitária do II par à direita + pós traumática.

- Etiológico: traumático.

- Topográfico: crânio-encéfalo.

Nosológico: amaurose à direita + sequela de TUE.

C O N C L U S Ã O

Tendo em vista que o examinado apresenta perda definitiva de visão do olho direito, opina a JES que o mesmo não mais apresenta condições para o exercício da policial militar, estando apto apenas para as atividades da vida civil. "Houve relação de causa-efeito com a atividade de policial militar". Este é o nosso parecer. Sala das Sessões da Junta Especial de Saúde. Diretoria de Saúde, em João Pessoa, 15 de junho de 1995.

alexandry ferreira



GPS 0092



GOVERNO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE SAÚDE

- 3 - JANIO NASCIMENTO ALVES

~~ROBERTO SOBCHACKI - MAJ QOFM~~

~~MÉDICO MEMBRO/JES~~

~~JOSENILTON C. HENRIQUES-CIVIL~~

~~MÉDICO MEMBRO/JES~~

~~CARLOS ALBERTO O. DA NÓBREGA-CIVIL~~

~~MÉDICO MEMBRO/JES~~

~~EGINA MARIA DE FRANÇA -CIVIL~~

~~MÉDICA MEMBRO/JES~~



GPS 0093

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
E DA DEFESA SOCIAL
1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5^ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5^ª DELEGACIA DISTRITAL - BAYEUX

C E R T I D Á O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de Ocorrência Policial nº 10/2007, pertencente ao cartório desta Delegacia, constatai as folhas de nº 114 v, a ocorrência policial de nº 3687/07, subscrita com o seguinte teor: Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Bayeux/PB, na 5^ª Delegacia Distrital, presente o Bel. MANOEL CARLOS DA SILVA NETO, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivá (o) de seu cargo, aí por volta das 14h20min, compareceu o (a) Sr (a) JANIO DO NASCIMENTO ALVES, brasileiro, solteiro (a), com 41 anos de idade, nascido aos 24.12.1965, natural de Bayeux/PB, filho (a) de José Francisco Alves e Maria Batista do Nascimento, ensino médio, militar reformado, portador do RG nº 12587 PM/PB, residente na Rua Deputado Petrônio de Figueiredo, 377, Centro, Bayeux/PB, fone 3232-2610, o (a) qual veio notificar que: no dia 14.07.1994, por volta das 13h30min, quando transitava em seu veículo MOTOCICLETA YAMAHA DT 120, de cor branca, ano 1993, não sabendo informar a placa, pela BR 230, nas proximidades do posto da Polícia Rodoviária Federal, nesta cidade, veio a atropelar uma pessoa do sexo masculino, a qual não foi identificada e que transitava pela BR em uma bicicleta; Que, o notificante veio a cair no solo juntamente com a sua motocicleta; Que, em seguida a pessoa que transitava na bicicleta levantou-se e evadiu-se do local, tendo o notificante sido socorrido por uma viatura da Polícia Rodoviária Federal, para o hospital Sanaritudo em João Pessoa, onde passou por tratamento cirúrgico, viuviu e ter alta hospitalar no dia 22.07.1994, conforme declaração emitida pelo hospital e apresentada pelo notificante; Que, na época do acidente, o notificante prestava serviço na 22^ª CIA, do 5^º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Paraíba. Nada mais havendo a tratar, ciente o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expõe a presente certidão. O referido é verdade. Dou fé.

Bayeux-PB, 05 de outubro de 2007.

Janio do Nascimento
NOTIFICANTE

Ademir Bezerra
ESCRIVÃO AD - HOC

EM TEMPO: (onde se lê: ano 1993, leia-se 1989. O referido
é verdade. São fé.

Bayeux, 30 de outubro de 2007.



SERVIÇO NOTARIAL
ÁNGELA CAETANO
2º OFÍCIO
Av. Liberdade, 4135 - Bayeux/PB
Ángela Meireles C. Caetano
TABELIÁ
Rosângela Caetano C. Barrosa
SUBSTITUTA

Autentico esta cópia que confere
com o original. Dou fé.

Bayeux, em 10/06/2008

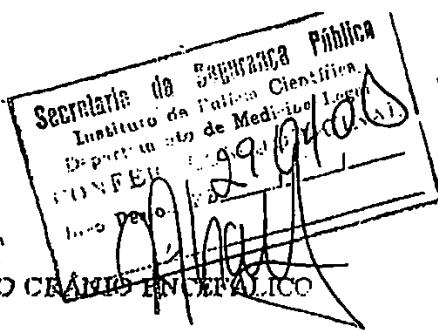
Ángela
TABELIÁ

1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POL.
5^ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB
Morg. Belo Costa Amorim
Escrivão de Polícia Civil
Matri. 154871-9
data: 10/06/2008

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



GPS 0094

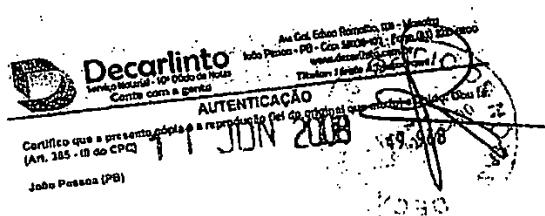


- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM.
2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
3º Houve perigo de vida? SIM, DEVIDO TRAUMATISMO CRANICO ENCEFALICO GRAVE.
4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, CEGUEIRA TOTAL EM OLHO DIREITO DEVIDO A ATROFIA DO NERVO ÓPTICO APÓS TRAUMATISMO.
5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, VEDE 3º QUESITO.
6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
9º Resultou deformidade permanente? NÃO.
10º Provocou aborto? PREJUDICADO.

Flávia
1º Perito
Gabinete Dr. J. M. Andrade
Perito Médico-Legal
Mat. 157.393-4/CB/4713

Francisco D. Silveira de Melo
2º Perito
Francisco D. Silveira de Melo
Perito Médico Legal
Mat. 78.403 - 0

Laudo 04830208



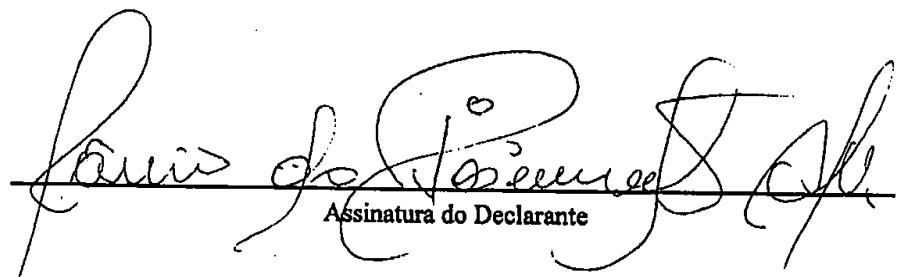
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

GPS 0095

EU, Jânio de nascimento Alves,
portador (a) do RG nº 12.587 e CPF nº 436.862.504-34,
DECLARO (A) para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que resido
na Rua Petrópolis de Figueiredo, nº 377,
Bairro Bento, Complemento _____
Cidade Bayeux UF PB CEP: 58307-210.

Bayeux /PB, 11/06/2008.

Declaro que as informações acima descritas são verdadeiras, na forma do Art.1º
da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, Art.3º do mesmo diploma; estou ciente
da responsabilidade da presente declaração, inclusive das sanções do Art. 299 do
Código Penal Brasileiro.


Assinatura do Declarante





Número: **0836830-56.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **03/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANIO DO NASCIMENTO ALVES (AUTOR)	ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90089 49	03/08/2017 09:43	Petição Inicial	Petição Inicial
90089 69	03/08/2017 09:43	adm janio do nascimento alves	Outros Documentos
90089 75	03/08/2017 09:43	prot adm janio do nascimento	Outros Documentos
12950 015	07/03/2018 17:46	Despacho	Despacho
14158 647	09/05/2018 12:06	Expediente	Expediente
14532 243	29/05/2018 14:12	Petição	Petição
22864 635	23/07/2019 17:25	Despacho	Despacho
23364 254	09/08/2019 04:02	Mandado	Mandado
25327 820	15/10/2019 17:08	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
25328 335	15/10/2019 17:08	BRADESCO SEGUROS & JANIO DO NASCIMENTO ALVES	Devolução de Mandado
25889 306	04/11/2019 15:20	contestação	Petição de habilitação nos autos
25889 329	04/11/2019 15:20	CONTESTAÇÃO JANIO DO NASCIMENTO ALVES X LIDER	Outros Documentos
25889 330	04/11/2019 15:20	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 1	Outros Documentos
25889 333	04/11/2019 15:20	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 2	Outros Documentos
25889 336	04/11/2019 15:20	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 3	Outros Documentos
25889 337	04/11/2019 15:20	Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Líder-DPVAT	Outros Documentos
25889 339	04/11/2019 15:20	PROCURAÇÃO SEGURADORA LIDER	Outros Documentos
25889 341	04/11/2019 15:20	Subs Consorciadas red	Outros Documentos
25889 345	04/11/2019 15:20	BRADESCO SEGUROS S.A 1-21	Outros Documentos



25889 346	04/11/2019 15:20	<u>BRADESCO SEGUROS S.A 22-42</u>	Outros Documentos
28448 816	19/02/2020 16:35	<u>Expediente</u>	Expediente
29051 178	12/03/2020 15:34	<u>Petição</u>	Petição
29051 184	12/03/2020 15:34	<u>MANIFESTAÇÃO PRODUÇÃO DE PROVAS - ESPECIFICAR PROVAS</u>	Documento de Comprovação
30487 430	08/05/2020 19:04	<u>Decisão</u>	Decisão



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA – PB.**

Justiça Gratuita

JÂNIO DO NASCIMENTO ALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 436.852.504-34, residente e domiciliado na Rua Petrônio Figueiro, 377, Centro, Cep: 58.307-210, João Pessoa – Paraíba, *não possui email*, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Av. Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólón de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Gratuidade Processual

O promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50 e o Art. 98 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

DOS FATOS



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030943227330000008817272>
Número do documento: 1708030943227330000008817272

Num. 9008949 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 3

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **04.12.2015**, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92 e posteriormente pela Lei nº 11.482/2007, assegura o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA POSITIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS FORA DOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI QUE REGE O PAGAMENTO PELO SEGURO DPVAT, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, POR ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Diante desses fatos, resta à parte requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito dela.

DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030943227330000008817272>

Num. 9008949 - Pág. 2

Número do documento: 1708030943227330000008817272



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Num. 31149674 - Pág. 4

Número do documento: 20060111093357200000029893822

por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.”. (GRIFO NOSSO)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA SEGUROS DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÉNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DA SEGURADORA RECORRENTE QUE NÃO É CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. Trata-se de Agravo legal em face da decisão terminativa que deu parcial provimento ao recurso de Apelação, reformando a sentença apenas para afastar a litigância de má-fé e fixar juros de mora a partir da citação 2. Concessão de indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT, por acidente automobilístico que vitimou o pai do apelado. 3. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que qualquer seguradora integrante do consórcio do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) pode ser açãoada para pagar o valor da indenização de seguros. 4. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso. 5. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - AGV: 3796438 PE, Relator: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 17/03/2016, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2016)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030943227330000008817272>

Num. 9008949 - Pág. 3

Número do documento: 1708030943227330000008817272



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Num. 31149674 - Pág. 5

Número do documento: 20060111093357200000029893822

obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.””. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030943227330000008817272>

Num. 9008949 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Num. 31149674 - Pág. 6

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso

de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como

reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica

e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico. Devendo o valor exato ser aquilatado mediante perícia médica, afim de que as debilidades da vítima sejam enquadradas na tabela anexa à lei.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além as correções legais e honorários sucumbenciais

c) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030943227330000008817272>

Número do documento: 1708030943227330000008817272

Num. 9008949 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 7

d) Caso seja necessária, seja designada audiência de conciliação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, quais sejam: depoimento pessoal do representante legal do Réu, juntada de novos documentos e realização de perícia médica a ser realizada **por médico especialista**.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos. Espera deferimento.
João Pessoa, 20 de julho de 2017.

Fabio Carneiro Cunha Lima
Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho
Advogada – OAB-PB nº. 11.968

Quesitos para a perícia:

1- Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:

2- Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.

3- Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4- Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.

5- Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?

6- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030943227330000008817272>

Número do documento: 1708030943227330000008817272

Num. 9008949 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 8

automobilístico ou outras causas?

7- Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?

8- Se houve redução de capacidade de um dos membros, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, qual membro e de que forma?

9- Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que achar necessário.



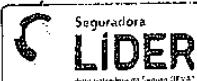
Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030943227330000008817272>
Número do documento: 1708030943227330000008817272

Num. 9008949 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 9



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPUS PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de tinta e sem rasuras, para evitar outras vias de chegar à indenização no banco.

EU, Janio do Nascimento, PORTADOR(A) DO RG N. 12587 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 23/09/15, CPF 436852504-34 (NP) PROFISSÃO Militar E RENDA MENSAL DE R\$ 2.000,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Janio do Nascimento (Alusivo à SEGURADORA LÍDER DUS CONSÓRCIOS). CONSENTO QUE A SEGURADORA LÍDER DUS CONSÓRCIOS PAGUE A MÍ, NO BANCO, O CREDITO REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO FESTADAS.

(*) A Circular Susep P-445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e que todos os segurados que possam ter direito a indenização, devem apresentar o cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenização. Este cadastro deve contemplar os documentos de identificação, as informações de vínculo profissional e da fonte de renda mensal.

Para evitar repreensão de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo não devem ser fornecidos: basta que os documentos mencionados não estejam presentes:

- Conta salário (se for benefício) - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou folha de pagamento;
- Conta Empresarial - nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME - ME (micro empresário) ou EFDI;
- Conta corrente quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Letradas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento, não existe a obrigatoriedade de apresentar a proposta de abertura da conta, só a apresentação da comprovação dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta no site da RECCIA FEDERAL: www.reccia.fazenda.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SEDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários (conta corrente digitalizada, extrato escrito a mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia de extrato de conta em outras instituições) de crédito de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS):

Nº do BANCO 001 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 40207 N° da CONTA (com dígito, se existir) 26477-6

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL):

Nº do BANCO 001 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) N° da CONTA (com dígito, se existir)

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DEU COMO QUEDADO O VENCIMENTO REFERIDA INDENIZAÇÃO.

João Resende Moreira de 2017 Janio do Nascimento
LOCAL E DATA

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de óbito (vítima que não possa mais desfrutar do direito de usufruir de direitos e serviços de assistência social) e de R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (vítima que não se encontre apta a exercer atividade remunerada ou profissional).
- Para acompanhar o progresso do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurado.com.br ou entre em contato com a Seguradora Líder Dus Consórcios.



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942378300000008817292>

Num. 9008969 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Num. 31149674 - Pág. 10

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Janio do Nascimento Alves

RG nº 12587, data de expedição 23/09/15, Órgão SSP/PB

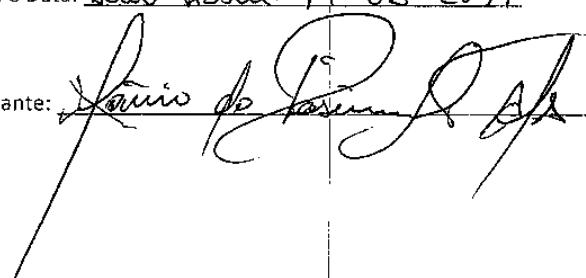
CPF nº 436.852.504-34 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Antônio Figueiredo</u>
Número	<u>№ 377</u>
Apto / Complemento	<u>Centro</u>
Bairro	<u>Bayuux</u>
Cidade	<u>Paraíba</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58307810</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa, 14-03-2017

Assinatura do Declarante:



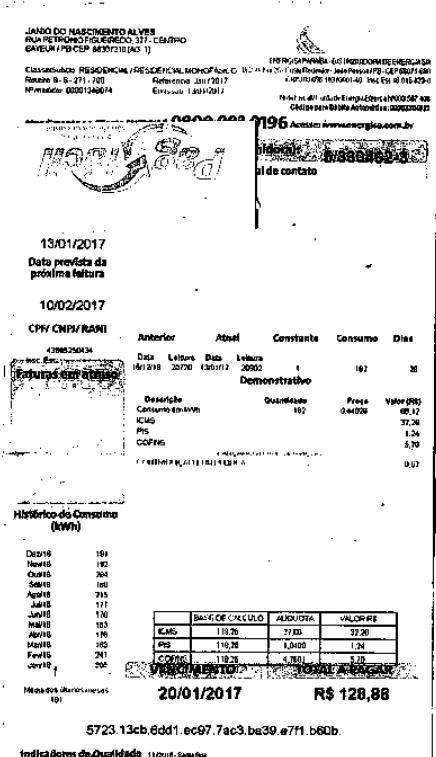
Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942378300000008817292>
Número do documento: 1708030942378300000008817292

Num. 9008969 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080309423783000000008817292>
Número do documento: 17080309423783000000008817292

Num. 9008969 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/06/2017 09:43:28
http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=17080309423783000000008817292
Número do documento: 17080309423783000000008817292

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

Num. 31149674 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2020 11:09:34

Número do documento: 20060111093357200000298934

Número do documento: 2006011109335720000029893822

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00386.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00386.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 15:16 horas do dia 23 de fevereiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, comigo, Agente de Investigacao do seu cargo, ao final assinado, compareceu Janio do Nascimento Alves, CPF nº 436.852.504-34, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Militar Reformado, filho(s) de Maria Batista do Nascimento e José Francisco Alves, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 24/12/1966 (50 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Petrônio Figueiredo, Nº 377, complemento casa, bairro Centro, tendo como ponto de referência Proximo a Praça 06 de Junho, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98882-1514.

Dados do(s) Fatos:

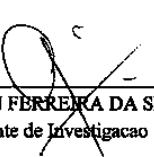
Local: Rua, Outros, Bayeux/PB, bairro Tambay; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc);
Data/Hora: 04/12/15 11:49h. Tipificação: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

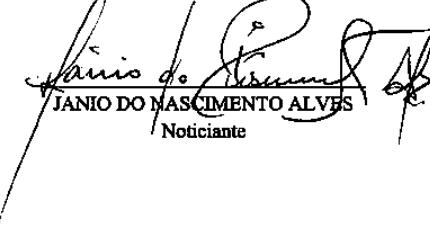
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/CBX 250 TWISTER, DE COR PRETA, ANO 2003/2003, DE PLACA MMP-2704-PB, CHASSI Nº 9C2MC35003R120667, QUANDO FOI COLIDIDO POR OUTRA MOTO QUE O NOTICIANTE NÃO IDENTIFICOU, SENDO SOCORRIDO PELO RESGATE DOS BOMBEIROS, CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 884711, DO HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, NÃO MANIFESTA O DESEJO DE REPRESENTAR CONTRA O CONDUTOR DA REFERIDA MOTOCICLETA.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 23 de fevereiro de 2017.


CLEODON FERREIRA DA SILVA
Agente de Investigacao


JANIO DO NASCIMENTO ALVES
Noticiante

Procedimento Policial: 00386.01.2017.1.00.420

1/1



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942378300000008817292>
Número do documento: 1708030942378300000008817292

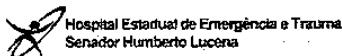
Num. 9008969 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 13

André
Cruz Vermelha Brasileira



GOVERNO
DA PARAÍBA

ACOLHIMENTO, sn - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 884711



Identificação do paciente				
ID 724449	Nome JANIO DO NASCIMENTO ALVES			Sexo Masculino
Data de nascimento 24/12/1965	Idade 49 anos 11 meses 10 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe MARIA BATISTA DO NASCIMENTO				Paiz JOSE FRANCISCO ALVES
Escolaridade MÉDIO COMPLETO				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 32322610	DDD Fixo 83	Fone Fixo 988621514	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 12587	Nº Cns 700007744421609		
Local de procedência BAYEUX				Tipo MUNICÍPIO
E-mail	Naturalidade JOAO PESSOA	UF PB		
Endereço				
CEP 58307210	Município de residência BAYEUX	UF PB	Logradouro PETRÔNIO FIGUEIREDO	
Número 377	Complemento	Bairro CENTRO		
Admissão				
Data e hora Prevista 04/12/2015 11:48:28	Número da pulseira 1000004169979	Convênio SUS		
Especialidade CLÍNICA GERAL	Clínica CLÍNICA TRAUMA E GERAL			
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter do atendimento URGÊNCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não	
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou RESGATE - BOMBEIROS			
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				CID
Assinado por ANIELLY ARAUJO DOS SANTOS				Tempo 03min 20seg

Imprimir

09/12/15
10/05/16

04/12/2015 11:47



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942378300000008817292
Número do documento: 1708030942378300000008817292

Num. 9008969 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 14

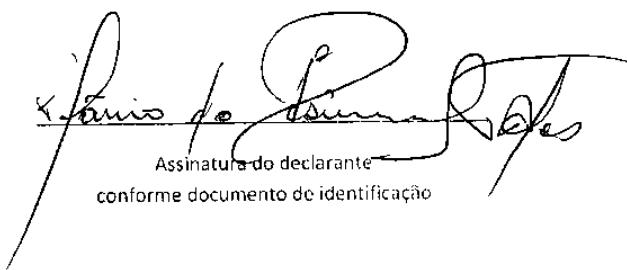
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Jairis do Nascimento Alves, portador da carteira de identidade nº 12587 e inscrito no CPF/MF sob o nº 436 852 504-34, residente e domiciliado na Rua Petônio Figueiredo nº 377, Cidade Boa Vista, Estado Roraima, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.


Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Boa Pessoal 14 de Março de 2017

Local e data



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942378300000008817292>
Número do documento: 1708030942378300000008817292

Num. 9008969 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 15



Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: _____ IDADE: _____

1000004168879 BE: 884711
JANTO DO NASCIMENTO ALVES
DT. MASC.: 24/12/1968
MRE: MARIA BATISTA DO NASCIMENTO

END.: PETRA NDO FIGUEIREDO
N. 377 - CENTRO
BRAEUX
FONE: (63) 38852154
CELLULAR: (63) 32322610
IDADE: 49
PT. ENTRADA:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Faísante utimo de grande de moto, com
lesões em peito (E), com díscalidade à
mão esquerda. Ribe nausias no momento do
impacto, queimaram feridas

EXAME PRIMÁRIO

VIAS AÉREAS Périvas Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
 Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA

APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1 - MURMURÍO VESICULAR

HTD	<input type="checkbox"/> Presente e normal	HTE	<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal
<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Diminuído
<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente

2 - RUIDOS

HTD	Roncos	HTE	Roncos
<input type="checkbox"/> sim	Sibilos	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Ausente
<input checked="" type="checkbox"/> Não	Estertores	<input type="checkbox"/> Estertores	<input type="checkbox"/> Ausente

FR: _____ imp SaO₂: _____ %

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE: Normal Pálida Cianótica

TEMPERATURA DA PELE Pletórica Ictérica

PULSO Normal Quente Fria

Normal Aumentado

Fino Ausente

AUSCUTA CARDÍACA

RÍTIMO Regular Irregular Ausente

BULHAS Normotónicas Hipofonéticas

SOPRO Hipofonéticas Ausente

BE OU BA Presente Ausente

FC: _____ bpm PA: _____ X mmHg T: _____ °C

ECG: _____

ABDOMEN: NDA

DÉFICIT NEUROLOGICO

Pupilas: Fotoreageente Paralisadas Isocôricas Anisocôricas (diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	(4)	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	(5)	Obedece aos comandos	(6)
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1
TOTAL:					

F(NG).CC.001-1



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942378300000008817292
Número do documento: 1708030942378300000008817292

Num. 9008969 - Pág. 7



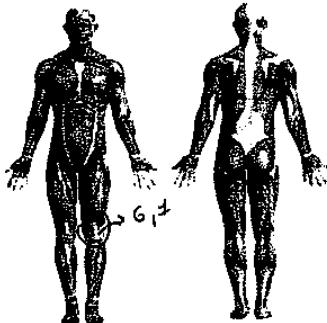
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 16

EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: Não Sim: _____
MEDICAMENTOS: Não Sim: _____
IMUNIZAÇÃO: Não Sim: _____
PATOLOGIA: Não Sim: _____
ALIMENTOS INGERIDOS: Não Sim: _____

LOCAL DA LESÃO Identifique o local com o número correspondente ao lado →



- | | |
|------------------------|---------------------------------|
| 1 Abrasão | 19 Fratura Óssea Fechada |
| 2 Amputação | 20 Fratura Óssea Aberta |
| 3 Avulsão | 21 Hematoma |
| 4 Contusão | 22 Ingurgitamento Nervoso |
| 5 Crepitação | 23 Lacerção |
| 6 Dor | 24 Lesão Tendínea |
| 7 Edema | 25 Luxação |
| 8 Empalamento | 26 Mordedura |
| 9 Efusão subcutânea | 27 Movimento torácico paradoxal |
| 10 Esmagamento | 28 Objeto Encravado |
| 11 Equimose | 29 Otorragia |
| 12 F. Arma Branca | 30 Paralisia |
| 13 F. Arma de Fogo | 31 Paresia |
| 14 F. Contuso | 32 Parestesia |
| 15 F. Cortante | 33 Queimadura |
| 16 F. Corto-Contuso | 34 Riorragia |
| 17 F. Perfuro-Contuso | 35 Sinais de Isquemia |
| 18 F. Perfuro-Cortante | 36 |

OBS.:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

EXAMES SOLICITADOS (papel)
 Radiografias ()
 Ultrassonografia (FAST)
 Tomografia computadorizada

() Lavado peritoneal
 Gasometria arterial
 Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CONDUTAS E PROCEDIMENTOS		CÓDIGO	ASSINATURA/CARIMBO
1 Abandono inicial	→ 12-20		ALICE RAQUEL DE SOUSA COUTINHO CRM 4922
2 Drenagem l/+, A/+, EV			
3 Sutura sombra lento i/4			
4 Iodo de da curva falso			
5			
6 ORT. PESI	→ curva		Saulo de Tarso F. Telquato CRM 4922
7			
8	→ curva		
9			
10			

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da ORTO / às 17:03 do dia 09/12/18
 Solicito parecer da _____ / às _____ do dia _____

DESTINO DO PACIENTE

DATA 09/12/18 / DESTINO Centro cirúrgico
 DA _____ / TRANSFERÊNCIA (unidade de saúde) _____
 SAÍDA _____ / INTERNADO (setor) _____
 HORAS: _____ / ALTA HOSPITALAR DECISÃO MÉDICA A PEDIDO A REVALIA DESISTÊNCIA
 () Óbito ATÉ 48 HS. APÓS 48 HS. FAMÍLIA IML SVO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

F(NG).CC.001-1



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942378300000008817292>
 Número do documento: 1708030942378300000008817292

Num. 9008969 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
 Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 17

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
CENTRO DE IMAGEM

NOME: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

BE: 884711

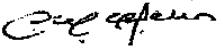
DATA: 21/12/2015 10:58

DATA EXAME: 04.12.15

RX. JOELHO ESQUERDO AP E P
ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEA NORMAIS.
AUSENCIA DE FRATURA

Exame(s) realizado(s) com limitações técnicas por ter sido feito em caráter de urgência/emergência.
Obs.: Sugerimos correlação clínica e laboratorial.

31


DR. CAIO MARIO MEDEIROS
RADIOLOGISTA CRM 3645



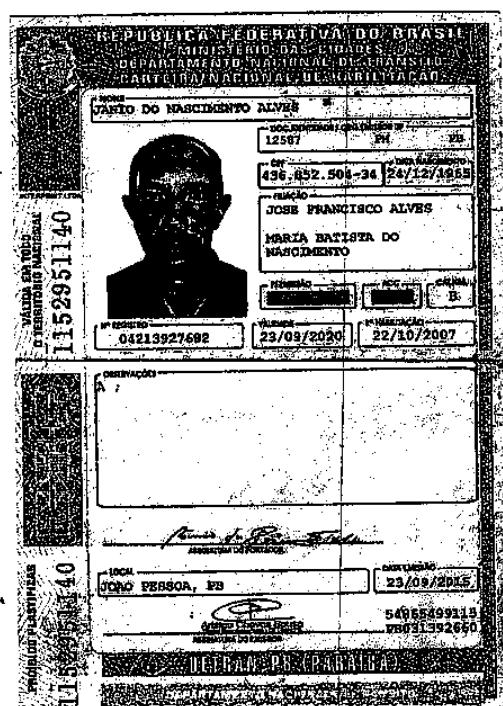
Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942378300000008817292>
Número do documento: 1708030942378300000008817292

Num. 9008969 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942378300000008817292>
Número do documento: 1708030942378300000008817292

Num. 9008969 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 19

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0230098/17
Vítima: JANIO DO NASCIMENTO ALVES
CPF: 436.852.504-34

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 04/12/2015
Titular do CPF: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

JANIO DO NASCIMENTO ALVES : 436.852.504-34
Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 5194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 14/06/2017
Nome: JANIO DO NASCIMENTO ALVES
CPF/CNPJ: 436.852.504-34

Data: 14/06/2017
Nome: Sandra Maria Accioly Pedrosa
CPF: 423.820.764-53

JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Sandra Maria Accioly Pedrosa



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080309424769800000008817298>

Número do documento: 17080309424769800000008817298

Num. 9008975 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 20

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE:

Nome: Jairis do Nascimento Alves
Qualificação: Advogado
CPF/MF: 436852504-34 RG: 12587 SSP/PB
Endereço: Rua Petrópolis Figueiredo N° 377
Centro - Bayeux.

OUTORGADOS: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968, todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Obriga-se o Outorgante a pagar aos Outorgados, pelo cumprimento da presente procuração, o correspondente a 30(trinta por cento) do valor da indenização que receber no processo, bem como despesas realizadas em função do mesmo.

GRATUIDADE JUDICÍARIA:

Declara ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa – PB, de _____ de 2017.


Jairis do Nascimento Alves
Outorgante



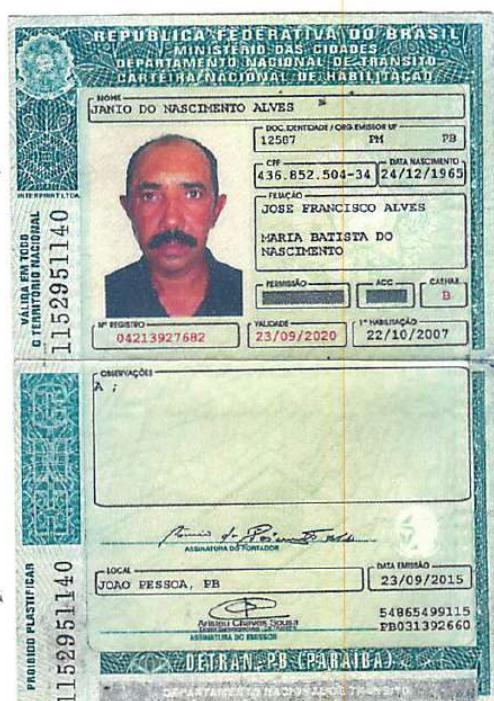
Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942476980000008817298>
Número do documento: 1708030942476980000008817298

Num. 9008975 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708030942476980000008817298>
Número do documento: 1708030942476980000008817298

Num. 9008975 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 22



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0836830-56.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, para descrever as lesões, informar a porção corporal por ela atingida, classificar a debilidade permanente de acordo com a tabela contida no Anexo da Lei 6.194/71 e, se for o caso, requantificar o valor pleiteado a título de indenização, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia, vez que dos fatos genericamente narrados e dos fundamentos superficialmente invocados, não decorre o pedido de indenização no valor máximo previsto na referida lei.

b) cumprir o art. 319, VII, do CPC/2015, também sob pena de indeferimento da inicial.

João Pessoa, 07 de março de 2018.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 07/03/2018 17:46:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030717463635800000012652103>
Número do documento: 18030717463635800000012652103

Num. 12950015 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 23



14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, 532, 5º ANDAR, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Nº do processo: 0836830-56.2017.8.15.2001

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a), de todo teor do despacho abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, para descrever as lesões, informar a porção corporal por ela atingida, classificar a debilidade permanente de acordo com a tabela contida no Anexo da Lei 6.194/71 e, se for o caso, requantificar o valor pleiteado a título de indenização, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia, vez que dos fatos genericamente narrados e dos fundamentos superficialmente invocados, não decorre o pedido de indenização no valor máximo previsto na referida lei.

b) cumprir o art. 319, VII, do CPC/2015, também sob pena de indeferimento da inicial.

João Pessoa, 07 de março de 2018.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito

João Pessoa, 09 de maio de 2018.

Rosa Germana Souza dos Santos Lima
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 09/05/2018 12:06:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050912062073500000013822998>
Número do documento: 18050912062073500000013822998

Num. 14158647 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 24

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA – PB.**

JANIO DO NASCIMENTO ALVES, já qualificado nos autos, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, em cumprimento do despacho retro, nos termos do Art. 321 do CPC, informar e requerer o que segue:

O demandante fora vítima de acidente de trânsito e ciente da cobertura do Seguro DPVAT, pleiteou a liberação do mesmo pela VIA ADMINISTRATIVA conforme protocolo de abertura de sinistro junto a Seguradora Líder em anexo.

Cumpre destacar, inobstante ter o promovente obedecido os preceitos insculpidos na Lei 6194/74, a promovida sem qualquer justificativa plausível e como senão bastasse extrapolado o prazo legal de pagamento, cancelou o referido procedimento.

Desta feita, vendo frustrado seus Direitos, a parte autora ingressou com a referida demanda colacionando aos autos o Boletim de Ocorrência e o **Laudo/Prontuário Médico, que ATESTAM o ocorrido e suas LESÕES.**

Pugnou o demandante pela realização de perícia Médica afim de que se possa **ATESTAR as SEQUELAS decorrentes das LESÕES SOFRIDAS, avaliando o segmento corporal afetado e a função acometida, nos termos do artigo 3º, §1º, INC I e II.**

No caso em apreço o Segurado, sofreu lesão em **Membro Inferior, com trauma no segmento do joelho.**

Reitera assim o promovente pela realização de Perícia Médica, **com o fito de atestar e legalmente enquadurar o percentual da sequela resultante no membro afetado e as funções comprometidas e seus reflexos.**

Por fim, considerando que o patamar máximo indenizável é de **ATÉ R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), bem como que a indenização tem percentuais distintos, a ser aplicado de acordo com sequela avaliada anatômica e funcionalmente, no caso em apreço, entendemos que o percentual máximo a ser aferido, poderá chegar a limite indenizável de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).** Sendo, portanto, esse o valor a ser atribuído a causa.

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

Fabio Carneiro Cunha Lima
Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho
Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 29/05/2018 14:12:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052914124773100000014182400>
Número do documento: 18052914124773100000014182400

Num. 14532243 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 25



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho a emenda retro.

Deixo de designar audiência junto ao Centro Judicial de Solução Consensual de conflitos - CEJUSC deste Fórum central, nos termos dos arts. 334 e seguintes do NCPC, em razão de se tratar de processo de DPVAT ajuizado há mais de dois anos e em que ainda não foi instaurado o contraditório. DESSA FORMA, por medida de celeridade processual, CITE-SE A RÉ PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE REVELIA

Cumpra-se com gratuidade.

João Pessoa - PB, (data do protocolo eletrônico).

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 23/07/2019 17:25:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072317252772700000022179111>
Número do documento: 19072317252772700000022179111

Num. 22864635 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 26

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0836830-56.2017.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de agosto de 2019.

De ordem, KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 09/08/2019 04:02:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908090402061090000022649928>
Número do documento: 1908090402061090000022649928

Num. 23364254 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 27

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao endereço apontado no mandado, e lá estando, CITEI o BRADESCO SEGUROS S/A, através da sua Assistente Operacional, Rosimary Soares Costa. Na ocasião, A Sra Rosimary leu o documento, lançou sua assinatura e recebeu a contrafé. Vale salientar que, na confecção desta certidão o sistema travou e não permitiu que eu colocasse a data e o horário corretos no início do preenchimento desta certidão. Na seção "resultado da diligência", no quadro "data de cumprimento do mandado", o sistema colocou automaticamente a data da juntada, que é diferente da data de cumprimento do mandado. A data de cumprimento do mandado é 10.10.2019. O horário de cumprimento foi 10:43 horas. Dou fé.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

Oficiala de Justiça.



Assinado eletronicamente por: DEBORAH TIMOTEO DE SOUSA - 15/10/2019 17:08:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101517082808600000024495477>

Num. 25327820 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Num. 31149674 - Pág. 28

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0836830-56.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte
Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Adverta-a, ourossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão
aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de agosto de 2019.

De ordem, KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES
Servidor

Protocolado em 10/08/2019 às 10:45 horas
Processado em 10/08/2019 às 10:45 horas
Assinado digitalmente em 10/08/2019 às 10:45 horas

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: **KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES**
09/08/2019 04:02:06
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 23364254



1908090402061090000022649928

imprimir


Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: DEBORAH TIMOTEO DE SOUSA - 15/10/2019 17:08:29
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910151708289480000024496040>
Número do documento: 1910151708289480000024496040

09/10/2019 21:45

Num. 25328335 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 29

em pdf



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202224400000025021149>
Número do documento: 19110415202224400000025021149

Num. 25889306 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

PROCESSO N° 08368305620178152001

REQUERENTE: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A / BRADESCO
COMPANHIA DE SEGUROS S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04; **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Parque Solon de Lucena, n. 641, bairro Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.013-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93,, neste ato representadas por seus advogados infra signatários, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** proposta por **JANIO DO NASCIMENTO ALVES**,, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I - DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente, requerem que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/PB** sob o nº **17.314-A**, SOB PENA DE NULIDADE.

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520236790000025021171>
Número do documento: 1911041520236790000025021171

Num. 25889329 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 31

II - DOS FATOS

Alega o Autor, em sua peça exordial, que, no dia 04 de dezembro de 2015, sofreu acidente de trânsito do qual resultou diversas lesões em seu corpo.

Ocorre que, segundo as alegações autorais, do suposto acidente resultou debilidade permanente, razão pela qual faria jus à indenização securitária de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser paga pelo Consórcio DPVAT.

Empós análise da inicial e dos documentos que estão anexos a ela, constata-se que o Autor sequer fez o devido e necessário requerimento pela via administrativa, ou seja, descumpriu o que leciona a legislação vigente, o que se traduz na sua falta de interesse de agir. Além disso, o Autor não anexou aos autos qualquer comprovação a suposta invalidez permanente alegada, em total desrespeito ao art. 373, I, do CPC.

Ressalta-se que foi efetuado protocolo na seguradora Líder para o acidente em comento, porem não foi gerado sinistro pelo fato dos documentos recebidos estarem inconsistentes com o checklist, retornando os mesmos para SINCOR/PB.

Assim, a despeito dos fatos alegados pelo Autor em sua peça exordial, não há que se falar em devida indenização securitária a ser realizada pelas Rés, uma vez que, conforme restará fartamente demonstrado a seguir, o requerimento administrativo é requisito essencial para o ingresso da demanda judicial.

III - PRELIMINARMENTE:

III.1 - DA LEGITIMIDADE DA SEGURADORA LÍDER PARA ATUAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA - RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO:

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202367900000025021171>
Número do documento: 19110415202367900000025021171

Num. 25889329 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 32

Ab initio, é importante salientar que deve figurar no polo passivo da presente demanda **SOMENTE** a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, devendo-se excluir do polo passivo a outra Ré BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

A gestão da operação do seguro obrigatório, com a edição da Resolução CNSP nº 154/2006, foi modificada, determinando-se que, a partir de 01.01.2008, as seguradoras que operam o seguro DPVAT teriam que aderir a dois Consórcios específicos - divididos de acordo com as categorias - que seriam liderados por uma seguradora especializada em Seguro DPVAT, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.

Em atendimento a essa determinação, constituiu-se, em 10.10.2007, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A ("Seguradora Líder DPVAT"), responsável pela gestão dos Consórcios especificados na legislação.

Ademais, à Seguradora Líder DPVAT foi, em 04.12.2007, concedida, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP no artigo 1º da portaria nº. 2797/2007, autorização para operar com seguro de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

A título de esclarecimento, por força desses atos normativos, as seguradoras que tivessem o interesse de permanecer atuando no ramo de seguro DPVAT deveriam aderir aos Consórcios administrados pela Seguradora Líder DPVAT, que, em consequência, se tornou representante das seguradoras participantes dos Consórcios.

Para que não haja quaisquer dúvidas acerca da necessidade de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo e exclusão das Rés, basta observar o disposto no parágrafo 8º do mesmo artigo 5º da resolução em comento, senão vejamos:

"Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Portanto, mais até do que mera mandatária das seguradoras consorciadas, a Seguradora Líder DPVAT, como seguradora especializada em seguro DPVAT, é responsável direta pela regulação



dos sinistros e, ademais, pelo pagamento, em nome dos Consórcios, das indenizações.

As seguradoras consorciadas, como a sociedade BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A, são responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais reclamações dos segurados. Contudo a Seguradora Líder DPVAT é responsável por representar as seguradoras consorciadas nas esferas administrativa e judicial, centralizando, assim, as ações judiciais decorrentes de acidentes com veículo automotor.

Dante disso, considerando que a presente demanda versa sobre o pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT, é evidente que se faz necessária a exclusão da Ré - BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A, devendo constar no polo passivo da presente demanda APENAS a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04

III.2 - DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR AUTORAL - NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APLICAÇÃO DO ART. 17, ART. 330, INCISO III, E ART. 485, INCISO VI, TODOS DO CPC.

Requer o Autor a condenação das Rés no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), por entender que faz jus a indenização securitária prevista na Lei 6.194/74, bem como por entender que apresenta invalidez permanente das lesões advindas do acidente.

Ocorre que o Autor deveria, em primeiro lugar, buscar seus direitos pela via administrativa, conforme o que dispõe a Lei 6.194/76, senão vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202367900000025021171>
Número do documento: 19110415202367900000025021171

Num. 25889329 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 34

sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos.

Douto magistrado, como pode o Autor vir ao Poder Judiciário, requerer o pagamento de uma indenização, se nem ao menos requereu a indenização na via administrativa? Vê-se, que o intuito do Autor é burlar os procedimentos impostos por lei que visam evitar fraudes ao Seguro DPVAT, ou seja, o Autor almeja nada mais do que esconder a verdade dos olhos de V. Exa. e conquistar valor completamente indevido.

Ademais, conforme disposição legal e doutrinária, a falta do necessário requerimento administrativo retira o interesse de agir do Autor, portanto, é causa de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/15, senão vejamos:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.

Ainda, o artigo 330 do mesmo diploma legal, por sua vez, discrimina as hipóteses em que a petição inicial deve ser indeferida:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

(...)

III - o autor carecer de interesse processual.

Em todo o petitório inicial, bem como em todos os documentos, não existe qualquer comprovação de que o Autor entrou com um requerimento administrativo ou teve qualquer intenção de fazê-lo, o que aponta um total afrontamento ao que versa a legislação e a total falta de interesse de agir do Autor. Explique-se.

Nobre julgador, não há justificativa para o Autor não ter requerido o seguro pela via administrativa, tendo em vista que o beneficiário tem a facilidade de poder apresentar o requerimento administrativo em qualquer município do Brasil.

Outrossim, o requerimento administrativo, de acordo com o art. 5º da Lei nº 6.194/74, deve ser instruído apenas com a prova do

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202367900000025021171>
Número do documento: 19110415202367900000025021171

Num. 25889329 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 35

acidente e a do dano. Apresentados os documentos necessários, assegura-se ao beneficiário (§1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74) o recebimento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias, motivo pelo qual, não se justifica que o beneficiário deixe de apresentar o requerimento administrativo e decida promover diretamente a ação judicial.

Por outro lado, a interpretação de que o Poder Judiciário, ao se deparar em casos sem prévio requerimento administrativo, estaria obrigado a analisar o mérito da ação por força da aplicação do art. 5º, XXXV, da CRFB, não deve ser feita de maneira simplista.

Tal norma constitucional assegura ao cidadão o direito de que o Judiciário aprecie lesão ou ameaça ao direito, NO ENTANTO, SEM QUE TENHA HAVIDO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DEMORA NA REGULAÇÃO DO SINISTRO, NÃO SE EXTRAI, DA SITUAÇÃO CONCRETA, QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA AO DIREITO DO BENEFICIÁRIO.

O entendimento de que é perceptível a ausência de interesse de agir é ratificado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme podemos verificar o entendimento consolidado:

A exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, para que se postule judicialmente a concessão de benefício previdenciário, não ofende o art. 5º, XXXV, da CF ("XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"). Esse o entendimento do Plenário, que, em conclusão de julgamento e por maioria, proveu parcialmente recurso extraordinário em que discutida a possibilidade de propositura de ação judicial para pleitear aposentadoria rural por idade, por parte de segurada que não formulara prévio requerimento administrativo - v. Informativo 756. Preliminarmente, por maioria, o Colegiado conheceu do recurso. Vencida, no ponto, a Ministra Rosa Weber, que entendia cuidar-se de ofensa meramente reflexa à Constituição. No mérito, o Colegiado asseverou que, na situação dos autos, para se caracterizar a presença de interesse em agir, seria preciso haver necessidade de ir a juízo. Reputou que a concessão de benefício previdenciário dependeria de requerimento do interessado, e não se caracterizaria ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e eventual indeferimento pelo INSS, ou se o órgão não oferecesse resposta após 45 dias. Ressalvou que a exigência de prévio requerimento não se confundiria, entretanto, com o exaurimento das



vias administrativas. (...) RE 631240/MG, rel. Min. Roberto Barroso, 3.9.2014. (RE-631240)

Ora, é inquestionável a necessidade do requerimento administrativo para concretizar o interesse de agir do Autor, sendo certo que sua falta prejudica o andamento da demanda, visto que a extinta da ação, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 17, 330, inciso III e 485, inciso VI, todos do CPC/15.

O Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado, se posicionou acerca da matéria em debate, reconhecendo a carência da ação pela ausência de prévio requerimento administrativo das ações envolvendo Seguro DPVAT:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Ausente requerimento administrativo, em hipótese na qual a negativa do INSS não é presumida, impõe-se o reconhecimento da falta de interesse processual, a justificar a extinção do feito sem resolução do mérito. (RECURSO ESPECIAL N° 1.310.042 - PR (2012/0035619-4), Rel. Ministro MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 28/5/2012).

A Matéria em voga já foi objeto de Súmula por parte do Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, bem como de reiteradas decisões:

Súmula 232 do TJ/RJ. "Incabível a cobrança judicial do DPVAT no prazo legal de regulação do sinistro.

AGRADO DE INSTRUMENTO. DPVAT. Indenização securitária não requerida em sede extrajudicial. Ausência de prévia regulação do sinistro na forma estabelecida pelo art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74. Falta de resistência à pretensão deduzida. Mora inexistente. Aplicação do verbete nº 232, da Súmula deste Tribunal. Carência de interesse processual. Recurso provido. (Agrado de Instrumento nº 0045001-86.2012.8.19.0000, Desembargador Carlos Eduardo Fonseca Passos, 2ª Câmara Cível do TJ-RJ)

Neste interim, verifica-se o que leciona o egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba e demais Tribunais pátrios:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO. PROVIMENTO. - Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do**



Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. (...). (TJPB -

ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00677236820148152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 03-11-2015) (TJ-PB - APL: 00677236820148152001 0067723-68.2014.815.2001, Relator: DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, Data de Julgamento: 03/11/2015, 2 CIVEL,) (grifos nossos)

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÉNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou, quando do julgamento do Recurso Extraordinário N° 631.240, em 03 de setembro de 2014, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, com repercussão geral reconhecida, o entendimento da exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição de postulação judicial relativa ao benefício previdenciário. II - Em recentes julgados do STF de relatoria da Min. Cármen Lúcia no RE 826890 (julgado em 19/09/2014, DJe-193, divulgado em 02/10/2014, publicado em 03/10/2014) e da relatoria do Min. Luiz Fux no RE 839314 (julgado em 10/10/2014, DJe-202, divulgado em 15/10/2014, publicado em 16/10/2014) ratificaram necessidade de prévia postulação administrativa como condição para se buscar a tutela jurisdicional em casos envolvendo o seguro DPVAT, aplicando o posicionamento firmado no Recurso Extraordinário N° 631.240. III - Apelação desprovida, de acordo com o parecer ministerial reformado em banca. (TJ-MA - APL: 0231492015 MA 0001890-16.2014.8.10.0038, Relator: MARCELO CARVALHO SILVA, Data de Julgamento: 30/06/2015, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/07/2015) (grifos nossos)

Assim, não se configura qualquer relação de direito material entre o Autor e as Rés capaz de demonstrar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra estas, por faltar-lhe pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ou seja, o interesse processual para tal.

Isto posto, diante da falta de comprovação do requerimento administrativo por parte do Autor perante as Seguradoras das quais pretende receber pagamento de indenização, requer desde já que o processo seja EXTINTO com fulcro nos arts. 17, art. 330, inciso III, e art. 485, inciso VI, todos do CPC/15.

IV - DO MÉRITO

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202367900000025021171>
Número do documento: 19110415202367900000025021171

Num. 25889329 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 38

IV.1 - DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC.

Cumpre destacar que quando ocorre um acidente de trânsito, a relação jurídica que nasce, qual seja, o direito do segurado ou beneficiário em receber a indenização e a obrigação da seguradora em pagar a indenização está amparada por lei específica, que estabelece um direito e uma obrigação que configuram uma relação própria, específica, afastando-se, assim, a natureza de relação de consumo.

Quando o segurado ou beneficiário se dirige a uma seguradora a fim de receber eventual indenização decorrente de acidente de trânsito, não está adquirindo um produto ou serviço, mas sim exercitando um direito regulado previsto na Lei 6.194/74. Do mesmo modo, quando as seguradoras pagam esse tipo de indenização não estão prestando um serviço, mas sim, cumprindo uma obrigação decorrente de lei.

Assim, cabe ao Autor produzir provas dos atos constitutivos de seu direito, o que não ocorreu, quando era ônus do mesmo tal comprovação, devendo ser aplicado no presente caso o art. 373, I, do CPC, *in verbis*:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

O Autor cuida apenas de tecer meras alegações infundadas em sua inicial, objetivando receber a indenização securitária devida pelo Consórcio DPVAT, mas, em contrapartida, sequer junta ao processo elementos que comprovam suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido, em total desrespeito ao artigo supracitado.

Com efeito, **o fato da inexistência nos autos de comprovação de invalidez permanente, percebe-se que não há que se falar em pagamento da indenização como requer o Autor, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.**



Conforme dito, os fatos mencionados na inicial não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

O fato em análise trata de aspecto constitutivo do direito do Autor, logo, a ele cabe o ônus da prova, assim, não havendo nos autos prova suficiente a demonstrar que os documentos não apresentados não eram necessários para o recebimento da indenização, ou então de que juntou os necessários documentos, resta inviabilizado o pedido de complementação do valor da indenização.

Nesse sentido, segue julgado proferido por este Egrégio Tribunal cuja ementa tem o seguinte teor:

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ INCONTROVERSA. APLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES DO CNSP. GRADAÇÃO DA INVALIDEZ ADMITIDA. CONSOLIDAÇÃO NO ENTENDIMENTO PELO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 1 - A quitação dada pelo beneficiário é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, quando o pagamento tiver sido feito a menor. ... 4 - A reiteração de julgados nesse sentido culminou na edição da súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação determina: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 5 - Considerando a aplicabilidade da tabela que trata da graduação da indenização em consonância com o grau da lesão sofrida pelo requerente, e, ainda, a inexistência nos autos de comprovação de dano em patamar superior ao quantificado pela seguradora, não há falar em majoração do quantum devido ou de pagamento na totalidade. 6 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJCE processo nº 0106990-29.2007.08.06.0001 Rel. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO 3ª CC julgamento em 22 de maio de 2013)

Isto posto, percebe-se que o Autor não juntou documento imprescindível para a correta análise do feito, conforme determina art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, qual seja, o laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal, que é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

Sendo assim, não pode, em momento algum, o Autor alegar que o simples pedido de produção de prova pericial supre a necessidade de apresentar documentos imprescindíveis para comprovar o fato



constitutivo do direito alegado, bem como a veracidade do mesmo, devendo o ônus da prova ser suportado por ele.

Em razão do exposto, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta claro que o Autor não logrou êxito em provar de maneira contundente os fatos alegados na exordial, o que é seu dever e, portanto, não cabe às Rés fazê-lo em seu lugar, o que enseja a IMPROCEDÊNCIA do pleito ante a absoluta carência de suporte probatório.

IV.2 - DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO AO DISPOSTO NA LEI 11.945/2009.

Caso este douto magistrado não entenda pelo indeferimento da petição inicial nos termos acima expostos, o que se sustenta por amor ao debate, faz-se mister destacar que a indenização supostamente devida pelo Convênio DPVAT, deve estar em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74, bem como com a súmula 474 do STJ, segundo a qual a indenização pelo seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da invalidez.

Cumpre destacar que o seguro DPVAT vem sendo alvo de diversas fraudes que objetivam lucrar ilicitamente com o recebimento do valor das indenizações, razão pela qual a legislação pátria e a própria jurisprudência vêm destacando a necessidade de comprovação expressa dos fatos alegados pelo Autor, o que, no caso em apreço, somente poderia ser realizado mediante laudo do Instituto Médico Legal certificando o grau das lesões.

Insta salientar, que a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória nº.451/08, posteriormente convertida em Lei, devendo, portanto, caso entenda pela remota condenação da empresa requerida, deve-se utilizar-se dos mesmos parâmetros, sob pena de estar enriquecendo o Autor sem justo motivo.

Caso este douto magistrado entenda pelo pagamento de indenização pelas Rés, o que não se espera que aconteça, deverá



estar em total conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como com a súmula 474 do STJ e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Dante do exposto, a presente ação não merece prosperar, tendo em vista à falta de documento essencial a propositura da ação. No entanto, caso V. Exa. entenda de forma adversa e ainda condene as Réis, o que se alega apenas a título argumentativo, requer-se que sejam considerados os mesmos parâmetros utilizados na via administrativa, quais sejam os parâmetros do art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74, da súmula 474 do STJ e o disposto na Lei 11.945/2009.

IV.3 - DA OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E DA NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.

Caso V. Exa. não entenda pela extinção do processo sob o fundamento exposto acima, o que se admite apenas por apego ao debate, imperioso destacar, neste interim, que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, em seu art. 5º, § 5º, prevê, dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar para fins de requerimento de indenização por danos decorrentes de acidente com veículo automotor, **laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal.**

Tal obrigatoriedade tem como intuito dificultar requerimentos fraudulentos ao seguro DPVAT, uma vez que a realização de Laudo por peritos pertencentes a órgão especializado teria o condão de dificultar tal prática. Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO / Nº do Recurso: 04557/2011 / Origem: 11. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL / Processo Originário: 03051/2010 / Relator: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Relator do Acórdão: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Órgão Julgador 2a. TURMA RECURSAL / Data de Julgamento: 12/9/2011.

Ementa: RECURSO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. A LEI 11.945/2009, EXIGE ALÉM DA



PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEICULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INCAPACIDADE DO AUTOR. A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. **OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DE EXAME PELO DML DA CIDADE DA PARTE RECORRENTE OU DO LOCAL MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ, DE QUE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL É OBRIGATORIAMENTE PELO DML - DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL.** NO CASO CONCRETO, NÃO TENDO O AUTOR COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, QUAL SEJA, SUA EFETIVA INCAPACIDADE PERMANENTE E O GRAU DESSA SUA INCAPACIDADE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (CPC, ART. 333, I), NÃO FAZ JUS A PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO.

Ementa: SEGURO - DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NECESSÁRIO - PRINCÍPIO DE PROVA - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA-NECESSIDADE - AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO, GRAU DE INCAPACIDADE E CARÁTER DEFINITIVO - COMPLEMENTAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR.

Tratando-se de pleito relativo a indenização oriunda de seguro DPVAT, **mostra-se imprescindível, nos casos de invalidez permanente, o laudo pericial, expedido pelo Instituto Médico Legal, indicando intensidade das lesões sofridas pela vítima.** Se necessário, deverá ser realizado exame pericial complementar para afirmar a invalidez, sua extensão e o grau de incapacidade do acidentado, para comprovação das lesões. Mostrando-se necessária a prova pericial, e pretendendo o autor amparar suas alegações tão somente em prova documental, **imprestável à comprovação da invalidez, o improviso do recurso é medida que se impõe.** (TJMG: 104330722281440011 MG 1.0433.07.222814-4/001(1) / Relator(a): ROGÉRIO MEDEIROS)

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal **é imprescindível** para a comprovação da invalidez permanente e para a aplicação dos critérios de proporcionalidade necessários para a fixação do quantum indenizatório.

Ante o exposto, somente a realização de perícia médica realizada por perito oficial do IML e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação competente, poderá confirmar o acerto do cálculo efetuado quando da apuração do valor a ser pago ao Autor.

EM SUMA, AO PERITO COMPETIRÁ APURAR O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR E APPLICAR O LIMITE INDENIZATÓRIO NOS TERMOS PREVISTO NA LEI 6.194/74, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA SÚMULA 474 DO STJ.



Isto posto, requer-se o **INDEFERIMENTO DA INICIAL**, em razão da ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

IV.4 - DO POSSÍVEL VALOR INDENIZÁVEL - UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE.

Cabe ressaltar, Excelência, que o sinistro *in casu* ocorreu sob a vigência da Lei 11.945/2009, a qual veio estabelecer a necessidade de graduação da invalidez para aplicação proporcional da indenização devida pelo seguro DPVAT, de acordo a tabela trazida pelo dispositivo legal supracitado.

De acordo com a nova regulamentação, a invalidez permanente, está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. Para a apuração da indenização a ser paga é preciso aplicar os percentuais da tabela instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008).

Neste sentido, para melhor compreensão do *quantum* indenizatório devido, vejamos a transcrição do art. 31 da Lei nº 11.945/09, incisos I e II:

Art.31 Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75%

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202367900000025021171>
Número do documento: 19110415202367900000025021171

Num. 25889329 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 44

(setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Em consonância com o texto supracitado, segue tabela anexa à referida Lei:

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)	
Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Para os casos de invalidez parcial incompleta se aplicarão os percentuais abaixo aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa:

- 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;
- 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;
- 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;
- 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



Cumpre esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009 implicam na fixação de indenização conforme o GRAU DE INVALIDEZ além da **REPERCUSSÃO DAS LESÕES**, isto é, reduzidas em **75%** (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas de repercussão **intensa**, e em **50%** (cinquenta por cento), **25%** (vinte e cinco por cento) e **10%** (dez por cento) se a perda for **média**, **leve** ou **residual**, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei.

Válido ressaltar que, o STF já pacificou o entendimento acerca da aplicação e necessidade da utilização da referida tabela, conforme decisão em controle concentrado de constitucionalidade nas **ADI 4627/DF e ADI 4350/DF**¹:

"No que diz com a suposta inconstitucionalidade das regras legais que criaram tabela para o cálculo do montante devido a título de indenização, cuidar-se-ia de medida que não afrontaria o ordenamento jurídico. Ao revés, tratar-se-ia de preceito que concretizaria o princípio da proporcionalidade, a permitir que os valores fossem pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado. Além do mais, não haveria, no caso, violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação do retrocesso social. (GRIFAMOS)."

O Superior Tribunal de Justiça, na RECLAMAÇÃO 10.093-MA e na RECLAMAÇÃO 18.795 - MG, confirmou o entendimento de aplicação da proporcionalidade em caso de invalidez permanente, bem como considerou válida a UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT ao grau da invalidez, de acordo com o enunciado da Súmula 474/STJ, bem como no sentido de ser “válida a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial”.

Desta forma, é certo que, caso este douto magistrado entenda pela condenação das Rés, o que não se espera, deverá obedecer aos parâmetros utilizados acima, com o fito de assemelhar com o que ordenamento jurídico pátrio versa.

¹ Disponível em <<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo764.htm#Seguro%20DPVAT%20e%20Leis%2011.482/2007%20e%2011.945/2009%20-%201>> Acesso em 10 nov. 2014.



Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é medida que se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, insta salientar que a referida repercussão da lesão do Autor só poderia ser atestada e quantificada através de um laudo pericial médico, expedido pelo Instituto Médico Legal, o que não foi feito, prejudicando, portanto, a verificação da repercussão e, portanto, de todo o processo.

De acordo com a Lei 11.945/2009, o Instituto Médico Legal (IML) deve fornecer laudo pericial para verificar a existência e quantificar as lesões sofridas pelo Autor em até 90 (noventa) dias, senão vejamos:

§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Ora, Excelência, o Autor pleiteia indenização do seguro DPVAT sem mesmo ter realizado laudo pericial, o qual deveria ter sido feito pelo IML à época do sinistro, evitando incontroversa sobre o importe.

Doutor Julgador, ressalta-se, mais uma vez, a publicação da SÚMULA 474 PELO STJ, que veio a determinar que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", a qual, rendendo homenagens aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, analizou o pagamento do Seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez sofrido pelo Autor, concluindo pela inexistência de qualquer lógica de comércio ou prejuízo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Dante do exposto, requerem que V. Exa. julgue a presente ação **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** por falta de documentos que comprovem a suposta invalidez permanente indenizável, contudo, caso entenda pelo julgamento da lide e, ainda, pela condenação das Réis, o que se alega

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202367900000025021171>
Número do documento: 19110415202367900000025021171

Num. 25889329 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 47

apenas por debate, requerem que a fixação do valor seja feita com base nas diretrizes delineadas durante todo este petítorio.

IV.5 - IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS - DA UNILATERALIDADE E DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

É imperioso destacar que o Autor não apresentou qualquer documento que comprove a veracidade dos fatos alegados na peça exordial. Na realidade, o Autor se limitou a juntar ao processo o boletim de ocorrência registrado no dia 23 de fevereiro de 2017, portanto, meses após o alegado acidente.

Destaca-se que no Boletim de Ocorrência, o autor tão somente lançou informações do que supostamente ocorreu, não lhe sendo exigido qualquer meio de prova capaz de comprovar a efetiva ocorrência do sinistro e, tampouco, de estabelecer o nexo causal entre o acidente e o dano que alega ter sofrido.

De início, cumpre ressaltar que o B.O. apresentado pelo autor não cumpre o objetivo de “fazer prova da ocorrência e do dano recorrente”, tal como exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74.

A peça emitida pelo policial, com efeito, apenas retrata que quem comunicou esteve na delegacia, informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELENCIA.

O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que “o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrevão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença”.

Ora, o acidente narrado na certidão de registro NÃO OCORREU NA PRESENÇA DO ESCRIVÃO nem do policial que lavrou o tal registro, pelo que é lícito concluir que O DOCUMENTO POLICIAL JUNTADO AOS



AUTOS NÃO FAZ PROVA DOS FATOS, PORTANTO, NÃO CUMPRE O EXIGIDO EM LEI. Nesse sentido tem sido a melhor jurisprudência:

AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO. 1. *O boletim de ocorrência não goza de presunção juris tantum de veracidade das informações, porquanto tão somente aponta as declarações colhidas unilateralmente pelos interessados, sem, entretanto, certificar que a descrição seja verídica. Precedentes.* 2. Na hipótese, entretanto, o Tribunal de origem não levou em consideração apenas o boletim de ocorrência, mas, sobretudo, a prova testemunhal, concluindo que ficou demonstrada a culpa exclusiva do condutor da carreta de propriedade da agravante no acidente em comento, bem como a comprovação dos danos materiais suportados pela parte autora. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 3. É impossível conhecer da alegada divergência interpretativa, pois a incidência da Súmula 7 do STJ na questão controversa apresentada é, por consequência, óbice também para a análise do apontado dissídio, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 4. Agrado interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1237811/MG, Rel. Ministro LAZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018)

AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRADO IMPROVIDO. 1. A Corte de origem, mediante análise do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre o dano alegado pela autora e a conduta da ré, *uma vez que o boletim de ocorrência e o prontuário médico basearam-se em narrativa unilateral da autora, e que o depoimento da testemunha arrolada não corroborou as alegações autorais.* Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agrado interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 874.030/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 20/10/2016)



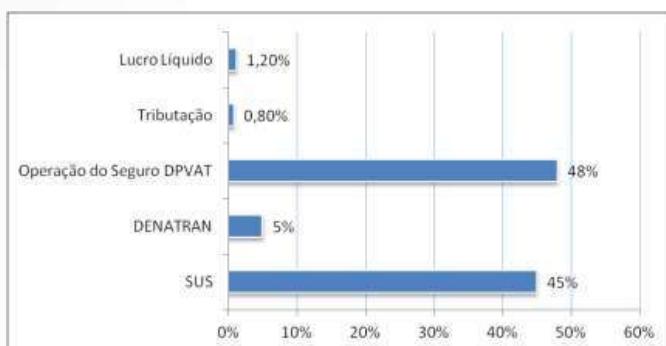
Com efeito, não há como considerá-lo declaração válida, visto que não demonstra nexo de causalidade entre o alegado acidente e a lesão do autor. Sendo assim, requer que seja a presente demanda declarada **IMPROCEDENTE**, ante a absoluta carência de suporte probatório.

IV.6 - DO PROPRIETÁRIO E AUTOR INADIMPLENTE COM O SEGURO DPVAT.

Inicialmente, cumprem às Rés informar que o Autor é o proprietário do veículo envolvido no sinistro que derivou a suposta sequela permanente e se encontra inadimplente com prêmio DPVAT.

Nesse sentido, importante esclarecer que o Seguro DPVAT é obrigatório e possui cunho social, tendo sido criado na década de 60 a fim de amparar as vítimas de acidentes de trânsito, pois os proprietários dos automóveis envolvidos em acidente não possuíam, em geral, bens que pudessem responder pelos danos causados.

Além disso, visando à prevenção de acidentes e ao custeio dos tratamentos dedicados às vítimas pelo Sistema Único de Saúde - SUS estabeleceu-se, por meio das Leis 8.212/91 e 9.503/96, que 5% da arrecadação dos prêmios do Seguro DPVAT seriam destinados ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito e 45% à Seguridade Social.



Destaca-se que os recursos remanescentes, após as destinações acima descritas, são carreados para pagamento de indenizações, a constituição de provisões técnicas e despesas com operação e impostos, restando cerca de 1,2% de arrecadação para remuneração líquida das Seguradoras Consorciadas responsáveis pela sua operação em regime de Consórcios, conforme demonstrativo publicado semestralmente nos principais jornais do país.

Desta maneira, o não pagamento do prêmio gera um desequilíbrio na provisão, visto que ao deixar de pagar o prêmio, o proprietário não apenas prejudica o próprio funcionamento do Seguro DPVAT (em última análise, será necessário onerar os proprietários adimplentes a fim de equilibrar os cálculos atuariais) como, ainda mais grave, onera o já tão precário Sistema de Saúde e impede a realização mais eficiente de estudos e campanhas a fim de evitar novos acidentes de trânsito.

Diante disso, a Lei 8.441/92 alterou o art. 7º da Lei 6.194/74 conferindo ao consórcio de seguradoras que operam o Seguro DPVAT o direito de regresso, contra o proprietário inadimplente, dos valores desembolsados, determinando, inclusive, que o próprio veículo pode ser utilizado como garantia da obrigação.

Assim, a Resolução 273/2012 do Conselho Nacional de Seguros Privados, regulamentando o Seguro DPVAT expressamente determinou, em seu art. 12º, §7º, que a indenização não é devida ao proprietário inadimplente.

Entender em sentido contrário, além de violar a Resolução 273/2011, do CNSP, e a própria lógica da Lei 6.194/74, seria compactuar com (e, mais grave ainda, estimular) um ilícito (inadimplemento): a compreensão de que o Judiciário autoriza o pagamento da indenização mesmo aos inadimplentes poderia, em última análise, reduzir a arrecadação dos prêmios, colocando em risco não apenas o Seguro DPVAT, mas o próprio SUS e o combate a novos acidentes.



Ocorre que atualmente a jurisprudência vem interpretando de forma errônea o enunciado nº 257 do STJ, in verbis:

"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."

Embora, em uma primeira análise do Enunciado, seja possível entender que ele se aplica a todos os casos de proprietário inadimplente, observa-se, ao compreender o contexto em que o verbete foi criado, que ele não se enquadra à hipótese aqui tratada.

O Enunciado nº 257 foi incluído, em 2001, na Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, após o julgamento de três recursos especiais: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP.

A indenização em nenhum dos processos que deu origem ao aludido Enunciado, era pleiteada por proprietário inadimplente.

Nos dois primeiros casos, os autores das ações eram terceiros envolvidos no acidente (pedestres e, até mesmo, caronas do proprietário), ao passo que, no último, a indenização era requerida pelo beneficiário do proprietário inadimplente, falecido em decorrência do acidente.

Os Ministros da 3ª Turma do STJ, no último dos precedentes, entenderam que o inadimplemento do proprietário não impediria o pagamento da indenização à viúva, uma vez que o direito de regresso da seguradora não seria contra quem recebeu a indenização, mas, sim, contra o espólio da vítima.

Numa interpretação a contrario sensu, pode-se afirmar que, no julgamento do REsp 144.583/SP, prevaleceu o entendimento de que a indenização seria devida porque o Autor beneficiário não seria o próprio motorista inadimplente (senão uma pessoa estranha à relação contratual securitária).

Analizado o Enunciado à luz desse contexto, constata-se que não há, no STJ, um entendimento consolidado no sentido de que o proprietário inadimplente faz jus ao recebimento da indenização decorrente do Seguro DPVAT.

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202367900000025021171>
Número do documento: 19110415202367900000025021171

Num. 25889329 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 52

Por fim, na remota hipótese de entender-se que o proprietário inadimplente faz jus ao recebimento da indenização cumprem às Rés ressaltar que o art. 7, §1º da Lei Federal 6.194/74 prevê o direito de regresso contra ele.

Dentro dessa lógica, o proprietário será, em última análise, credor e devedor da mesma obrigação: efetuado o pagamento da indenização pela seguradora, o proprietário inadimplente, que, até então, era credor, tornar-se-á, em razão do direito de regresso da seguradora, devedor dessa mesma quantia. As obrigações, portanto, são compensadas (e, por consequência, extintas).

O instituto da compensação tem como escopo, além de promover uma economia processual e simplificar o pagamento, evitar que o devedor que paga a obrigação se frustrar em virtude de uma eventual insolvência do outro devedor.

Nessa linha, condenar a seguradora ao pagamento de indenização àquele contra quem ela tem direito de regresso sobre esse mesmo valor consistiria em um verdadeiro contrassenso.

Desta forma, pelos argumentos aqui expostos, tem-se que a melhor solução para o deslinde do feito é o julgamento com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, in fine, do Código de Processo Civil, buscando, assim, evitar que eventual acolhimento da pretensão autoral através de sentença judicial se transforme em título executivo em favor das Rés, com fulcro no artigo 7º, § 1º da Lei 6.194/74.

IV.7 - DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO AO DISPOSTO NA LEI 11.945/2009

Caso este douto magistrado não entenda pelo indeferimento da petição inicial nos termos acima expostos, o que se sustenta por amor ao debate, faz-se mister destacar que a indenização supostamente devida pelo Convênio DPVAT, deve estar em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74,



bem como com a súmula 474 do STJ, segundo a qual a indenização pelo seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da invalidez.

Cumpre destacar que o seguro DPVAT vem sendo alvo de diversas fraudes que objetivam lucrar ilicitamente com o recebimento do valor das indenizações, razão pela qual a legislação pátria e a própria jurisprudência vêm destacando a necessidade de comprovação expressa dos fatos alegados pelos requerentes, o que, no caso em apreço, somente poderia ser realizado mediante laudo do Instituto Médico Legal, conforme fartamente demonstrado alhures.

Insta salientar, que a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória nº. 451/08, posteriormente convertida em Lei, devendo, portanto, caso entenda pela remota condenação da empresa requerida, deve-se utilizar-se dos mesmos parâmetros, sob pena de estar enriquecendo o Autor sem justo motivo.

Caso este douto magistrado entenda pelo pagamento de indenização pelas Rés, o que não se espera que aconteça, deverá estar em total conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como com a súmula 474 do STJ e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Caso V. Exa., entenda de forma adversa e ainda condene as Rés, o que se alega apenas a título argumentativo, requer-se que sejam considerados os mesmos parâmetros utilizados na via administrativa, quais sejam os parâmetros do art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74, da súmula 474 do STJ e o disposto na Lei 11.945/2009.

IV.8 - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520236790000025021171>
Número do documento: 1911041520236790000025021171

Num. 25889329 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 54

contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extracontratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ, segundo a qual “os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”.

Acerca da CORREÇÃO MONETÁRIA, esperam as Rés que seja observada a DATA DO EVENTO DANOSO como termo inicial para a sua incidência, face o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 580 dessa Corte:

Súmula 580/STJ: “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

Adicionalmente, constata-se que há na Lei do Seguro DPVAT dispositivo que disciplina expressamente a correção monetária, qual seja o art. 5º, §7º da Lei nº 6.194/74, a qual prevê *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de “30 dias da entrega dos ... documentos” elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que



apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Não se trata de uma especificidade do Seguro DPVAT, tendo em vista que o art. 772 do Código Civil concede o mesmo tratamento à matéria:

Art. 772 - A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.

Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do evento danoso, nos moldes do que estabelece a Súmula nº 580 do STJ, não havendo que se falar em juros de mora.

IV.9 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§1º - Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO - 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp - 297716 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.10.2001 - p. 00211)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AJG - VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 - PREQUESTIONAMENTO - Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS - EDcl 70005256284 - 9ª C.Civ. - Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - J. 27.11.2002)

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

V - DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL.

Ademais, caso este douto magistrado não entenda pela desconsideração do suposto direito do Autor, o que se afirma apenas a título de argumentação, as Rés requerem que V. Exa. determine a realização de perícia judicial, com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará ao final que não há motivo para a presente ação.

Por oportuno, as Rés aproveitam o ensejo para, de logo, apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo perito a ser designado. Verbis:

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;



2 - O Autor possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, o Autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente o Autor possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 - Caso seja confirmado à debilidade do Autor como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade do Autor?

Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

VI - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se que este d. Julgador se digne a:

I - **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015, **INDEFERINDO** a inicial, em razão da ausência de



documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados na exordial;

- III- **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** - aplicação do art. 17, art. 330, inciso III, e art. 485, inciso VI, todos do Novo Código de Processo Civil -, visto que o Autor não fez o necessário requerimento administrativo para o recebimento da indenização pretendida, ajuizando, de logo, a presente ação, o que configura a total falta de interesse agir na presente demanda;
- III- Requer-se, ainda, o **INDEFERIMENTO** do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o Autor optou por promover a presente ação com amparo de advogado particular quando poderia ter procurado a Defensoria Pública, o que destoa do comportamento de quem alega não possuir condições de arcar com custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento. Se isto não ocorrer, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, ainda mantendo entendimento contrário a este, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação;
- IV- Requer no caso de eventual condenação que a correção deve incidir a partir da data do evento danoso, nos moldes da Súmula 580/STJ, e juros de mora a partir da citação.



V- Sem prejuízo do ônus da prova, que é do Autor (art. 373, inciso I, do CPC), as Réis protestam pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos e principalmente pela oitiva de testemunhas em audiência, se acaso necessários ao deslinde da contenda (art. 369 do CPC);

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/PB sob o número 17.314-A**, sob pena de nulidade.

Os documentos que instruem a presente contestação são declarados pelos causídicos/signatários da Demandada como autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que declararam sob as penas da lei e calcados no artigo 219 do Código Civil de 2002 e no artigo 424 (primeira parte) do CPC.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 01 de novembro de 2019.

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202367900000025021171>
Número do documento: 19110415202367900000025021171

Num. 25889329 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 60

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202367900000025021171>
Número do documento: 19110415202367900000025021171

Num. 25889329 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 61



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Ponte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx................................................................
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx................................................................
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx................................................................
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx................................................................

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FB69743867A48220CFDE4B56AFRDB5ECF8FFD5CF69740F233E496AFD8051FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202437800000025021172>
Número do documento: 19110415202437800000025021172

Num. 25889330 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 62

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FD5CP68740F233E495AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202437800000025021172>
Número do documento: 19110415202437800000025021172

Num. 25889330 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 63

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00001149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFA0E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202437800000025021172>

Num. 25889330 - Pág. 3

Número do documento: 19110415202437800000025021172



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 64

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

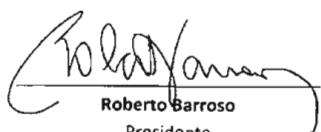


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

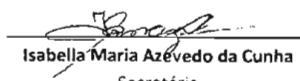
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202437800000025021172>
Número do documento: 19110415202437800000025021172

Num. 25889330 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 65

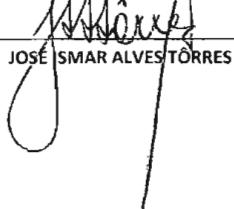
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AEADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202437800000025021172>
Número do documento: 19110415202437800000025021172

Num. 25889330 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 66

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4822020CFDE4B56AFAD5E5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202437800000025021172>
Número do documento: 19110415202437800000025021172

Num. 25889330 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 67



14

DOD 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 751, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n.º 73, de 10 de dezembro de 1946 e o que consta da Portaria Susep nº 4157832011-04:

Art. 1º Aprovar as exigências de licenças emitidas pelas autorizações de ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA S.A. - CNP 09.241.604/001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, as autorizações geral e extraordinária realizada em 28 de junho de 2017.

Art. 2º Aumento de capital social para R\$ 400.168,00, efetuando-o para R\$ 455.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - aprovado pelo estatuto social.

Art. 3º Regulamento portaria de R\$ 180.140,00 do aumento de capital autorizado deve ser integralizado a 30 de junho de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 751, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 73, de 10 de dezembro de 1946 e o que consta do processo Susep 13414.61360/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as exigências de licenças emitidas pelas autorizações de ALAM SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DPVAT S.A., CNP 09.241.604/001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, as autorizações geral e extraordinária do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 751, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 73, de 10 de novembro de 1946, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de junho de 2002, resolve o que consta do processo Susep 13414.61360/2017-40.

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.989/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 751, DE 22 DE JANEIRO 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, como públicas, conforme o conteúdo do Anexo I, que consta da Portaria Circular do Conselho de Administração do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - NCIM e da Portaria Circular do Conselho de Administração do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Técnico 1, de Técnicos Administrativos e Classificados de Nível Médio, de 11 de dezembro de 2017, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências devem fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial do Brasil.

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Endereço Oficial do Governo Federal, no endereço: <http://www.minc.gov.br/>.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/index.php/comercio-exterior/retificativas-de-comercio-exterior/> e/ou pelos e-mail

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomeamento de CT-1, eventuais manifestações e retificações devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RITIFICACAO

No anexo Iº da Portaria Susep/Direc n. 731, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, redigo I, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, ..., leia-se: ...; na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 3.066, de 1º de dezembro de 1923, nos artigos 1º e 1º-A do art. 1º da Lei nº 9.035, de 29 de dezembro de 1994, e no art. 5º, § 1º, da Portaria nº 18, de 18 de dezembro de 1994, nomeada pelo Decreto nº 1.472, de 1º de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 1.014, de 1º de novembro de 2001, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Art. 1º Ficam aprovados os anexos I e II do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que dispõe sobre a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a esse fim:

Art. 2º Considerada a necessidade de substituição do Classificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Classificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários.

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrologista aprovada pela Resolução nº 05, de 22 de dezembro de 2016, do Comitê.

Art. 3º Ficam aprovados os anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16, de 16 de janeiro de 2016, conferindo-lhe as atribuições dispostas no Anexo da Inmetro, disponibilizado no site www.mnc.gov.br/ ou no endereço abaixo:

Art. 4º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, como públicas, conforme o conteúdo do Anexo I, que consta da Portaria Circular do Conselho de Administração do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - NCIM e da Portaria Circular do Conselho de Administração do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Técnico 1, de Técnicos Administrativos e Classificados de Nível Médio, de 11 de dezembro de 2017, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências devem fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial do Brasil.

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Endereço Oficial do Governo Federal, no endereço: <http://www.minc.gov.br/>.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/index.php/comercio-exterior/> e/ou pelos e-mail

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomeamento de CT-1, eventuais manifestações e retificações devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
291720.00 - Acidos poliacrídicos ciclônicos, ciclônicos ou cicloterpenicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, seus derivados	291720.00 - Acidos poliacrídicos, ciclônicos, ciclônicos ou cicloterpenicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, perclorados e seus derivados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, pelo código 0001218102300014

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/01153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386F4A8220C0FDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 19110415202437800000025021172



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202437800000025021172>

Número do documento: 19110415202437800000025021172

Num. 25889330 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 68

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Borwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202437800000025021172>
Número do documento: 19110415202437800000025021172

Num. 25889330 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 69



4996500

ARTIGO 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202437800000025021172>
Número do documento: 19110415202437800000025021172

Num. 25889330 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 70



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202502700000025021174>

Número do documento: 19110415202502700000025021174

Num. 25889333 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 71

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

49986510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

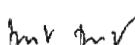
Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86803B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:25
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202502700000025021174>
Número do documento: 19110415202502700000025021174

Num. 25889333 - Pág. 2


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 72



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202502700000025021174>
Número do documento: 19110415202502700000025021174

Num. 25889333 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 73



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202502700000025021174>
Número do documento: 19110415202502700000025021174

Num. 25889333 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 74



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

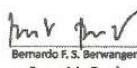
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 – Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202559400000025021327>

Número do documento: 19110415202559400000025021327

Num. 25889336 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 75



4996514

- DW*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202559400000025021327>
Número do documento: 19110415202559400000025021327

Num. 25889336 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 76



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202559400000025021327>
Número do documento: 19110415202559400000025021327

Num. 25889336 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 77



4996516

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520255940000025021327>
Número do documento: 1911041520255940000025021327

Num. 25889336 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 78



Nº 149, quinta-feira, 4 de agosto de 2016

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTRARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/08/2018	91	3.545,52	327.642,32
CTN	01/08/1998	01/08/2018	293	3.518,06	1.030.791,58
CTN	01/03/2003	01/08/2023	17	1.036,63	17.622,76
CTN	01/03/2010	01/03/2020	47	2.410,48	113.622,56
TOTAL			448		1.484.349,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTRARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da PAN SEGUROS S.A., CNPJ nº. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2016:

I - Constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA Nº 36, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001508/2016-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Mudança da denominação social para SEGUROS SURA S.A.; e

II - Reforma do art. 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PRÉVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº. 58.768.284/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aumenta da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva associados à infraestrutura hídrica e de irrigação devem fazer o pedido associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício prevista § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. (NR)

Parte único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresas que atuam no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação que são beneficiados com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifica que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em mora, com o Fundo de Investimento da Amazônia - FUNDE, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que não tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - que tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infra

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, segurário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHÁ LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente; bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e

Procurado com o maior ambiente a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202663400000025021330>
Número do documento: 19110415202663400000025021330

Num. 25889339 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 80



qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF: nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.


MARCELO DAVOLI LOPES


CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
RJ CAPITAL
Tribunal: Carlos Alberto Firmino - Ofício Vira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 250-8900
000674
AC567729

Reconheço por AUTENTICO/AR as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e
CLAUDIO MENDES LADEIRA (000000300052)
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016, Cont. para: Serventia
En testemunha: Bruno Rodrigues Belchior - Adv. Serventia
da verdade, Total: 17.000,00
TJ-FINANOS
Total:
17 OFICIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigues Belchior Gaspar
Escrevente Autorizado

Bruno Rodrigues Belchior - Adv.
EBOS-10710 PJD EBOS-10710 PJD
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitelpublico>



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT usa o papel reciclado e ajude a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:27
<http://pje.tjb.rj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202663400000025021330>
Número do documento: 19110415202663400000025021330

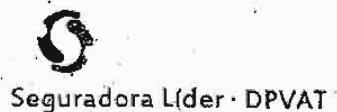
Num. 25889339 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjb.rj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 81

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoraslider.com.br



PRÓCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.582.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro, em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

Preocupando com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202663400000025021330>
Número do documento: 19110415202663400000025021330

Num. 25889339 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 82

Il. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 21-3061-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

O OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fim Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-7900
Reconhecido por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A/1AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:
Em testemunha: Bruno Rodrigues Belen Gaspar - Adv.
E-mail: 29273 RJN, E-mail: 29274 QUP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fim Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-7900
Reconhecido por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A/1AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:
Em testemunha: Bruno Rodrigues Belen Gaspar - Adv.
E-mail: 29273 RJN, E-mail: 29274 QUP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e evita o desperdício de floresta.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:27
<http://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202663400000025021330>
Número do documento: 19110415202663400000025021330

Num. 25889339 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 83

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEM SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAf PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520272210000025021332>
Número do documento: 1911041520272210000025021332

Num. 25889341 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 84

SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 8.502 e no CPF sob o número 368.445.513-04, DEBORAH SALES BELCHIOR, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o número 9.687 e no CPF sob o número 441.902.983-87, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.095 e no CPF sob o número 632.505.193-91, e WILSON SALES BELCHIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314 e no CPF sob o número 629.286.943-15, integrantes da sociedade ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com escritório profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4575, Edifício Empresarial Nassau, Salas 1101/1102, CEP 50.070-160, Boa Vista, Recife, Pernambuco, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

Valdir Dias de Souza Júnior

17º Ofício de Notas
no Capital
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
rua da Serra, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2217-4300

088574
AB946794

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma do VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Cod. X00002527007
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015. Conf. para
Serventia 367.134 FUNDOS
total
Paula Cristina Andrade Belchior
E-mail: TCE Consulta em <https://www.tce.rj.gov.br/sitempublico>
CPF: 48902448777-06
CNPJ: 07.100.777/0001-00
Paula Cristina Andrade Belchior
Escrivente A. D. Gaspar
At. 20.º 5º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:27
<http://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520272210000025021332>
Número do documento: 1911041520272210000025021332

Num. 25889341 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 85

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S/A** doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos, **Drs. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 8.502 e no CPF sob o número 368.445.513-04, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o número 9.687 e no CPF sob o número 441.902.983-87, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.095 e no CPF sob o número 632.505.193-91, e **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314 e no CPF sob o número 629.286.943-15, integrantes da sociedade **ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4575, Edifício Empresarial Nassau, Salas 1101/1102, CEP 50.070-160, Boa Vista, Recife, Pernambuco, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
OAB 03574
AB 994750

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma da: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR

Cod: X00003324608

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015. Conf. por: _____

Em testemunho _____ da verdade. Serventia: 4.57

ME: 1.62

Total: 6.19

Cartório 17º Ofício de Notas RJ

Paula Cristina A.D. Gaspar

Escrivane: Encarte: 000277 ME

CRS 4002 564-000277 ME

M-A-03-3 L-1.9364



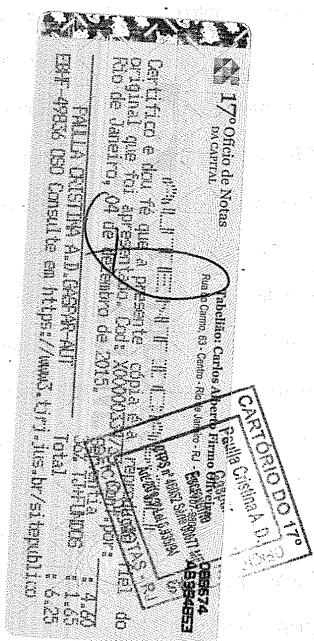
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 86



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

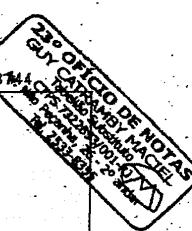
</div

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SÚBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744



ATO Nº 169 - PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,
LIVRO Nº 9377 - na forma abaixo:
FOLHA Nº 197

S A I B A M quanto esta virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Geral: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F: 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DÁ COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, mè foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DÁVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; GUSTAVO CORRÉA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Júdicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência: 1769-8, Conta nº. 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04; nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9473, fls. 008, ato nº 007, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "B"; R\$ 17,56 a que se refere a comunicações (distribuidor, Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$ 16,11 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim, o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que, li, aceita e assina.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

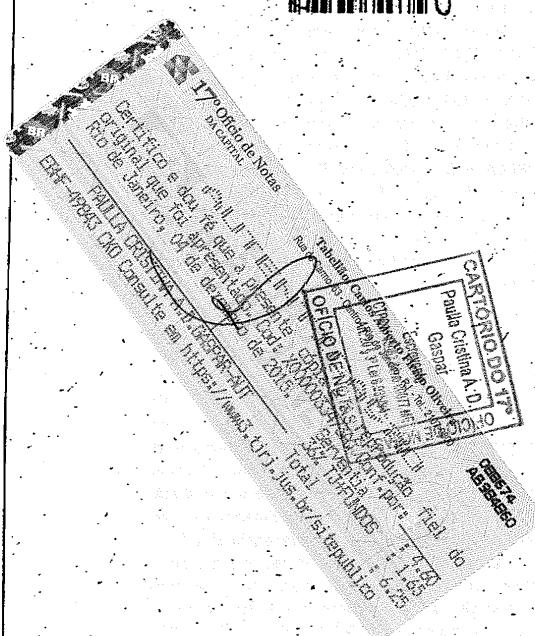
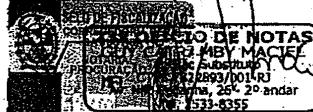
Num. 25889345 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 88

declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DÚARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encoro o presente ato colhendo as assinaturas, (ASS.). REP. DA OUTORGANTE – IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR/ REP. DA OUTORGANTE – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAIDA NA MÉSMA DATA. Eu,  a digitalize. E eu,  Tabellão Substituto a subscrevo e assino.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011109335720000029893822
Número do documento: 2006011109335720000029893822

Núm. 31149674 - Pág. 89

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradora da BRADESCO SEGUROS S.A., doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; com endereço profissional na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconhecido por AUTENTICIDADE a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO
SANTOS (X0000013959A)
Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014 Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade Serventia: 4.33
35% TJ+FUNDOS Total: _____
Geovani Rives Curba - Adv. ERMG-68143 YKD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siteweb>

17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Rives Curba - Adv.
CTPS 64915 Série 158 RJ



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520278700000025021336>
Número do documento: 1911041520278700000025021336

Num. 25889345 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 90

17-Ofício de Notas	
Assunto:	Cartório 0019
Nome:	Paula Cristina A. D. Gaspal
Telefone:	021 2505-6000
Endereço:	Rua General Osório, 76 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-000
CEP:	00657-040
ABSEMAPS	ABSEMAPS
CERTIFICO DE NOBREZA Certifico e dou fé que a PROPOSTA DE REPRODUÇÃO é a reprodução fiel do original que foi apresentada no processo nº 00000334739, Confr. por: Wilson Sales Belchior , no dia de 04 de Novembro de 2015 . VALOR TOTAL: R\$ 4,60 VALOR TOTAL: R\$ 1,65 VALOR TOTAL: R\$ 5,25 TOTAL: R\$ 5,25	
PALLA DRUSTIMA AVI GAFPE-AUT EM-4842 FIM Clique para consultar em https://www.tjpb.jus.br/sa/replicon	



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
 Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
 Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 91

AGE de 26.3.2013

**Bradesco Seguros S.A.
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) A Bradesco Seguros S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais.

Título II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$6.803.332.008,21 (seis bilhões, oitocentos e três milhões, trezentos e trinta e dois mil, oito reais e vinte e um centavos), dividido em 800.946 (oitocentas mil, novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta porcento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, na Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 92

1990-1991
CARTOROC
Paula G.
G.
E.
E.

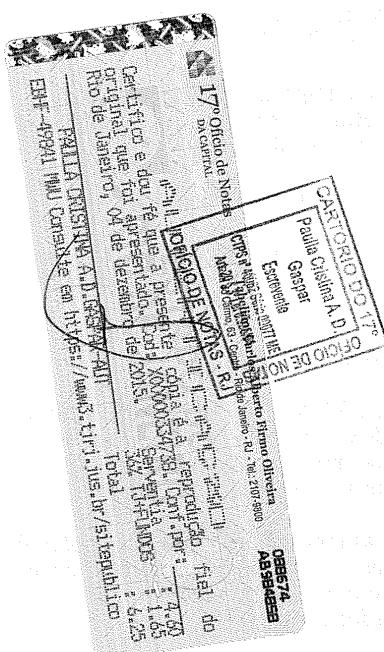
DO 17°
A.D. 1951
SANTO DOMINGO
REPUBLICA DOMINICANA

Olivera, Tel. 703-5200

088574
ABBAEES

ELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
lamento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336

RA TORRES - 01/06/2020 11:09:34



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pjeb/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Núm. 25889345 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pj/e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200601110935720000029893822>
Número do documento: 200601110935720000029893822

Num. 31140674 Pág. 03

**Bradesco Seguros S.A.
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 2 -**

Título IV - Da Administração

- Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores.
- Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um porcento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 94

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número de assinatura: 10110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 95

**Bradesco Seguros S.A.
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 3 -**

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 9º Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
- b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 96

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 10110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011109335720000029893822>
Número do documento: 2006011109335720000029893822

Num. 31149674 - Pág. 97

**Bradesco Seguros S.A.
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 4 -**

- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Diretor-Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
- III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;



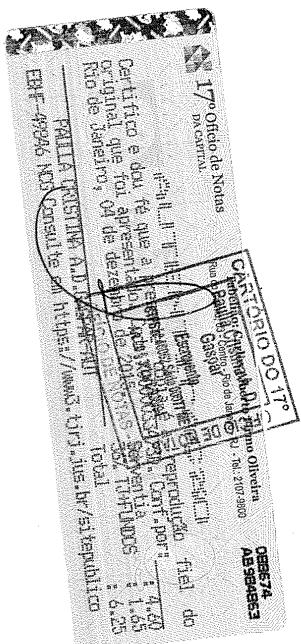
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 98



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 99

**Bradesco Seguros S.A.
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 5 -**

- b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas;
- c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quais sejam:

- I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;



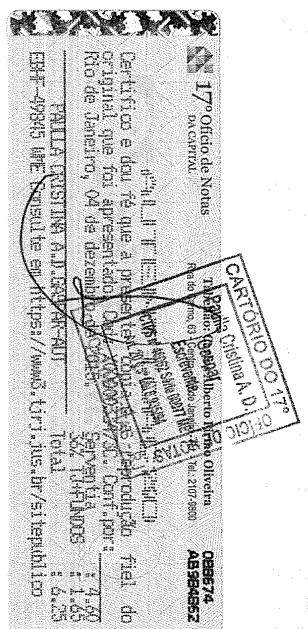
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 100



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 101

**Bradesco Seguros S.A.
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 6 -**

- VI. Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
VII. Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.

- Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate.
- Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse.
- Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha:
- I. Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
 - II. Diretores Gerentes e Diretores - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - O limite de idade disposto nos itens "I" e "II" deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data de eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.

Título V - Do Conselho Fiscal

- Art. 14) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 102

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Núm. 25889345 - Pág. 18

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011109335720000029893822>
Número do documento: 2006011109335720000029893822

Num. 31149674 - Pág. 103

**Bradesco Seguros S.A.
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 7 -**

Título VI - Da Assembleia Geral

Art. 15) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

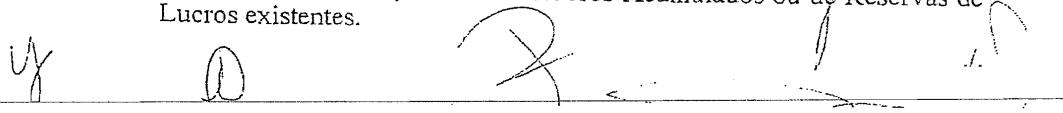
Art. 16) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 17) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 18) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



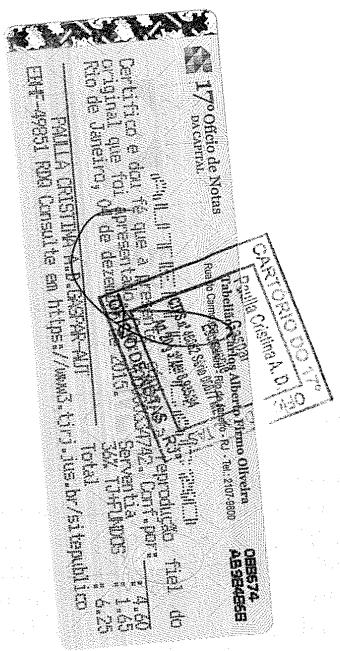
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 104



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 105

**Bradesco Seguros S.A.
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 8 -**

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo.

Art. 19) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem porcento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco porcento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado apóis a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente Estatuto Social contém a deliberação aprovada na AGE de 26.3.2013.

Bradesco Seguros S.A.
Alexandre Nogueira da Silva
Hélio Roberto Chamberlain Costa



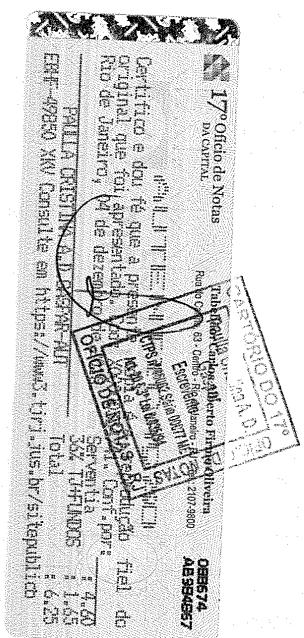
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202787000000025021336>
Número do documento: 19110415202787000000025021336

Num. 25889345 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 106



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>

Número do documento: 19110415202846600000025021337

Num. 25889346 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 107

Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e
78^a Assembleia Geral Ordinária realizadas
cumulativamente em 26.3.2013

Data, Hora e Local: Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

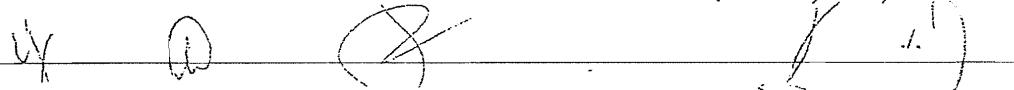
Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013; nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 153 a 170, e “Diário do Comércio”, páginas 21 a 31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520284660000025021337>
Número do documento: 1911041520284660000025021337

Num. 25889346 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 108

CARTÓRIO DO 17º	
PAULÍA CRISTINA A. D.	
R. ANTONIO GOMES, 100 - 2002-0000	
CERTIFICO que a presente é certa, na produção original, que foi apresentada a mim, servente, no dia 05 de Janeiro, de 2013.	
Total: 6,25	
DATA	05/01/2013
Assinatura	Paulína Cristina A. D.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pjef.tjpb.jus.br:80/pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>
Número de protocolo: 19110415202846600000025021337

Num. 25889346 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011109335720000029893822>
Número de documento: 2006011109335720000029893822

Núm. 31149674 - Pág. 109

Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e 78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: “Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.”.

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

(Assinaturas)



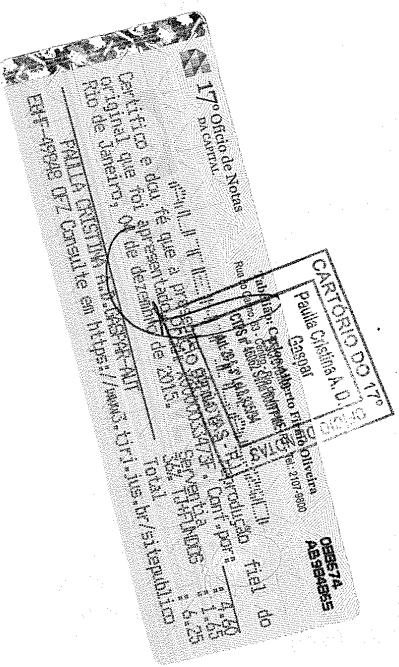
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520284660000025021337>
Número do documento: 1911041520284660000025021337

Num. 25889346 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 110



1

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>

Número do documento: 19110415202846600000025021337

Num. 25889346 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 111

Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e
78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -
NIRE 35.300.329.091

.3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue: R\$168.734.108,93 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”, e, após acrescido do efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação” no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugenio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520284660000025021337>
Número do documento: 1911041520284660000025021337

Num. 25889346 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 112



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>
Número de protocolo: 19110415202846600000025021337

Núm. 25889346 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011109335720000029893822>
Número do documento: 2006011109335720000029893822

Num. 31149674 - Pág. 113

Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e
78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -
NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
 - o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
 - o senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520284660000025021337>
Número do documento: 1911041520284660000025021337

Num. 25889346 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 114



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pjef.tjpb.jus.br:80/pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>
Número de protocolo: 19110415202846600000025021337

Num. 25889346 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011109335720000029893822>
Número do documento: 2006011109335720000029893822

Num. 31149674 - Pág. 115

Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e 78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

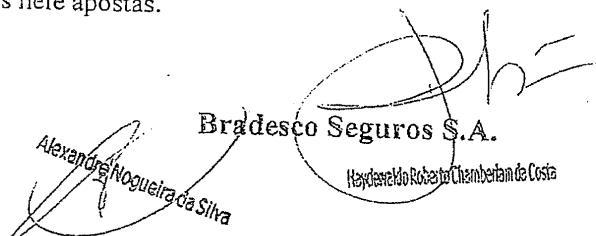
.5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


Bradesco Seguros S.A.
Marco Antonio Rossi
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa



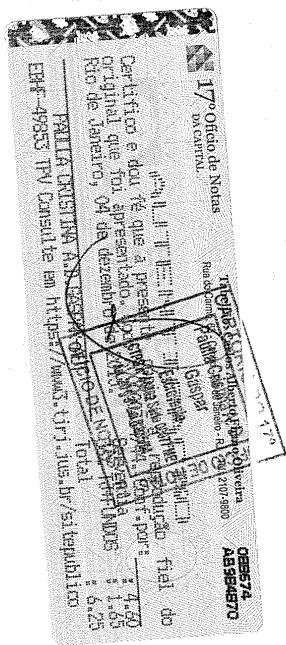
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520284660000025021337>
Número do documento: 1911041520284660000025021337

Num. 25889346 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 116



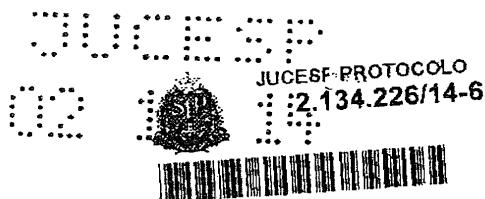
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>
Número do documento: 19110415202846600000025021337

Num. 25889346 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 117



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco Seguros
Ata Sumária da 149ª Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 1º.8.2014

Data, Hora e Local: Em 1º.8.2014, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberação:

- eleito Diretor da Sociedade, o senhor **Carlos Eduardo Sarkovas de Oliveira**, brasileiro, casado, securitário, RG 23.102.075-2/SSP-SP, CPF 291.033.618/29, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925, com mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, até 31.3.2015, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2015, cujo nome será levado à aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, após o que tomará posse de seu cargo. O Diretor eleito preenche as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretor-Presidente:** Marco Antonio Rossi; **Diretor Geral:** Randal Luiz Zanetti; **Diretores Gerentes:** Aurélio Conrado Boni, Ivan Luiz Gontijo Júnior, José Sergio Bordin, Lúcio Flávio Condurú de Oliveira, Marcio Serôa de Araujo Coriolano, Marco Antonio Gonçalves, Ricardo Alahmar, Tarcísio José



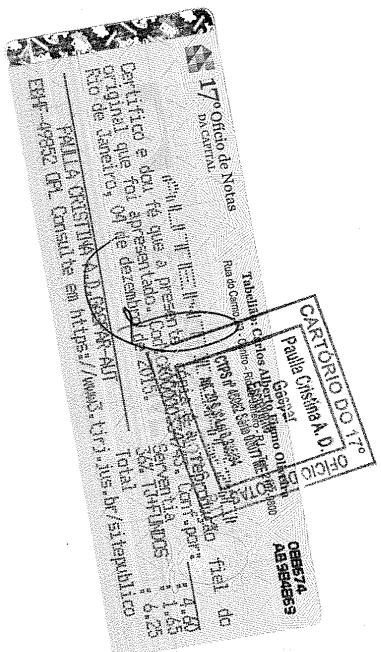
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520284660000025021337>
Número do documento: 1911041520284660000025021337

Num. 25889346 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 118



1

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>

Número do documento: 19110415202846600000025021337

Num. 25889346 - Pág. 13

2

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>

Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 119

JUCEESP
02 12 14

Ata Sumária da 149^a Assembleia Geral Extraordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco Seguros, realizada em 1º.8.2014 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

Massote de Godoy; **Diretores:** Adriano Gonçalves Martins, Alexandre Nogueira da Silva, Américo Pinto Gomes, Carlos Eduardo Sarkovas de Oliveira, Dalva Aparecida Fonseca Candelária de Castro, Enrico Giovanni Oliveira Ventura, Enrique Adan Y Coello, Eugênio Liberatori Velasques, Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, Isair Paulo Lazzarotto, Regina Castro Simões e Vinicius José de Almeida Albernaz.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco-Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus Diretores, senhores Marco Antonio Rossi e Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041520284660000025021337>
Número do documento: 1911041520284660000025021337

Num. 25889346 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 120



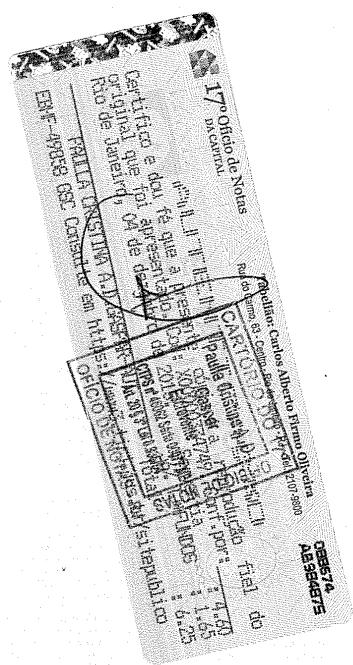
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>
Número do documento: 10110415202846600000025021337

Num. 25889346 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 121



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>
Número do documento: 19110415202846600000025021337

Num. 25889346 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 123

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.
CNPJ Nº 33.035.536/0001-00 - NIRE 33000103911

10

Capítulo VI - Conselho Fiscal. Artigo 19 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios civis para que, no entanto, possa ser constituído para os exercícios civis e militares. Artigo 20 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído, no mínimo, por 03 (três) e, no máximo, por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, ações ouvidas, ouvidos, eleitos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas na Constituição da União, para o exercício civil. Artigo 21 - O Conselho Fiscal será formado pela Assembleia Geral que os elegerá. Capítulo VII - Exercício Social. Artigo 21 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício, após a dedução de impostos e de despesas de administração da Companhia, serão destinadas as participações dos administradores da Companhia, se e quando liberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei. Parágrafo Segundo - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduz-se-se inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do total da capital, exceto a 30% (trinta por cento) da parte da capital, a que se aplica o artigo 19, inciso II, da lei 6.404/76, destinando-se a: a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo ordinário e b) 5% (cinco por cento) para constituição de reservas legais, destinadas pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos. Capítulo VIII - Liquidação. Artigo 22 - A Companhia encerrará o seu funcionamento, nos termos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, fiscal, pagar, ou não pagar, a medida de liquidação.

14-1722828

Id: 1732683

FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S.A.

15: 1732686

LITERATURE REVIEW

em quem acima
aplicação previa e ex-
igiu que fosse levada a presente
participantes. Rio de
Almeida Carneiro -
Correia - Secretário -
E JANERO. Nome
presente, no anexo
do artigo 1º, M. Serra -
Id: 1732679
SIA
3.00103811

**DISETRAÇÃO, REALI-
ZADORA E LOCAL: 13**
Companhia, através
do seu Presidente, Dr.
Fábio Henrique, em
21 PRESENTES: Carneiro, Fernando
Silva Figueira Barreto
da Costa Gomes, Ben-
tão, Julia Pereira No-
velli, Pedro Henrique
Antônio José de Al-
meida, (4) ASSUN-
TO: Requerimento da Diretoria -
de mandado dos Di-
reto, de todos os
cargos de cargo de Diretor Su-
pervisor, de cargo de
de identidade nº
0000 no CP/PMF -
cargo de Diretor de Re-
Diretores foram re-
ferido, casado, adminis-
trador, expediente
001-53-1, Pedro Hen-
rique da carreira de
CP/PMF sob
o cargo, brasileiro, casado,
99.01.0562-6, expe-
diente, expediente
043.892.947-0, de
carreira de carreira de
identidade nº
0000 no CP/PMF sob
o cargo, brasileiro, casado,
19. Loja 105 a 100, e
140-100, com mandado

LMT LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.
CNPJ/MF: 19.369.330/0001-91 - NIRE: 33.003.1014-2
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 30
JULHO DE 2014 - 16h30 - LOCAL DA ASSEMBLEIA: No 20 andar
da S.A. localizada na cidade do Rio de Janeiro, Rua do Rio, à Janeiro, 1
Monseñor Manoel Gonçalves nº 562 - piso 20, Caju, CEP 2031-670 [Companhia]
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prevista no artigo 12a, §4º, da Lei 6.404/97, por estarem presentes os acionistas re-
sentados a totalidade da capital social da Companhia.
3. DECLARAÇÃO DE FATO: 3.1. ORDEN DO DIA E DELIBERAÇÕES:
Os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem reservas: 4.1. Autorizam a ca-
pital social em R\$ 52.830.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil reais),
dividindo a emissão de 52.830.000 (cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil)
acções ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ação, localizada na sede social da Companhia, no bairro de Conta-
do, no Rio de Janeiro, para que as ações mencionadas participem no capital social, das
acções subordinadas à vista e em modis comuna nacional, na propor-
ção de suas respectivas participações acionárias, lida de acordo com o Balanço
de Subscrição que constituem os Anexos I, II e IV desta Ata. 4.2. Concedem
que as 4.522.000 (quatro mil, cincocentas e vinte e duas mil) ações
ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 4.522.000,00 (quatro
mil, cincocentas e vinte e duas mil reais) sejam Integralizadas
nas respectivas subSCRIÇÕES até 31 de dezembro de 2014. 4.3. Concedem-se
que as ações ora emitidas participem em igualdade de condições com as ex-
istencialmente existentes em relação a todos os direitos e eventuais distribui-
ções de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados
à Companhia, a partir da data da aprovação da presente Ata. 4.4. Concedem
que conste das contas sociais no capital social da Companhia passar
a constar que participou que constitui a Anota Venda Ata 4.5. Em
tudo das deliberações longadas nos itens 4.1 a 4.4 acima, altera o capitulo do Estatuto
do Estado Social da Companhia, para que passe a vigorar com a seguinte
cláusula: "Artigo 4º. O capital social é de R\$ 9.339.000,00 (nove milhões, trezentos e
trinta e nove mil reais), dividido em 9.339.000 (nove mil, trezentas e
trinta e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo ate a data de
integralização e perecimento integralizadas". 4.5. Aprovar a constituição do
Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar com a redação constante
do Anexo V. 4.7. Autorizar a levantada da ala que se manteve esta Assem-
bleia Extraordinária na forma de sessão, nos termos do parágrafo 1º do artigo
da Lei 6.404/76. 5. ENCERRAMENTO: Nada mais haverá a tratar, feita a redação
encerrada a sessão, da qual se lavrou o acta, que ficou depositada
no local de sua realização, e que permanecerá lá, para que possa ser
lido, a qualquer momento, pelo Presidente, Rodrigo Soárez - Secretário, Aclimadas - MULTI-CAR
TERMINAL DE VEÍCULOS S.A., Lúcio Henrique de Vasconcelos Camargo, Vice-
Presidente, Manoel André de Souza Pessanha - Diretor de Gestão Com-
PONTA DO CALHOU TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA, Ronaldo Bezerra
- Administrador, e o Presidente, Marcos Lopes Gomes - Presidente, da Companhia, e
Márcia Lopes Gomes - Presidente, da Companhia, e a Certidão de Encerramento
do Rio de Janeiro, Nome: LMT LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A. Certidão de Registro
número 2655035 e data de 15/08/2014. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral

id: 17326

DROGAS. DIGA NÃO

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
http://sic.tjpb.jus.br:80/sic/Processos/ConsultasDocumentos/listView.sic?m2x_101104152028466000000025021237

Num. 25889346 - Pág. 18

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337 Número do documento: 19110415202846600000025021337

Número do documento: 19110415202846600000025021337

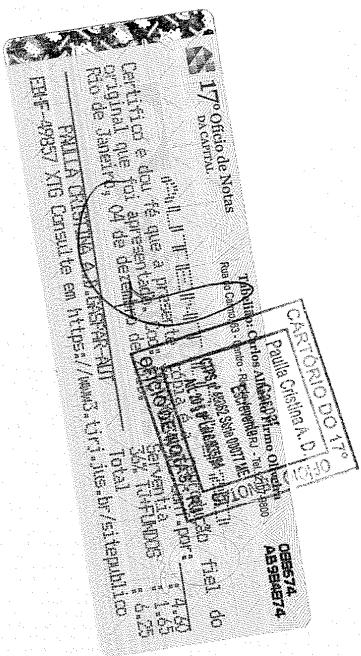
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES

pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list

ímetro do documento: 20060111093357200000029893822

Ímão do documento: 20000111093337200000029893822

Núm. 31149674 - Pág. 124



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://rie.tipb.jus.br:80/rie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>
Número do documento: 10110415202846600000025021337

Núm. 25889346 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011109335720000029893822>
Número do documento: 2006011109335720000029893822

Num. 31149674 - Pág. 125



PROTOCOLO

S U S E P
Superintendência de Seguros Privados

Expediente 10-004034/2013



Interessado: *Bradesco Seguros S.A.*

Assunto: *AGE/O 26.03.2013*

Deliberações: *Investidura de Administradores, Aprovação de Contas, Ratificação das Designações, Alteração do Estatuto Social e Aprovação da alteração da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência.*

Amand P

Senhor Superintendente,

Bradesco Seguros S.A., com sede na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35.300.329.091, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V.Exa. se digne aprovar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 2013, nas quais se promoveram as seguintes deliberações: *Investidura de Administradores, Aprovação de Contas, Ratificação das Designações, Alteração do Estatuto Social, e Aprovação da alteração da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência.*

São Paulo, SP, 26 de março de 2013.

Alexandre Nogueira da Silva

Hayckelito Roberto Chambert de Costa



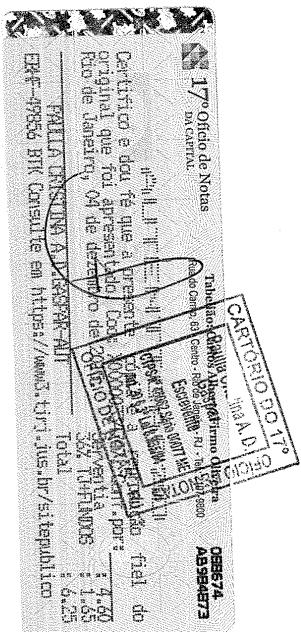
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337>
Número do documento: 19110415202846600000025021337

Num. 25889346 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 126



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/11/2019 15:20:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415202846600000025021337
Número de protocolo: 19110415202846600000025021337

Núm. 25889346 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011109335720000029893822>
Número do documento: 2006011109335720000029893822

Num. 31149674 - Pág. 127

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14.^a VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 1º, incisos IX e X da portaria nº 01/2018, deste Juízo, INTIMO a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 dias e ambas as partes para que especifiquem, em 10 dias, as provas que pretendem produzir em instrução, justificando sua necessidade e pertinência, ficando advertidas de que não serão aceitas justificativas genéricas, de modo que os fatos, a serem demonstrados com as provas requeridas, devem ser mencionados no requerimento.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020.

Sara Neves Guerra Andriola
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA - 19/02/2020 16:35:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916355184400000027431210>
Número do documento: 20021916355184400000027431210

Num. 28448816 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 128

ANEXO



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 12/03/2020 15:34:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215344474800000027993880>
Número do documento: 20031215344474800000027993880

Num. 29051178 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 129

ROCHA, MARINHO E SALES

ADVOGADOS

ANASTACIO MARINHO
CAIO CESAR ROCHA
DEBORAH SALES
TIAGO ASFOR ROCHA
WILSON SALES BELCHIOR
AMAURY GOMES
ANA AMELIA RAMOS
ANA CAROLINNE DA SILVA
ANA JULIA SILVA
ANDRESSA FRANCA
BÁRBARA ROCHA
BRENO PESSOA
CARLA LIMA
CAROLINA BEZERRA
CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA
CRISTIANA FREITAS
CRISTIANE CARVALHO
DANIELLE LUCENA
DAVID ROCHA
EDUARDO FERRI
ÉLIDA LIMA MARTINS
ELORA FERNANDES
EMANUELLA PONTES
ÉRIKA NÓBREGA
EVELINE LIMA
FABIOLA FEIJÓ
FABIÓLA FREITAS
FLÁVIA LINS
GLAUBER NUNES

HUGO MELÔ
ÍCARO REBOUÇAS
ILANA LIMA
JANIELLE SEVERO
JOÃO PIMENTEL
JULIANA MIRANDA
JÚLIO CABRAL
JUSSARA MAFRA
KAMILA CARVALHO
LARISSA MAIA
LARISSA SILVEIRA
LARISSA RODRIGUES
LAYLA MILENA
LEONARDO CAPISTRANO
LIANE OLIVEIRA

LUCAS ASFOR
LUCAS CAVALCANTE
MAGDA MADEIRA
MANOEL BURGOS
MARCELO ALENCAR
MÁRCIO MACIEL
MÁRCIO MORTINHO
MARCUS FREITAS
MARIELE BRAGANTE
MAYRA REGUEIRA
MIGUEL CORDEIRO
NATHALIA BARROS
NATHALIA RODRIGUES
NATHALY SOUZA

PATRÍCIA SANTOS
PAULO LUCENA
PEDRO CAMINHA
RAFAEL NOGUEIRA
RENAN REBOUÇAS
RENATO ARRUDA
ROBERTA PORTELA
RUAN CASTRO PAIVA
TATHIANNE LUIZ
VANESSA FREIRE
VÂNIA COSTA
WILTON GALVÃO

CONSULTOR:
MIN. PAULO GALLOTTI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

PROCESSO N° 08368305620178152001

REQUERENTE: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A / BRADESCO
COMPANHIA DE SEGUROS S/A

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A E BRADESCO
COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, já devidamente qualificadas nos autos do
processo em epígrafe, que lhe move **JANIO DO NASCIMENTO ALVES**, neste
ato representado por seus advogados infra signatários, vem, à
presença de V. Exa., em atendimento ao despacho que determinou a
MANIFESTAÇÃO das partes acerca da produção de provas, expor para ao
final requerer.

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 12/03/2020 15:34:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215345060300000027993886>
Número do documento: 20031215345060300000027993886

Num. 29051184 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 130

Inicialmente, cumpre mencionar que não há proposta para tentativa de composição.

Neste azo, vale assinalar a necessidade da realização de perícia médica com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará, ao final, que não há motivo para a presente ação prosperar.

Ante o exposto, **requer a realização de perícia médica** e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação competente, com o objetivo de apurar se há sequela indenizável a ser paga ao Autor.

Por oportuno, a Seguradora Ré apresenta os quesitos que deverão ser respondidos pelo perito nomeado por V. Exa:

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 - O autor possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, o autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente o autor possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 - Caso seja confirmado à debilidade do autor como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade da autora?

Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo,



procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.314-A, sob pena de nulidade.

Termos em que espera deferimento.

João Pessoa /PB, 12 março 2020.

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 12/03/2020 15:34:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215345060300000027993886>
Número do documento: 20031215345060300000027993886

Num. 29051184 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 132



Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836830-56.2017.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

A contestação foi apresentada pela SEGURADORA LIDER que pediu seu ingresso no polo passivo e não foi impugnada pelo autor, o que implica em assentimento com a substituição de partes.

No que se refere à preliminar de falta de interesse processual, por ausência de pagamento e requerimento administrativo, há de se ter em mira que a apresentação de contestação e não composição de acordo ao longo de tês anos em que tramita o processo revelam uma pretensão resistida por parte da ré. O interesse processual deve ser aferido através do binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional. A demanda se mostra útil e necessária para o fim de se obter a satisfação da pretensão, qual seja, a complementação da indenização securitária. Sendo assim, presente está o interesse processual, razão pela qual rechaço a preliminar suscitada.

Superadas as questões processuais pendentes, **FIXO** os pontos controvertidos a seguir para verificar: **1** - se o(a) autor(a) se encontra acometido(a) de invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico narrado na inicial; **2** – a extensão das lesões.

Sendo assim, **DESIGNO** perícia médica judicial e, para realizar o exame, **NOMEIO** a médica do trabalho, **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, cadastrada perante este juízo, cujos trabalhos periciais serão remunerados ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo nos termos do Convênio n. 15/2014, firmado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Portanto, determino, determino:

A) RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO PARA FAZER CONSTAR COMO DEMANDADO APENAS SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04 E EM SEGUIDA, intimem-se as partes desta decisão, bem como para, querendo, em 05 dias, indicarem assistente técnico e quesitos;

B) INTIME-SE A PARTE RÉ para efetivar, no prazo de quinze dias, sob pena de bloqueio on line, o valor de R\$ 200,00 relativos aos honorários periciais.

C) notifique-se a médica supra identificada de sua nomeação e do valor dos honorários, fazendo-o através de correspondência eletrônica, enviada a partir do e-mail institucional ao endereço dr.rosanaduarte@ig.com.br, bem como para que a mesma informe, em 15 dias, EXCLUSIVAMENTE por e-mail dirigido a este juízo e com referência ao número do processo, se aceita o encargo, hipótese em que deverá comunicar, na mesma petição, data hora e local para realização do exame, com antecedência mínima de 60 dias, entre a comunicação e a data agendada, a fim de possibilitar a intimação das partes da realização da perícia.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 08/05/2020 19:04:24
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050819042368500000029286156>
Número do documento: 20050819042368500000029286156

Num. 30487430 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 133

D) imprima-se o e-mail enviado, anexe-se aos autos, mediante certidão, e, em seguida, aguarde-se por 30 dias, e, havendo resposta positiva da médica nomeada, prossiga-se, na forma da Portaria 01/2012 deste juízo, quanto ao cumprimento dos atos ordinatórios, necessários à realização da prova técnica.

E) não havendo resposta da profissional no prazo supra assinalado, proceda-se à mesma notificação via mandado, pela justiça gratuita.

F) Designada data para perícia, intimem-se as partes, mormente o autor para comparecimento, sob pena de dispensa da prova e sucumbência quanto ao ônus probatório.

G) ELABORADO O LAUDO PERICIAL, INTIMEM-SE as partes para sobre ele se manifestarem em cinco dias.

H) DECORRIDO O PRAZO SUPRA, VENHAM ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

JOÃO PESSOA, 08 de maio de 2020

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 08/05/2020 19:04:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050819042368500000029286156>
Número do documento: 20050819042368500000029286156

Num. 30487430 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093357200000029893822>
Número do documento: 20060111093357200000029893822

Num. 31149674 - Pág. 134



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190376826 **Vítima: JANIO DO NASCIMENTO ALVES**

Data do Acidente: 19/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0101901020 - carta_01 - INVALIDEZ



00020510

Carta nº 14449559



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093428300000029893810>
Número do documento: 20060111093428300000029893810

Num. 31149662 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190376826 **Vítima: JANIO DO NASCIMENTO ALVES**

Data do Acidente: 19/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na COMPREV SEGURADORA S/A, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0075500756 - carta_25 - INVALIDEZ



00030378



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093428300000029893810>
Número do documento: 20060111093428300000029893810

Num. 31149662 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190376826 **Vítima: JANIO DO NASCIMENTO ALVES**

Data do Acidente: 19/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001911

Conta: 0000060981-9

Tipo: CONTA POUPANÇA



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



987619249
GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 06158.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 06158.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:20 horas do dia 04 de junho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Janio do Nascimento Alves**, CPF nº 436.852.504-34, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Militar Reformado, filho(a) de Maria Regina Maciel e Jose Salustiano de Souza, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 24/02/1978 (41 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Senhor do Bonfim, Nº 129, bairro Centro, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de Bayeux/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Costa e Silva, Entrada do Taipa, João Pessoa/PB, bairro Costa e Silva; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/02/19 07:15h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 19/02/2019, POR VOLTA DAS 07:15, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA START DE COR VERMELHA, ANO 2016, PLACA QFZ-8598/PB, CHASSI 9C2KC2500GR035484, REGISTRADA EM NOME DE EDUARDO MACIEL DE SOUZA, EM UMA RUA LOCALIZADA PRÓXIMO A ENTRADA DO TAIPA, CONJUNTO COSTA E SILVA, NESTA CAPITAL, QUANDO UMA OUTRA MOTOCICLETA VEIO EM SENTIDO CONTRÁRIO SEM SINALIZAÇÃO DE PLACA E COM O CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, VINDO A COLIDIR COM ESTE NOTIFICANTE; QUE FOI SOCORRIDO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S72.1, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

JOÉS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 04 de junho de 2019.

JANIO DO NASCIMENTO ALVES
Noticiante



1/1



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CBF da vítima:	Nome completo da vítima:
	936.852.504-34	Janeiro do Nascimento Alves
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
Nome completo:	CPF:	
Janeiro do Nascimento Alves	936.852.504-34	
Endereço:	Nº da casa:	Complemento:
Ricardo	129	Casa
Bairro:	Cidade:	Estado:
Centro	Brasília	DF
CEP:	Tel (DDDD):	
58306-230	73398908-8728	
E-mail:		

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (231) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do banco: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____
AGÊNCIA: 0036	CONTA: 84407
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
<input type="checkbox"/> CONTA: 84407	CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tiver filhos, informar quantos: Vítima deixou Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NORTE

Local e Data: 07/06/2019

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Nome: _____

CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A RODO

Janeiro do Nascimento Alves

Assinatura da vítima/beneficiário (se houver)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
CNPJ: _____
COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
Assinatura: _____

2º | Nome: 12 JUN. 2019
CPF: _____
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

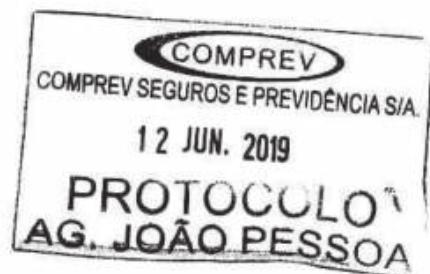
(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do integral teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



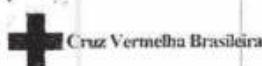


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093428300000029893810>
Número do documento: 20060111093428300000029893810

Num. 31149662 - Pág. 6



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1144092



Identificação do paciente

ID 724449	Nome JANIO DO NASCIMENTO ALVES			Sexo Masculino
Data de nascimento 24/12/1965	Idade 53 anos 1 mes 26 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe MARIA BATISTA DO NASCIMENTO				Pai JOSE FRANCISCO ALVES
Escolaridade MEDIO COMPLETO				Responsável (Parentesco) ELISAMA FELIX DIAS PEREIRA DE ARAUJO - OUTRO PARENTE
DDD Móvel 83	Fone Móvel 32322610	DDD Fixo 83	Fone Fixo 988521514	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 12587	Nº Cns 700007744421609		
Local de procedência COSTA E SILVA			Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R Soldado da Policia Militar		

Endereço

CEP 58307210	Município de residência BAYEUX	UF PB	Logradouro PETRÔNIO FIGUEIREDO
Número 377	Complemento		Bairro CENTRO

Admissão

Data e Hora 19/02/2019 08:19:50	Número da pulseira 1000007112965	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Piano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma: Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA 110	x	80	mmHg	P脉 89	Temperatura 36,2 : 97	HRt: 113
-----------	---	----	------	----------	--------------------------	----------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Paciente com midíle, fraturado e fôrma, comumente
moto x moto, lesão abr. no ombro (E) e no MTE
sugue p/ realizar exame

Ana Flávia Melo
COREN-PB 416.190-ENF

Diagnóstico	CID
Atendido por JULLYO CESAR FERREIRO DOS ANJOS	Tempo 49seg

Imprimir COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A.

12 JUN. 2019

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

19/02/2019 08:17





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data 19/12/19	ID da Ocorrência 2355046	<input checked="" type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	Nº / Equipe 07	Plantão: <input checked="" type="checkbox"/> Dia <input type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base 01 : 25 Hs	Hora de Chegada no Local 01 : 38 Hs
Paciente / Usuário JÂNIO DO NASCIMENTO ALVES			Idade 52		Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem	
Local da Ocorrência: <input checked="" type="checkbox"/> João Pessoa <input type="checkbox"/> Santa Rita <input type="checkbox"/> Bayeux <input type="checkbox"/> Cabedelo <input type="checkbox"/> Conde <input type="checkbox"/> Outro:						
Logradouro RUA PARCIAL 8 BR-101			Bairro En. Silve		Médico Regulador ALBERTO FREDERICO	
Quantidade de vítima(s) no local: <input type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Mais de três: Apóio no Local: <input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> BPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:						
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Terceiros <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Evadiu-se do Local <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Outro:						
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> Atendido no Local e Liberado <input type="checkbox"/> Encaminhado a Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/> Óbito no Local <input type="checkbox"/> Óbito Durante o atendimento						
HICETSHL Destino (Unidade Hospitalar)			Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)			

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO	<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
Motivo:			Hospital de Origem:
► CAUSAS EXTERNAS			Responsável:
<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Colisão carro x moto <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento por: <input type="checkbox"/> Colisão carro x carro <input type="checkbox"/> Capotamento <input checked="" type="checkbox"/> Outro: <u>colisão moto x moto.</u>			Hospital de Destino:
<input type="checkbox"/> F.A.F. <input type="checkbox"/> F.A.B. <input type="checkbox"/> Agressão Física <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queda - Altura aproximada: <input type="checkbox"/> Soterramento / Desabamento <input type="checkbox"/> Choque Elétrico <input type="checkbox"/> Outro:			Responsável:
			<p><i>COMPREV COMPRA E VENDA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. 1º JUN 2019</i></p> <p><i>PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA</i></p>
			Quais?

1. DADOS VITAIS
PA: 110x80 FC: 89 FR: 16 HGT: 113 SpO2 - S/02: 97% SpO2 - C/O2:

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA
DE INÍCIO S/ ANTECESSOR DE CERVICALGIA, INUBO/6HS, DORES PELVICO, ABDOMINAIS, TORÁCICAS. S/ COLETAR OU ESTABILIZAR, MUSC E MOVIMENTO (0), MID PRESERVADO E O DOR EM OMBRO "10" E REGIA CABECO FÉMUR TUNAS E A PELVE. PELVE S/ DOR INÍCIA.

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Diagnósticos de Enfermagem: DOR NOCC (0-10): 6

Intervenções: SLV + EX. FÍSICO + MAMNESE + SUP CISRC.

Evolução do Enfermeiro:

PACIENTE EVOLUE CGB, CONSCIENTE, JUVENTUD, MORTALHO, PULMONAR, ESTABILIZADO E O DOR E STABILIZADO, TAMBÉM NO PELVE (TUNAS, TUR) E O DOR ELATORE, NÃO EM OMBRO (0).

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA

REFLEXO + PCL



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01911

CONTA: 000000060981-9

Nr. da Autenticação 97C935AAE13AE40B



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093428300000029893810>
Número do documento: 20060111093428300000029893810

Num. 31149662 - Pág. 9

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via da conta.
Endereço para envio do pagamento da nota fiscalizada da energia elétrica: N° 021.922.211



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Bir 230, Km 25 - Cidade Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-000
CNPJ 09.095.183 / 0001-48 Insc. Est. 18.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

JANIO DO NASCIMENTO ALVES
RUA SENHOR DO BONFIM 129
BAVEUX

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/328663-0

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MAR/2019

18/03/2019

212

06/04/2019

R\$ 202,47

Acesse: www.energisa.com.br



JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Rateiro: 10-008-840-5280

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 18/03/2019

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MATRÍCULA

06/04/2019

R\$ 202,47

328663-2019-03-2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093428300000029893810>
Número do documento: 20060111093428300000029893810

Num. 31149662 - Pág. 10



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvintes: 0800 021 91 35

Eu, Eduardo Maciel de Souza,

RG nº 2019 753, data de expedição 16/02/2017

Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 023 814 754 19,

com domicílio na cidade de Limpíantuba, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Cidade de Limpíantuba, nº 10,

complemento 00 636 h ob, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Juiz do Nascimento Alves, cujo o condutor era
Juiz do Nascimento Alves.

Veículo: Motocicleta Modelo: Honda CG 160 Start Ano: 2016

Placa: PFZ 8598/18 Chassi: AC2KC2500612035484

Data do Acidente: 19/10/2019

Local e Data: Bayeux - PB, 03 de Abril de 2019

Eduardo Maciel de Souza

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO ÂNGELA CAETANO
2º Ofício Notarial

Ângela Moreira C. Caetano
TITULAR
Rosângela C. Caetano Moreira
SUBSTITUTA

Av. LIBERDADE, 436, BAYEUX - PB, CENTRO / CEP: 58306-001 - Tel: (83) 3282-2209

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de

EDUARDO MACIEL DE SOUZA

Em testemunha, Bayeux - PB 03/04/2019 14:49:44

Rosângela Caetano C. Moreira - Substituta

2019-0014720001-RN-R\$ 4.91 FEPJ-R\$ 0,29 FEPJ-R\$ 1.99 ISS-R\$ 0,50

SELO DIGITAL: A133106-510

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

12 JUN. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JANIO DO NASCIMENTO ALVES

DADOS DE NASCIMENTO 24/12/65

NOME DA MÃE MARIA BATISTA DO NASCIMENTO

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.144.092

Nº PRONTUÁRIO 114.142

DATA DO ATENDIMENTO 19/02/19

HORA DO ATENDIMENTO 08:19

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA TRANSTROCANTÉRICA DO FEMUR E

CID 10 S 72.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

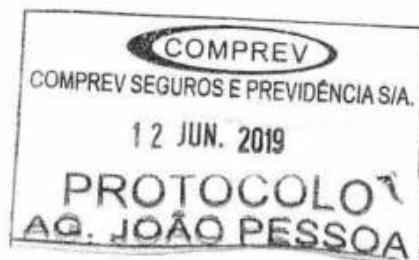
Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão moto x moto), trazido pelo SAMU, apresentando dor em ombro E e dor em membro inferior (perna e coxa) E com limitação funcional. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do ombro E - AP e Obliquo

RX da coxa E - AP e P

RX da perna E - AP e P



TRATAMENTO:

Fratura transtrocantérica do femur E ao RX. Sem alteração aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. João Paulo Linhares e Dr. Roberto Almeida da equipe da Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR: 01/03/19

DATA DA EMISSÃO: 09/05/19

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO DE MESES
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. O profissional que assina este laudo não prestou assistência médica.





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, 59 - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
KAREN DANTAS BARRETO
Em: 27/02/2019 14:17:27

Nome		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
JANIO DO NASCIMENTO ALVES		1144092	19/02/2019 08:19:50	
Data de nascimento 24/12/1965	Idade 53	Sexo Masculino	CNS 700007744421609	Prontuário 114142
Tempo de Internação 8d 3h 28min		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 19/02/2019 08:19:50	Data Internação 19/02/2019 10:49:47	Permanência na Unidade: 8d 5h 58min		Permanência no Leito: 5d 21h 48min

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 27/02/2019 14:17:11)

Evolução

PROCEDIMENTO:

Descrição da Evolução:

poi de tratamento cirúrgico de fratura transtrocantiana de fêmur esquerdo, sem intercorrências.

cd: vpm + raio-x de controle + hemograma

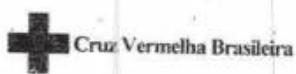
staff: Dr Roberto + Dr João Paulo

Seção: HTOP - APARTAMENTO 06 Leito: LEITO 01

Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto
CRM- 8491
MEDICA



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: EDSON
DELGADO TINOCO
Em: 21/02/2019 08:54:13

Nome JANIO DO NASCIMENTO ALVES		Boletim de Atendimento 1144092	Data/Hora Entrada 19/02/2019 08:19:50	Data/Hora Saída
Data de nascimento 24/12/1965	Idade 53	Sexo Masculino	CNS 700007744421609	Prontuário 114142
Tempo de Internação 1d 22h 5min		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 19/02/2019 08:19:50	Data Internação 19/02/2019 10:49:47	Permanência na Unidade: 2d 35min		Permanência no Leito: 1d 22h 5min

Evolução Médica (EDSON DELGADO TINOCO - 21/02/2019 08:52:06)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

#fratura transtrocantérica de femur
evolui estavel
leuco normal no novo hemograma
risco classe I
cd: aguarda programação cirúrgica
Analgesia + suporte clínico

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: LEITO EXTRA 14
Profissional responsável pela informação: EDSON DELGADO TINOCO

Número Conselho: 7142

Dr. Edson Delgado Tinoco
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CIRURGIA DE TRATO E DRENAGEM
CRM-PB 7.42



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

RUA PEDRO GONDIM, S/N -
CNES: 122332 - Tel.:

Impresso por: TIBIRICA
MEDEIROS BARBOSA
Em: 20/02/2019 08:36:07

Nome JANIO DO NASCIMENTO ALVES		Boletim de Atendimento 1144092	Data/Hora Entrada 19/02/2019 08:19:50	Data/Hora Saída
Data de nascimento 24/12/1965	Idade 53	Sexo Masculino	CNS 700007744421609	Prontuário 114142
Tempo de Internação 21h 47min		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 19/02/2019 08:19:50	Data Internação 19/02/2019 10:49:47	Permanência na Unidade: 1d 17min		Permanência no Leito: 21h 47min

EVOLUÇÃO MEDICA (TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA - 20/02/2019 08:35:54)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

paciente com fratura transtrocantérica de femur
evolui estavel
leucocitose
cd: solicito novo leuco

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: LEITO EXTRA 14
Profissional responsável pela informação: TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA

Número Conselho: 7296

Dr. Tibirica Medeiros
Ortopedia, Traumatologia
Cirurgia Ombro e Cotovelo
CRM-PB 7296 CRM-MPE: 18474
TEOT 150559

 SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			Folha 1/2					
Identificação do Estabelecimento de Saúde											
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES								
HTOP			HTOP								
Identificação do Paciente											
5 - NOME DO PACIENTE			6 - N.º DO PRONTUÁRIO								
Janio do Nascimento Alves			1144092								
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO			9 - SEXO					
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			/ / /			Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3					
11 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)			12 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			13 - CÓD. IBGE. MUNICÍPIO	14 - CÓD. IBGE. MUNICÍPIO	15 - UF	16 - CEP		
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)											
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO											
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR						19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR					
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA						21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA					
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL						23 - CID 10 PRINCIPAL		24 - CID 10 SÉCONDÁRIO		25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)											
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL						27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL					
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE						29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL					
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE			<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I			<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II			<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III		
30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL						31 - QTDE					
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL						33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				34 - QTDE	
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL						36 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO				37 - QTDE	
Hospital						CX - DHS / DCS / TMC / B-Braun				01 placa de DHS de 135° de 06 furo 01 agulha de plexo 150 01 parafuso desligante N.º 105 01 parafuso de compressão 01 parafuso cortical N.º 38 03 " " N.º 40	
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO						03 Fios de Kirschner 2,5 usado como guia					
PROFISSIONAL SOLICITANTE						39 - DATA DA SOLICITAÇÃO					
40 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			41 - DOCUMENTO			42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)		
Iren Darlene Barreto			<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF			/ / /			MEDICA CRM-1 8491		
AUTORIZAÇÃO						44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR	
46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO						47 - DOCUMENTO				48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
/ / /						<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)	



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Denis Nascimento Alves BE/Prontuário: 1141092

Idade: 53 Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 27/02/19

Clinica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Treatment cirúrgico de fratura transversa de

fêmur esquerdo Cirurgião: Dr. José Paulo 1º Assistente: Dr. Roberto

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Requieneesse Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura transversa de</u>	
<u>fêmur esquerdo</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Treatment cirúrgico de fratura</u>	
<u>transversa de fêmur</u>	
<u>esquerdo</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Liaana Valen Dantas Barreto
MÉDICA
CRM: 8491

João Pessoa, 27/02/19





NO ME DO PACIENTE	Janio do Nascimento Alves		
IDADE	53 A	SEXO	M
CIRURGIA	TTO. CIRÚRGICO Fratura Transtigo Contorviana de fêmur (E)		
CIRURGÃO	Dr. Toco Paulo + Dr. Roberto Almeida		
ANESTESIA	Raque + bloqueio		
ANESTESISTA	Dr. Vanessa + Renan (R1)		
INSTRUMENTADOR	Ana Lucia		
DATA	27/02/19	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO	13:20 → 15:15 CIRURGIA - 13:45
INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTELOGISTE)	ASA 1 (1) ASA 2 (1) ASA 3 (1) ASA 4 (1) ASA 5 (1)	FIM - 15:00	
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA			
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.
ALFENTANILA		JELCO Nº18	FIO CAT GUT CRÔMADO Nº
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA		JELCO Nº20	FIO CAT GUT CRÔMADO Nº
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO Nº22	FIO DE AÇO Nº
CETAMINA	5RL 500	✓ JELCO Nº24	FIO DE AÇO Nº
DROPERIDOL	SF 500	✓ NJT SIST. DREN. TORÁXICA Nº	FIO DE NYLON Nº 2,0 H
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD. LÂMINA BISTURI Nº11	FIO DE NYLON Nº 3,0 H
FENOBARBITAL	ALCOOL ETÍLICO 70%	✓ LÂMINA BISTURI Nº15	FIO DE NYLON Nº
FENTANILA	PVPI DEGERMANTE	✓ LÂMINA BISTURI Nº23	FIO POLIGLACTINA Nº
FLUMAZENIL	PVPI TINTURA	✓ LÂMINA BISTURI Nº24	FIO POLIGLACTINA Nº
ISOFLURANO	PVPI TOPICO	LÂMINA DE DERMATOMO	FIO POLIGLACTINA Nº
EVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	SABÃO ANTISEPTICO	LÂMINA DE ENXERTO	FIO POLIPROPILENO Nº
EVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	MATERIAIS	QTD. LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	FIO POLIPROPILENO Nº
LIDOCAINA C/ VASO	AGULHA 13X4,5	LUVA ESTÉRIL Nº7,0	FIO POLIPROPILENO Nº
LIDOCAINA S/ VASO	AGULHA 25X07	LUVA ESTÉRIL Nº7,5	FIO POLIGLECAPRONE Nº
MIDAZOLAN	AGULHA 25X08	LUVA ESTÉRIL Nº8,0	FIO SEDA Nº
MORFINA	AGULHA 40X12	LUVA ESTÉRIL Nº8,5	FITA CARDIACA
NIMBUM	AGULHA PERIDURAL Nº16	MASCARA CIRÚRGICA	MATERIAL ESPECIAL QTD.
PANCURÔNIO	AGULHA PERIDURAL Nº17	MULTIVIAS	CATETER DE PIC
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL Nº18	PERFURADOR DE SORO	CIMENTO CIRÚRGICO
PROPORFOL	AGULHA RAQUI Nº25G	SCALP Nº19	CLIP TITÂNIO LIGADURA
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUI Nº26G	SCALP Nº21	FIO DE KIRSCHNER Nº 2,5 → usado
ROCURÔNIO	AGULHA RAQUI Nº27G	SERINGA 3ML	FIO KIRSCHNER Nº
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPEDICO	SERINGA 5ML	FIO STEINMAN Nº
SUXAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM	SERINGA 10ML	FIO STEINMAN Nº
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA	SERINGA 20ML	GRAMPEADOR CIRÚRGICO
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA	HEMOST. ABSORVÍVEL
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	KIT DERIVA. VENTRICULAR
ÁGUA DESTILADA	4	CATETER DE OXIGÉNIO	PRÓTESE VASCULAR
ATROPINA		CATETER EMOLEC ARTERIAL Nº	KIT PAM
BEXTRA		CATETER EPIDURAL Nº16	FIXADOR EXTERNO
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº17	EMPRESA
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº18	TMC
PIRONA SÓDICA		CERA PARA OSSO	PARAFUSOS CORTICais
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO	PARAFUSOS CORTICais
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	PARAFUSOS ESPONJOSO
GLICOSE 5%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	PARAFUSOS ESPONJOSO
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE	PARAFUSOS M
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO	PARAFUSOS M
LIDOCAINA GELÉIA		ELETRODOS	PLACA DHS de 195-06 F. 01
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	PLACA DHS de 195-06 F. 01
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE	PLACA
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS	cx - DHS / DCS
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	EQUIPAMENTOS
TENOXICAN		ESPARADRAPO	() ASPIRADOR
etomidina	1	GAZES	✓ BISTURI ELÉTRICO
		GAZES ALGOADADAS	() CAPNÓGRAFO
		GEL ELETROLÓTICO	✓ CARDIOMONITOR
		JELCO Nº14	() DESFIBRILADOR
		JELCO Nº16	() FOCO AUXILIAR
LAP	02		✓ FOCO CENTRAL
COMPLEMENTO	01		✓ MICROSCOPIO
FEMUR	01		✓ OXIMETRO DE PULSO
MARTELLO	01		✓ P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA
OND. RAQUE	02		✓ PERFORADOR ELÉTRICO
cx - DHS / DCS	01		() SERRA
CIRCULANTE			

Agulha de plexo L 50 - B - Braun

Dr. Nobre
Cleomar
COREN/PE 37.230 TE
FING/ASCIR 021-1

MEETSHI

FICHA DE ANESTESIA



DATA: 22/02/19

PRONTUÁRIO: 1144092

PACIENTE: Janio Nascimento Alves SEXO: M COR: - IDADE: 53

PRESSÃO ARTERIAL PULSO RESPIRAÇÃO TEMPERATURA PESO GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL () BOM () REGULAR () MAU () PESSIMO RISCO CIRÚRGICO () BOM () REGULAR () MAU () PESSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES *hormônios*AP. RESPIRATÓRIO *expansiva* AP. CIRCULATÓRIO *atada*AP. DIGESTIVO *regular* ESTADO MENTAL *copte* DROGAS EM USO

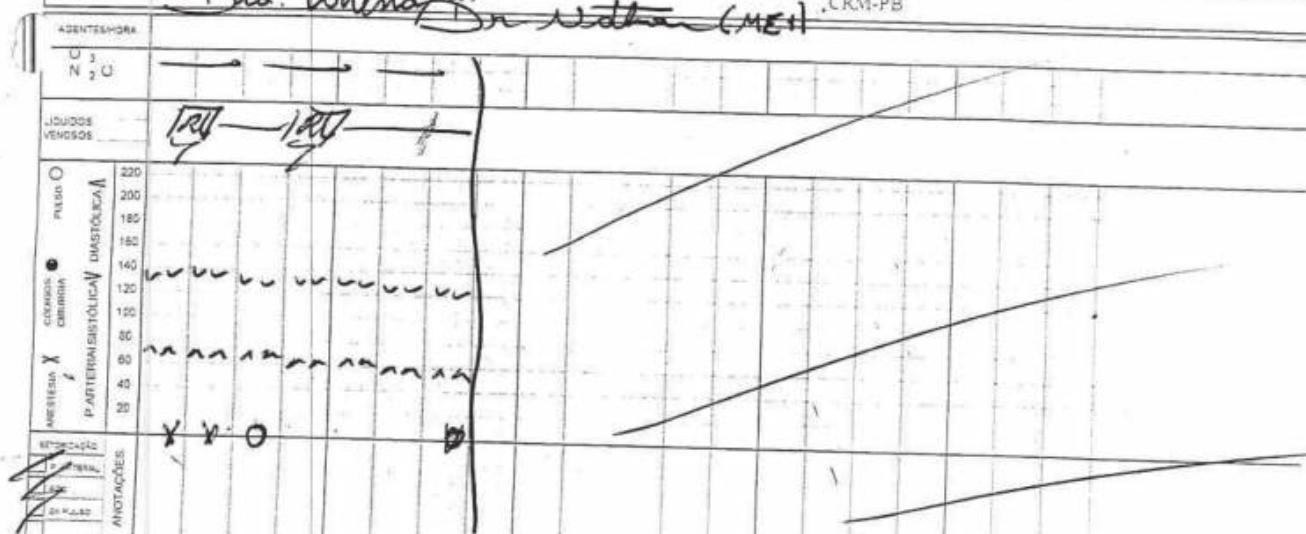
PRE-ANESTÉSICO DOSE/HORA ESTADO FÍSICO (ASA)

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO *Fratura transversa de Fíbula*CIRURGIA REALIZADA *colamento evang.*

CIRURGIÃO AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA 13:15 TÉRMINO DA ANESTESIA 15:00 DURAÇÃO DA ANESTESIA 01:45

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH. VALORES RS

ANESTESISTA *Dra. Vanessa de Souza (ME)* CRM-PB

ANESTESIA GERAL RACHIDIANA EPIDURAL BLOQ PLEXO BLOQ NERVOS OUTROS

1. APA + monteagás 2. Bloqueio de p. lombar, dia, de

LIQUIDOS VOLUME (ml) MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

GLICOSA 1. Dexmorfina 10mg; 11

NACl 2. Apoplex 8mg; 12

SANGUE 3. Flotanyl 100mg; 13

TOTAL 4. Midazolam 5mg; 14

DESTINO DO PACIENTE 5. Novoc. epars 0,25% 20ml; 15

APTO ENFERMARIA 6. Lida clavis 1% 20ml; 16

UTI RESIDÉNCIA 7. Propofol 15mg; 17

OUTROS 8. Diprivan 2g; 18

10. Glucose 30ml; 19

11. Anestesia 8ml; 20

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES *peito friável, qd anterior, com EVO + asfalto A50, niggas de S:6. 3. Pocumb. Nitropr., amprine, antihistam. (anflog 10%), punção muscular, único, R. n. 25, CCR, n. 1000 de 7, N. nitrocomprimidos*

ASSINATURA DO ANESTESISTA

F. INGLASER CRM-PB-8287
Vanessa França de Souza
Médica / CRM-PB-8287
CPF 064 171 374-65



RELATÓRIO DE CIRURGIA



SBO

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- Paciente em DDM sob anestesia em mesa de operáries
- Antibiótico profiláctico
- Assepsia e antisepsia
- Asepsis de campo cirúrgico

Incisão:

- Vie de aciso bater sub verso em lado esquerdo
- Divisões e disseções por planos
- Cuidados com hemostasia

Achados:

- Fratura transverso condensaria da fíbula esquerda

Conduta:

- Redução da fratura
- Fissões com placa DHS de 5 furos, com 4 prepuços cordeiros e perfusão deslizante nº 105, com auxílio de escopos
- Revisão de hemostasia
- LTC com SFO 9%.

Fechamento:

- Sutura por planos
- Curativos estérveis
- Régio - x de controle

Observação:


Leana Dantas Barreto
MÉDICA
CRM 8491

João Pessoa, 27/02/19

Médico/CRM:



Documento de Alta

Nome JANIO DO NASCIMENTO ALVES			Número Prontuário: 114142
Data de 24/12/1965	Sexo: Masculino	Data de Internação: 19/02/2019 10:49:47	Data de Alta: 01/03/2019 09:04:13
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: conduta=ALTA HOSPITALAR			
Resumo da Internação: resumointernacao=FRATURA FÉMUR PROXIMAL, SUBTROCANTÉRICA SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO POR DR ROBERTO E DR JOÃO PAULO			
Resultado de Exames: resultadoExames=RX			
Tratamento: tratamento=RAFI			
Diagnóstico: S72.0 - Fratura do colo do fêmur			
Recomendações: recomendacoes=RETORNO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA COM 8 DIAS			

Data: 01/03/2019



DR. LUIZ EDUARDO DUQUE PORTELA
CRM: 6867 - PB



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

Jânia N. Alves

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - DATA DE NASCIMENTO

7 - SEXO

Masc.

Fem.

4 - N° DO PRONTUÁRIO

9 - NOME DA MÃE

10 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

N° DO TELEFONE

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

N° DO TELEFONE

13 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

16 - UF

17 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

20 - QTDE

Visiot - Motora MML 10

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

23 - QTDE

24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

26 - QTDE

27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

29 - QTDE

30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

32 - QTDE

33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

35 - QTDE

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

37 - CID 10 PRINCIPAL 38 - CID 10 SECUNDÁRIO 39 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Fract. Fêmur É

40 - OBSERVAÇÕES

Reabilitação

Carga parcial → Total

SOLICITAÇÃO

41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Felipe T. Senna

42 - DATA DA SOLICITAÇÃO

15/3/19

45 - ASSINATURA E CARAMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

Felipe Tavares Senna
Ortopedia Pe e Pernas
CRM 5149 PR

43 - DOCUMENTO

ICNS () CPF

44 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

0119772010148161

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

48 - DOCUMENTO

ICNS () CPF

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

1111111111111111

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

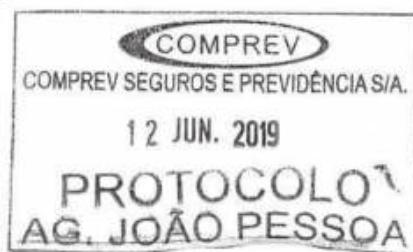
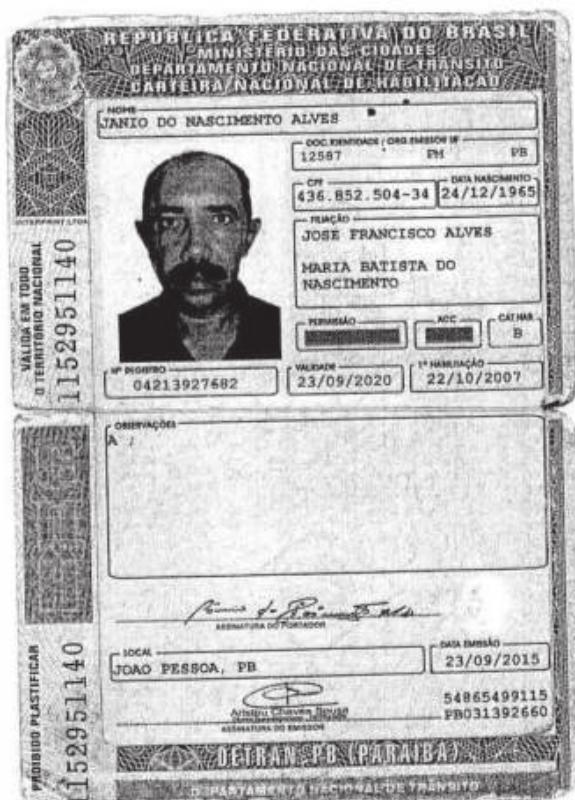
51 - ASSINATURA E CARAMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

53 - PÉRIODO DE VALIDADE DA APAC

54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

55 - CNES



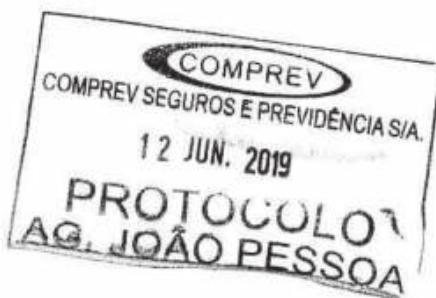


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DETRAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE VÉHICULO LA 014200584618		NR 014200584618 DATA 16/07/2018 EXPIRAÇÃO 16/07/2018	
PLACA 02381475419 CPF / CNPJ QF28598 / PB PLACA ANT / UF NOVO UF PB RENAVAM 9C2KC2500GE035484 DATA EMISSÃO 16/07/2018 ESPECIE TIPO PAS / MOTOCICLE / NAO APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA DATA EMISSÃO 16/07/2018 MARCA / MODELO HONDA / CG 160 START ANO FAB 2016 ANO MOD 2016 PLACA F728598 / PB CAP / POT / CIL 2 P / 162 / C1 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA MARCA / MODELO HONDA / CG 160 START COTA UNICA 1 VENC. GOTA UNICA 1 ^o VENC / COTAS 1 ^o FADA LIPNA V * * * * * PARCELAMENTO / COTAS 2 ^o A P DATA DE PAGAMENTO 16/07/2018			
PRÉMIO TARIFÁRIO PREMIO TARIFARIO (R\$) * * * * * IOF (R\$) * * * * * SEGURADO (R\$) * * * * * SEGURADOR (R\$) * * * * * CUSTO DO SEGURO (R\$) * * * * * CUSTO DO SEGURO (R\$) * * * * * SEGURADOR PAGO SEGURADO PAGO DATA DE QUITAÇÃO 16/07/2018			
COMPROVANTE DE DOMÍNIO SEM RESERVA DE DOMÍNIO 0			
CONTROLE JOAO PESSOA - PB 41947		DATA 16/07/2018 DATA 16/07/2018 19925 19925 19925-1616393-20180716	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT CPF/CNPJ 09.248.606/0001-04		SEGURADORA LÍDER - DPVAT CPF/CNPJ 09.248.606/0001-04	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 16/07/2018		EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 16/07/2018	
VIA 02381475419 CPF / CNPJ 02381475419 PLACA F728598 / PB		VIA 097076749 RENAVAM 097076749 PLACA F728598 / PB	
ANO FAB. 2016 ANO MOD. 2016 PLACA 9C2KC2500GR035484		ANO FAB. 2016 ANO MOD. 2016 PLACA 9C2KC2500GR035484	
CAP / POT / CIL. 2 P / 162 / C1 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA		CAP / POT / CIL. 2 P / 162 / C1 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA	
COTA UNICA 1 VENC. GOTA UNICA 1 ^o VENC / COTAS 1 ^o		COTA UNICA 1 VENC. GOTA UNICA 1 ^o VENC / COTAS 1 ^o	
PRÉMIO TARIFÁRIO PREMIO TARIFARIO (R\$) * * * * * IOF (R\$) * * * * * SEGURADO (R\$) * * * * * SEGURADOR (R\$) * * * * * CUSTO DO SEGURO (R\$) * * * * * CUSTO DO SEGURO (R\$) * * * * *		PRÉMIO TARIFÁRIO PREMIO TARIFARIO (R\$) * * * * * IOF (R\$) * * * * * SEGURADO (R\$) * * * * * SEGURADOR (R\$) * * * * * CUSTO DO SEGURO (R\$) * * * * * CUSTO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
SEGURADOR PAGO SEGURADO PAGO DATA DE QUITAÇÃO 16/07/2018		SEGURADOR PAGO SEGURADO PAGO DATA DE QUITAÇÃO 16/07/2018	
PARCELA <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/>		PARCELA <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/>	

PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA 12 JUN. 2019	
COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIAS SA	





DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Recibo para sempre pagamento da conta fiscalizada de energia elétrica - N° 022.387.766



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-060
CNPJ 09.895.163 / 0001-48 Insc. Est. 16.015.823-6

DADOS DO CLIENTE

JOSE SALUSTRINO DE SOUZA
RUA CIDADE DE PIRIPITUBA 10 Q 636 L 08
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1422945-4

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MAR/2019

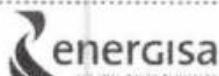
25/03/2019

68

01/04/2019

R\$ 59,66

Acesse: www.energisa.com.br



JOSE SALUSTRINO DE SOUZA

Rotelno: 15-002-713-6460

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 01/04/2019

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MATRÍCULA

01/04/2019

R\$ 59,66

1422945-2019-03-6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/06/2020 11:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111093428300000029893810>
Número do documento: 20060111093428300000029893810

Num. 31149662 - Pág. 26

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190376826 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JANIO DO NASCIMENTO ALVES **Data do acidente:** 19/02/2019 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/06/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA TRANSTROCANTERIANA DO FÉMUR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - PLACA E PARAFUSO. ALTA.
P 1/6/8/9

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO QUADRIL ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO QUADRIL ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190376826 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JANIO DO NASCIMENTO ALVES **Data do acidente:** 19/02/2019 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/06/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA TRANSTROCANTERIANA DO FÉMUR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - PLACA E PARAFUSO. ALTA.
P 1/6/8/9

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO QUADRIL ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO QUADRIL ESQUERDO.

Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0199635/19

Vítima: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

CPF: 436.852.504-34

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Data do acidente: 19/02/2019

Titular do CPF: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

JANIO DO NASCIMENTO ALVES : 436.852.504-34

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/06/2019
Nome: JANIO DO NASCIMENTO ALVES
CPF: 436.852.504-34

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/06/2019
Nome: LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO
CPF: 114.261.744-03

JANIO DO NASCIMENTO ALVES

LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
836.852.504-37		Jairo de Vasconcelos Alves
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
Nome completo:	CNPJ: 836.852.504-37	
Profissão:	Endereço:	Número: 529 Complemento: Casa
Bairro: Centro	Cidade: Batalha	Estado: PB CEP: 58306-230
E-mail:		

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 1931 CONTA: 60985 (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **assinalar uma das opções:**

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação de existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
11 JUL 2019
AG. JOÃO PESSOA

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado/Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (val nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Local e Data: 20/06/2019
Nome: _____
CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina o RODO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

01 V001/2018



